



São Francisco do Guaporé - Vara Única

Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé

Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8840 - sfg1criminal@tjro.jus

Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br

Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br

PROCESSO: 0000739-85.2018.8.22.0023

AUTOR: MPRO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DENUNCIADOS: JACIDIO GIRO, CPF nº 50260782904, ANTONIO LOPES CAVAGNA, CPF nº 08524440287, IEDA RAFFLER DA SILVA, CPF nº 57128901191, REINALDO JOSE DA SILVA, CPF nº 23904089234, ADAILTON NUNES DA SILVA, LEONILDO MENDES FERREIRA

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS: SINDINARA CRISTINA GILIOLI, OAB nº RO7721, GIVANILDO DE PAULA COSTA, OAB nº RO8157, AURI JOSE BRAGA DE LIMA, OAB nº RO6946A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

## SENTENÇA

### I – Relatório

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** ofertou denúncia em face de **JACÍDIO GIRO**, alcunha “Cabeludo”, **IEDA RAFFLER DA SILVA**, **REINALDO JOSÉ DA SILVA**, alcunha “Nego”, **ADAILTON NUNES DA SILVA**, alcunha “Pastor”, **LEONILDO MENDES FERREIRA**, alcunha “Chumbeira”, **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA**, alcunha “Vereador Tonhão” já devidamente qualificados nos autos, sendo:

- **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA**, como incurso nos artigos 288, *caput*, do Código Penal (1º fato); artigo 38 (2º fato) e 50-A (4º fato), ambos da Lei nº 9.605/1998 e artigo 155, § 4º, inciso IV (6º fato), artigo 69, *caput*, da Lei nº 9.605/1998 (14º fato), na forma dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal;

- **LEONILDO MENDES FERREIRA**, como incurso nos artigos 288, *caput*, do Código Penal (1º fato); artigo 38 (3º fato) e 50-A (5º fato), ambos da Lei nº 9.605/1998 e artigo 155, § 4º, inciso IV (7º fato), artigo 69, *caput*, da Lei nº 9.605/1998 (14º fato), na forma dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal;

- **IEDA RAFFLER DA SILVA e REINALDO JOSE DA SILVA**, como incurso nos artigos 288, *caput*, do Código Penal (1º fato), 46 da Lei nº 9.605/1998 (8º fato), 180, § 1º, do Código Penal (10º fato), artigo 69, *caput*, da Lei nº 9.605/1998 (14º fato), na forma dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal;

- **JACIDIO GIRO**, como incurso nos artigos 288, *caput*, do Código Penal (1º fato), 46 da Lei nº 9.605/1998 (9º fato), 180, § 1º, do Código Penal (11º fato), artigo 69, *caput*, da Lei nº 9.605/1998 (14º fato), na forma dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal;

- **ADAILTON NUNES DA SILVA**, como incurso nos artigos 288, *caput*, do Código Penal (1º fato) e 333, parágrafo único, do Código Penal (13º fato), artigo 69, *caput*, da Lei nº 9.605/1998 (14º fato), na forma dos artigos 29 e 69 do Código Penal.

De acordo com a exordial acusatória:

### **1º fato: Artigo 288, caput, do Código Penal**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário e local não especificado nos autos, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, os denunciados ANTÔNIO LOPES CAVAGNA, LEONILDO MENDES FERREIRA, IEDA RAFFLER DA SILVA, REINALDO JOSÉ DA SILVA, JACIRO GIRO e ADAILTON NUNES DA SILVA, associaram-se para o fim específico de cometerem crimes.

Segundo restou demonstrado no caderno investigatório, os denunciados, cada um a seu modo em específico, e em comum acordo, o que será delineado logo abaixo, agiram com o fim de destruir, subtrair, receptar madeiras advindas do local e praticar corrupção ativa, tudo como forma de explorar economicamente a reserva Parque Estadual Serra dos Reis como um verdadeiro “garimpo da madeira”.

Extraí-se dos autos que, através de Relatório confeccionado pelo Gerente do Parque Estadual Serra dos Reis, Agente de Proteção Ambiental Ronan Rodrigues (fls. 04/07), e do Relatório nº 061/2018 do SEVIC (fls. 09/19), desde o mês de agosto do ano de 2018 a Autoridade Policial tomou conhecimento da ocorrência de extração ilegal de madeira na Reserva Estadual em referência.

Diante disso, o setor de investigação da Polícia Civil se reuniu, dando início à Operação “Mezilaurus”, para apuração dos crimes de extração e comércio irregular de madeiras extraídas do Parque Estadual Serra dos Reis, notadamente a madeira denominada Mezilaurus Itaúba, mais conhecida como Itaúba, de forma que sua nomenclatura científica deu nome à operação objeto dos autos em epígrafe.

Em investigações empreendidas, obteve-se a informação de que havia uma rede de criminosos atuando dentro e fora da Reserva, com o específico fim de explorar economicamente e ilegalmente a área.

Com base nas investigações preliminares, foram apuradas diversas ocorrências registradas de apreensão de caminhões toureiros dentro e fora do Parque Estadual, nas quais os condutores dos respectivos veículos, quando em seus depoimentos prestados perante a Autoridade Policial, em sua maioria, citavam os nomes dos responsáveis por contratarem os caminhoneiros para buscarem e transportarem as madeiras extraídas da Reserva, o que pode ser confirmado no teor dos documentos de fls. 20/29, 30/33, 34/46, 55/56 e 57/58.

De posse dessas informações, no mês de outubro de 2018, a Autoridade Policial representou pela interceptação telefônica dos números de telefone celulares de alguns investigados suspeitos de atuarem na extração e comércio irregulares de madeiras nesta urbe, o que foi deferido pelo Magistrado (Autos anexo – Interceptação Telefônica referente ao IPL nº 170/2018).

Foi solicitada a prorrogação das interceptações telefônicas deferidas, o que também foi autorizado pelo Magistrado, sendo de tudo encartado aos autos os relatórios das transcrições das interceptações, por meio das quais obteve-se a confirmação dos reais participantes na organização criminosa de extração e comércio de madeiras extraídas do Parque Estadual, chegando-se a concluir que além da participação de comerciantes do ramo madeireiro, também havia a participação de “olheiro” e, inclusive, de um policial militar.

Restou apurado, ainda, que após se chegar às pessoas da organização criminosa, a Autoridade Policial representou pela prisão temporária e preventiva de alguns dos integrantes, assim como pela expedição de mandado de busca e apreensão em suas respectivas residências e estabelecimentos comerciais (fls. 59/78).

Deferidos os pedidos do Delegado de Polícia Civil (fls. 86/101), na data de 14 de dezembro, os mandados de prisão e de busca e apreensão foram devidamente cumpridos, resultando na prisão temporária de **IEDA RAFFLER DA SILVA, JACIDIO GIRO, ADAILTON NUNES DA SILVA e REINALDO JOSÉ DA SILVA**, e prisão preventiva de **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA e LEONILDO MENDES FERREIRA**.

Ainda foram apreendidos os bens descritos no auto de apresentação e apreensão de fls. 189/191.

Pelo que se depreende dos autos, cada denunciado possuía atuação individualizada e específica na organização criminosa, sendo o denunciado ANTÔNIO o mentor e líder da organização, pois era quem articulava todas as etapas de práticas reiteradas da exploração das madeiras do Parque Estadual Serra dos Reis.

Sabedor de que o denunciado ADAILTON realizava o trabalho de “olheiro” das equipes policiais e órgãos ambientais fiscalizadores, ANTÔNIO mantinha uma verdadeira “empresa” de serraria dentro da Reserva e, posteriormente, vendia o madeiramento extraído de forma ilegal para os denunciados IEDA, REINALDO e JACIDIO, estes três últimos, proprietários de empresas madeireiras nesta urbe.

A atuação do denunciado LEONILDO, dava-se da mesma maneira do denunciado ANTÔNIO. Extraía as madeiras da Reserva e as comercializava para os denunciados IEDA, REINALDO e JACIDIO.

Segundo o apurado, a atuação do denunciado LEONILDO também se estendia a captar madeireiros e para se unir ao cometimento dos ilícitos ambientais na reserva e, ainda, praticar corrupção para com o policial militar Charles Gomes Siqueira visando não serem descobertos e pegos nas barreiras e operações policiais fiscalizatórias nas linhas da zona rural que dão acesso à reserva e na própria na reserva.

Inferre-se que os denunciados IEDA e REINALDO (casados), são proprietários da empresa MADEIREIRA R&I e, previamente acordados com os denunciados ANTÔNIO e LEONILDO, encomendavam o montante de madeiras a serem extraídas e levadas à madeireira de sua propriedade, receptando, dessa forma, o madeiramento subtraído da Reserva.

Já de posse do madeiramento, os denunciados IEDA e REINALDO comercializavam a madeira receptada no exercício do comércio da sua empresa.

Do mesmo modo, dava-se a atuação do denunciado JACIRO, que é proprietário da empresa PLAIN MAX. Ele receptava as madeiras subtraídas pelos denunciados ANTÔNIO e LEONILDO e, posteriormente, as comercializava em sua empresa madeireira.

Apurou-se, ademais, que a atuação do denunciado ADAILTON, como já delineado acima, dava-se como forma de atuar como olheiro/fiscal clandestino das ações empreendidas pelas polícias e fiscalizações ambientais, visando a monitorá-las para, previamente, avisar aos demais denunciados a respeito de qualquer movimentação em direção à reserva.

Ainda restou apurado que o denunciado ADAILTON também participou no sistema de corrupção para com policial militar Charles Gomes Siqueira. Tudo isso para consumarem os intentos criminosos e não serem pegos pelas autoridades competentes.

A sofisticada estrutura dessa organização criminosa deixa cristalina, portanto, sua adequação ao conceito normativo vigente para grupo criminoso organizado, como sendo um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo, atuando em comum acordo com o propósito de cometerem uma ou mais infrações graves, com a intenção de obterem, direta ou indiretamente, benefícios econômicos, explorando ambientalmente a área de reserva estadual, com o fim específico de auferirem proveito financeiro fácil.

Ainda, apurou-se que o grupo criminoso organizado era um grupo estruturado, no qual cada um dos denunciados exercia um papel definido, contribuindo, com suas condutas, para os intentos criminosos.

#### **2º fato: Artigo 38, da Lei nº 9.605/1998**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário não especificado nos autos, **na Reserva denominada Parque Estadual Serra dos Reis**, zona rural, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, o denunciado **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA**, destruiu floresta considerada de preservação permanente, com infringência das normas de proteção.

Consoante pode ser extraído dos autos, o denunciado **ANTÔNIO**, com o objetivo específico de fomentar sua comercialização de madeiras com os proprietários de madeiras locais, continuamente, no período em referência comandou um verdadeiro exército de funcionários dentro do Parque Estadual Serra dos Reis, o que gerou a destruição da floresta em quantitativo inimaginável, gerando dano ambiental ainda incalculável, o que será objeto de ação específica por parte deste Parquet, visando a reparação dos danos ambientais ocasionados.

Da análise dos autos, vislumbra-se nitidamente que o quantitativo de funcionários a dispor de **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA**, assim como diversos maquinários eram utilizados para suas empreitadas criminosas e, mesmo sabendo que a área da reserva era objeto de especial proteção, o denunciado não se intimidou de destruir deliberadamente a área, visando o lucro fácil.

Após todo o apurado, constatou-se por meio das conversas obtidas por meio da interceptação telefônica de dados, que o denunciado **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA** atuava como líder da organização criminosa de extração e comércio ilegais de madeiras da localidade.

Restou apurado que **ANTÔNIO** mantinha diversos funcionários e maquinários atuando na extração de madeiras dentro da Reserva e, após, realizava a venda aos comerciantes do ramo de madeireira da cidade, mais precisamente IEDA RAFFLER DA SILVA, JACIRO GIRO

e REINALDO JOSE DA SILVA.

Extraí-se do caderno investigatório que, continuamente, o denunciado manteve contato com os proprietários de serrarias desta urbe, objetivando fornecer a madeira extraída da Reserva a seu mando para comercialização.

Infere-se, por exemplo, das transcrições de fls. 11/130, do volume 2, da Operação “Mezilaurus”, apenso, que abaixo seguem, que o denunciado **ANTÔNIO**, em diversas situações, confirma possuir maquinários e pessoas trabalhando para ele, realizando a extração ilegal de madeira na Reserva Estadual. Vejamos:

(...) **09/11/2018 12:13:16** pronta.

(...)

TONHÃO: Sabe por causa de quê, que se sabe meu caminhão ta guardado la ainda, né?

ARNOBIO: Hanram...

**TONHÃO: Essa semana eu explanei umas madeira, eu puxei, mas se sabe aí eu to com o caminhão do cabelo, né?**

ARNOBIO: Hunrrum

(..) (Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 16)

(...) **09/11/2018 16:27:44**

(...)

**TONHÃO: Cê vai no mato amanhã, Mato Grosso?**

**MATO GROSSO: Vou! Se o chumbeira passar aqui.**

**TONHÃO: Ele vai, ele vai que horas?**

**MATO GROSSO: Rapais, diz ele que vai sete horas**

**TONHÃO: Hammm...Sete horas da manhã?**

**MATO GROSSO: É, diz ele que sete hora ta aqui em casa pra nós í, mas eu não sei**

**TONHÃO: Ele foi pro mato?**

**MATO GROSSO: Ele foi carregar pro Mario, lá**

**TONHÃO: Hammmm....**

(..)

**TONHÃO: O Chita, falou que ucê agora virou puxa saco do chumbeira, vai dar o frete pro chumbeira, num vai da pá**

**MATO GROSSO: Não! eu ia falar pra ele só que eu não sei como é que ta o trator lá, ondé que tava, primeiro eu tenho que ajeitar pra trabaia, pra depois eu combinar as coisa com os zoutros**

**TONHÃO: É...é**

**MATO GROSSO: Mai eu eu ajeitando lá nós vamu cumbinar sim**

**TONHAO:** Hunrrum, qui diz ele que quer aproveitar porque fala diz falaram pa ele que o veio ta preso né? falei eu não to sabendo disso não.

**MATO GROSSO:** Pois é, eu tenho que vê lá, tenho que ajeita lá primeiro, ponha o treim pra trabaia primeiro, pra depois combinar, que eu combino aqui chega lá o treim não trabaia aí...

**TONHÃO:** Ééé, não mais o trator trabaia bicho

**MATO GROSSO:** Hanrram...não mais eu do um jeito nele lá eu trabaio com ele

**TONHÃO:** Éé lá ele ééé...mas ta bom

**MATO GROSSO:** Tá, mas amanhã eu desço lá qualquer coisa se eu num achar jeito de descer eu ligo po cê, nós vê u que faz

**TONHÃO:** ta...ta.

**MATO GROSSO:** Ta beleza, falou.

(..) (Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 19/21)

Data/Hora Inicial: 11/11/2018 23:57:36

(...)

**TONHÃO:** Oi? Oi?

**IHN:** Oi Tonhão?

**TONHÃO:** Oi?

**IHN:** \* Que o Siquerinha vai pega os madeireiro hoje é?

**TONHÃO:** Quem falo?

**IHN:** Hã?

**TONHÃO:** \* Falo?

**IHN:** Uai! To sabeno ai.

**TONHÃO:** E ai... \*\* (Quem num tá pagano. Quem num tá pagano propina)

**IHN:** Mais... Diz quem num tá pagano, pu pasto lá, diz que o pasto chego lá falano, diz que vai pegá... madeireiro. (olá, olá, olá \*... frente o colégio lá). Eis tão lá, eis tão lá no colégio lá, esperano madeireiro lá ó. Tá o Siqueirinha e outro lá. Tá entendeno? \*

**TONHÃO:** Ma... Eu ma eu num to sabeno disso... Eu num to sabeno disso não, uai!

**IHN:** Viram...

**TONHÃO:** Num tem nenhum caminhão carregano.

**IHN:** Pois é. Lilico passo lá, pá sabe disso ai.

**TONHÃO:** Eu não. eu num to mexeno com madeira.

**IHN:** Nem eu to mexeno.

**TONHÃO:** Eu num quero mexe cum, cum, cum, cum, cum ligação.

**IHN:** Cê viu co\* Cê viu que o Chumbeira fez comigo?

**TONHAO: Não.**

**IHN: Uai! Trato comigo que ia... ia leva eu pu mato né? \* Visti a farda \* E tudo. Aí tá. aí passo direto. Num, num passo lá pega eu não.**

**TONHÃO: Mas num é por que u Ne... u, u Nego foi não?**

**IHN: Num sei.**

**TONHÃO: Por que o Nego num ia faze nada, só ia pega meu trator pa riba.**

**IHN: Pois é. Cê vê cumo que é as coisa. Heim? Tá vino meu sobrinho aqui...**

[A partir deste ponto o diálogo torna-se irrelevante.

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 22/23)

(Terminal n.º 55(69)984757669 IMEI: 35421009466566) **12/11/2018 07:33:26 0:02:10 - TONHÃO recebe ligação de IHN e lhe pergunta se o "CHINA" está por lá. IHN diz que "CHINA" está no manejo. TONHÃO reclama que o trator está la no mato e nunca trouxe uma viagem de pau. Que hoje tem que trazer o trator mesmo que tenha que pagar um frete. IHN pergunta se está "naquele lugar lá". TONHÃO responde que noventa dias e ele não viu uma carga de pau. TONHÃO diz que o trator está lá quebrado. TONHÃO diz que todo mundo está "puxando pau com força lá" e o trator não trabalha.**  
[35649308340783]

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, mídia de transcrição)

Data/Hora Inicial: **12/11/2018 08:09:25**

(...)

**SANDROMAR: Bom dia.**

**TONHÃO: Bom dia.**

**SANDROMAR: E aí? Como que tá os corre da, da, da, da, da, da... dus trem?**

**TONHÃO: Fi. É só notícia péssima.**

**SANDROMAR: Ave Maria... [risos]. ai é ruim demais né? E aí? E u... lá no mam... lá no manejo lá de baixo lá? Qual as novidade?**

**TONHÃO: Tem que levá, tem que levá um trator pa pude carrega o meu.**

**SANDROMAR: Ué, que aconteceu com o seu?**

**TONHÃO: Há! Que conteceu. Tem noventa dia que eu num sei cume que tá, né? Ai...**

**SANDROMAR: Hã, hã.**

**TONHÃO: Quando cê vai, cê vai lá vê as coisa, chega lá o trato nem anda num anda.**

**SANDROMAR: Vixi! É doido é? O lá da reserva lá?**

**TONHÃO: É.**

**SANDROMAR: Ave Maria. Tem que traze embora memo uai!**

**TONHÃO: Não, o...**

SANDROMAR: E, u, i...?

TONHÃO: Cume que traz. Agora tem que aluga um caminhão. tem que aluga um trato. Entendeu?

SANDROMAR: Ma o que...

TONHÃO: Na hora que cê tem...

SANDROMAR: Ma o que aconteceu \*

TONHÃO: Na hora que cê tem. Na hora que cê tem as suas coisa, cê vai faz tudo pu zoto.

SANDROMAR: Hum, hum. É. Heim pai? Deixa eu fala uma coisa pu cê. U, seu Unin tá no... tá bom?

TONHÃO: Oi?

SANDROMAR: O seu Unin tá bom?

TONHÃO: O Uno?

SANDROMAR: É.

TONHÃO: Rapaz. ele tá só com pobrema no radiado.

SANDROMAR: Há, tá. Pai, tem ruma um trem pá leva uns trem pu mato que eu de moto num do conta de leva e o tanto de tranquera que tem que leva.

**TONHÃO: Leva me... ia leva no que?**

**SANDROMAR: Há, tem que leva: Cabo de aço, tem que leva gasolina, tem que leva moto serra, água... ma eu. Eu vo atraz do cortador agora vê se eu consigo ageita uma ota moto pá... pá faze um corre lá. Que eu ia fala com o veim da caminhoneta, ma tá mexeno na carroceria da caminhoneta dele, num tem como ele ir.**

**TONHÃO: É. Tem que vê o que qui vamo faze.**

**SANDROMAR: Ma beleza então, deixa eu vê o que eu invento aqui.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 23/25)

Data/Hora Inicial: **14/11/2018 17:15:23**

(...)

**TONHÃO: Oi**

**REINALDO FERNANDES: lai Tonhão cumo ta as coisas?**

**TONHÃO: Num to sabendo nada não**

**REINALDO FERNANDES: Mai disse que desceram memo, falaram que desceram na boca lá, cas duas camioneta, que desceram na boca, ai to desconfiado que es vai pegar, que es vai vai vai pedir piloto né? né memo**

**TONHÃO: Ahh mais ninguém sai de la não, rapaz**

**REINALDO FERNANDES: Ééé isso que é o pobrema, né? tomara né?**

**TONHÃO: Lá dentro tem comida pra nego comer quinze a vinte dias**

**REINALDO FERNANDES: Tem...e o trator ta quase pronto, já?**

**TONHAO: Oi??**

**REINALDO FERNANDES: Trator, o seu trator ta quase pronto, já?**

**TONHÃO: Ahhh rapaz, eu depois das seis horas nem eu fui la mais o cara tava mexendo nele lá**

**REINALDO FERNANDES: É doido, Tonhão. É foda em? o cara quebra o trator e deixa no mato é foda né bicho? Mas ta bom Tonhão, qualquer coisa eu ligo pro cê**

**TONHÃO: Ta**

**REINALDO FERNANDES: Ta.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 25/26)

Data/Hora Inicial: 14/11/2018 18:47:25

(...)

**TONHÃO: Aí sábado ta pronto**

**SANDROMAR: Vai mandar ele la pa, la pa dentro de novo ou não?**

**TONHÃO: Se uba, se us homi, se o homi embora né? porque o home ta com a puliça agora.**

**SANDROMAR: Ah ta ele chegou de novo?**

**TONHÃO: Chegou de vorta, ele só foi buscar puliça**

**SANDROMAR: É alguém falou pra mim que ele tinha ido embora \* o Ronaldo falou pra mim, eee o Ronaldo parece que foi la ia buscar la no quinze e ia vim carregado pra leda hoje**

**TONHÃO: Hunrrum**

**SANDROMAR: Se ele não fica, se ele não ta sabendo não ficar sem o caminhão dele né?**

**TONHÃO: Quem?**

**SANDROMAR: O Ronaldo do bicudinho azul**

**TONHÃO: Ham...mais ele foi pra lá?**

**SANDROMAR: Ele ia cedo**

**TONHÃO: Mai não foi não**

**SANDROMAR: Foi não? mas o caminhão dele ta la no quinze**

**TONHÃO: Do Ronaldo?**

**SANDROMAR: É ué, Ronaldo falou pra mim hoje que ia trazer uma madeira la da fazenda pra leda que era um combinado que tinha**

**TONHÃO: Hammm**

**IHN: Já deve ta sabendo já, deve ter avisado ele**

**TONHÃO: Hanrram**

**SANDROMAR: Mas o veio é pra ter chegado hoje então**

**TONHÃO: Ta beleza então.**

**SANDROMAR: Ta beleza, em então amanhã cedo nós se fala então**

**TONHÃO: cedo nós se fala**

**SANDROMAR: Ta beleza, falou.**

**TONHÃO: Ta.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 26/28)

(...)

Data/Hora Inicial: **15/11/2018 14:26:40**

(...)

**TONHÃO: Opaaaaa**

**NEGO: Fala gaúcho!**

**TONHÃO: Se tava dormindo né?**

**NEGO: Tava nada ué, to fazendo uma faxina aqui no barraco**

**TONHÃO: China falou assim, o chita falou ta dormindo, cara. Não liga não que cê vai atrapaia.**

**NEGO: É nada [risos]...**

**TONHÃO: Eu to aqui no Chita aqui**

**NEGO: A não é que eu tou, to dando uma lavada aqui na casa aqui, ta suja demais**

**TONHÃO: É o Chita falou assim, liga pro nego Tonhão, vou ver se ele da uma viagem pra mim la na reserva hoje**

**NEGO: De que?**

**TONHÃO: Uai ele quer buscar umas lascas**

**NEGO: Risos...u Jeferson vai mais ele**

**TONHÃO: Hamm?**

**NEGO: La na reserva né?**

**TONHÃO: Diz ele que daqui a pouco ele passa aí**

**NEGO: Ahh...ta beleza, fala pra ele trazer uma gradinha de cerveja.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 28/29)

Data/Hora Inicial: **16/11/2018 18:44:24**

(...)

**TONHÃO: Aí carregou o caminhão e veio embora, aí vende a carga e enquanto não acabar com o dinheiro não volta lá de novo.**

**ANGELO:** Aí não vai né, Tonhão? Mas quem sabe que agora você consegue tirar madeira, as viga pra mim.

**TONHÃO:** Rsrs agora vamos ver, né?

**ANGELO:** Não mas tem que ter paciência, se não da agora, da o ano que vem.

**TONHÃO:** Não agora, agora vai mudar o esquema, num precisa dele ir pro mato, não precisa dele ir pro mato.

**ANGELO:** Hanrram, é se tem que se cuidar pra você que os "homi" pega você, os homi ta no pé.

**TONHÃO:** Ééé ta, ta.

**ANGELO:** Ta no pé e os homi armaram lá por fora e tall, se você desaparecer um dia daqui da cidade que os homi não ver você aqui na cidade, eles espera você até amanhecer o dia na estrada

**TONHÃO:** É, é verdade, não mas eu não vou puxar, em? eu não vou puxar um pau.

**ANGELO:** A ta bom então, ai funciona.

**TONHÃO:** Vou botar freteiro.

**ANGELO:** Sei.

**TONHÃO:** Seu ganhar só cem real por dia

**ANGELO:** Ta bom.

**TONHÃO:** Ta bom.

**ANGELO:** Né? então ta, ta de boa. [segue diálogo sem relevância]

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 34/35)

Data/Hora Inicial: **18/11/2018** 18:45:56

(...)

**IHN:** Oi?

**TONHÃO:** Uai! Caiu o trem.

**IHN:** Eu. É... Heim?

**TONHÃO:** Oi?

**IHN:** Deu certo os trem lá. Nós foi lá, troxemo...

**TONHÃO:** Mas Cês já vieram?

**IHN:** Ó! Nós vei era quatro hora.

**TONHÃO:** Da tarde?

**IHN:** É, uai!

**TONHÃO:** Tava choveno lá?

**IHN:** Tava ga...

**TONHAO: Tá... Ué, tá cortano o telefone.**

**IHN: ... viemo embora.**

**TONHÃO: Tava... cê vei quato hora?**

**IHN: É. Era umas três e... umas três hora nos foi lá na bora. Piquemo o pau embora.**

**TONHÃO: Eita! Só tá vocês?**

**IHN: Hã?**

**TONHÃO: Só tava ocê de caminhão?**

**IHN: Não... tava entran... é, vino embora, só nois mas entrano, tinha uns sete.**

**TONHÃO: É doido?**

**IHN: Polaco, Augustin, qua, é o... Chumbeira, o... o Mário Matado, u China, tava lá pá vim. tinha uma lera de caminhão do Satanás lá.**

**TONHÃO: Então eles vão faze um barui danado essa noite.**

**IHN: Deus u live. Essa noite vai ser um ronqueiro de caminhão lá terrível.**

**TONHÃO: Mai cuidado que tão falano ai que tem um... vão da um gorpe lá, heim?**

**IHN: E... é, eu fiquei sabeno que amanhã eles vai da um baculejo ai.**

**TONHÃO: É. tem que pega esses caminhão vei e esconde eis nessas data mais pu fundo aí.**

**IHN: Hã, hã. Di... di madrugada nos vamo lá leva... descarrega lá pu cara lá. Di madrugada.**

**TONHÃO: Hãaa.**

**IHN: Lá pas... quais cinco hora, nois vamo lá leva.**

**TONHÃO: Amanhã cê procura aquele cara que eu falei pu ceis que ele que aquela madeira.**

**IHN: Tá. eu fala pu Kiko procura ele amanhã.**

**TONHÃO: É. Por que ai ceis abraça. Ele vai quere o me... é mais de cem, cara.**

**IHN: Hã, hã. Amanhã nos vamo atrás dele.**

**TONHÃO: Tá beleza.**

**IHN: Tá beleza então. Falou.**

**TONHÃO: Falou.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 35/37)

#MADEIRA TONHÃO/IHN (Terminal n.º 55(69)984526323 IMEI 35260709380472) 19/11/2018 05:32:50 0:02:17 - TONHÃO recebe ligação de IHN que pergunta como está o movimento e lhe diz que o "Vei" prendeu 03 caminhões esta noite. TONHÃO pergunta qual e IHN diz que foi o GMC, um caminhão vermelho que não sabe se é do Polaco ou do Gusto e o outro acha que é o do Chita. IHN diz que o Neguinho falou que o "Vei" ia fazer uma operação. Que todos esperavam que seria hoje mas foi ontem. [35649308340783]

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, mídia de transcrição)

**19/11/2018 #MADEIRA (TONHÃO conversa com alguém e o áudio é captado ao fundo. Fala que para ele não vai dar nada por que a carga que viria para ele foi descarregada dentro do mato ainda. TONHÃO diz que RENATO foi avisado por Siquerinha que a polícia civil pediu reforço para ir na reserva e que se ele tivesse uma moto era pra ir avisar o povo lá.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, mídia de transcrição)

Data/Hora Inicial: **19/11/2018 13:12:19**

(...)

**TONHÃO: Oi?**

**GEFERSON: O vereador, bom dia.**

**TONHÃO: Bom dia.**

**GEFERSON: Deixa eu fala pu cê. Num pegaro nada seu não né?**

**TONHÃO: Cê num viu um carregado de lasca?**

**GEFERSON: Hã?**

**TONHÃO: Aquela cargona.**

**GEFERSON: Nossa mãe! Ma o caminhão é seu?**

**TONHÃO: \***

**GEFERSON: Caminhão é seu ou não?**

**TONHÃO: O caminhão é o fretado.**

**GEFERSON: Ai, ai. Tinha um tanto de dúzia alí? Num tinha?**

**TONHÃO: Tem vinte e cinco dúzia.**

**GEFERSON: Nossa!**

**TONHÃO: É dois freteiro meu.**

**GEFERSON: Há.**

**TONHÃO: Um de tora e um de lasca.**

**GEFERSON: Pura que pariu. Cê ainda avisou ontem? Num avisou?**

**TONHÃO: Quem pego. Quem pego ontem voi a Polícia Ci... Militar e a Polícia Civil.**

**GEFERSON: Daqui?**

**TONHÃO: É.**

**GEFERSON: Heim? e ocê... e oce ainda avisou onte pa num i né?**

**TONHÃO: Eu avisei mas eles queria ir busca, ué! Aí depois daquela hora que eu sai eu fui lá e falei: Falo, ó. Não Tonhão, eu tem que i lá busca esse frete.**

**GEFERSON: \***

**TONHÃO: Eu perdi a madeira, né? Serviço do trato.**

**GEFERSON: É, mais... Assim memo é foda, né?**

**TONHÃO: Hum.**

**GEFERSON: Dá o que? Uns dez pau? Dá mais né?**

**TONHÃO: Aquela de lasca cara, eu ia a duzentos e quarenta.**

**GEFERSON: Nossa mãe. Sete mil... [Daqui por diante o diálogo torna-se irrelevante]**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 42/43)

Data/Hora Inicial: **19/11/2018** 15:42:03

(...)

**TONHÃO: Opaaaa.**

**VALTER: O Tonhão**

**TONHÃO: Oi**

**VALTER: Vamo falar que foi seu caminhão que foi preso? hahahaha**

**TONHÃO: O segundo de la pra cá.**

**VALTER: Carai véi eu falei, é foda, \*\* mais que que deu? É denúncia**

**TONHÃO: Fi, tava a Polícia Militar e a Polícia Civil lá, pegou quatro.**

**VALTER: É denúncia TONHÃO?**

**TONHÃO: Não rapaz, esses cara tava lá não sei que jeito rapaz.**

**VALTER: É doido é.**

**TONHÃO: Ia trazendo duas toronas de Angelim e uma outra mais fina em cima cara.**

**VALTER: É foda. Perdeu quantos caminhão?**

**TONHÃO: Pegou quatro.**

**VALTER: Limpou os madeireiros de São Francisco então.**

**TONHÃO: Escapou Três.**

**VALTER: Carregado?**

**TONHÃO: Não, jogaram a carga né.**

**VALTER: Hã, que jeito?**

**TONHÃO: Uai, jogaram a carga no chão ué.**

**VALTER: E deu Tempo?**

**TONHÃO: Enquanto pegou os da frente que eles ficaram enrolando os outros vinham pa trás com farol apagado, voltaram pa trás.**

**VALTER: Hã.**

**TONHAO:** Voltaram, entraram na reserva, jogou a carga e esconderam os caminhão e saíram hoje cedo.

**VALTER:** Só tava, o véi tava junto ou a policia também tava jun... só a polícia?

**TONHÃO:** Só a Polícia Civil e a Polícia Militar cara.

**VALTER:** Mais que porra é essa?

**TONHÃO:** Não to sabendo até agora.

**VALTER:** É foda ein. Aí é foda. Eu achei que o véi manco tava junto.

**TONHÃO:** Diz que ele vem amanhã pra medir a madeira.

**VALTER:** Filhas duma puta. É osso né. Não, num da conta mais não, aí não, aí é foda. Aí até eu né, \*\* pode arrumar outro ramo em São Francisco, madeira pode esquecer.

**TONHÃO:** Não, ai pode mesmo, agora eu vi que acabou.

**VALTER:** Tá de marcação feio né.

**TONHÃO:** Não.

**VALTER:** Não mais ano que vem vai mudar, ano que vem muda.

**TONHÃO:** Eu espero que ano que vem muda né, tá perto, mais eu acho difícil tá.

**VALTER:** Não, muda, tem que mudar. Então tá, fazer o que né.

**TONHÃO:** De tarde eu passo aí, mais ainda vai dar pra pegar uma madeirinha lá.

**VALTER:** Dá porque eu to precisando eu tem que pegar meu negócio aqui, né verdade.

**TONHÃO:** Hurrum.

**VALTER:** Tá. Mais da uma passada aqui então.

**TONHÃO:** Tá.

**VALTER:** Tá bom? Beleza então.

**TONHÃO:** Tá bom.

**VALTER:** Valeu.

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 43/46)

Data/Hora Inicial: **20/11/2018** 10:00:38

(...)

**TONHÃO:** Alô.

**BRAZ:** Tonhão.

**TONHÃO:** Oi.

**BRAZ:** Tudo bem?

**TONHÃO:** Bem.

**BRAZ:** É o Braz. Em, falá pro cê, \* tem que acertá com você.

**TONHAO:** Não, não. Eu vou... eu vou passá o seu dinheiro, o seu dinheiro eu vou passá ele.

**BRAZ:** A tá.

**TONHÃO:** Nós tá acertando uns negócio aqui Braz, daqui a pouco eu vou... eu vou lá na câmara, nós tá aqui no Cem né.

**BRAZ:** A sim.

**TONHÃO:** Eu vou dá seu dinheiro... eu vou... vou passá o seu.

**BRAZ:** Tá. Então tranquilo, porque eu tenho que acertar com o Valti, beleza.

**TONHÃO:** Deixar com o Valti?

**BRAZ:** É.

**TONHÃO:** Tá.

**BRAZ:** Ele... eu falei que passava agora, e eu to sem. Só tenho um pouco.

**TONHÃO:** Urrum.

**BRAZ:** Então beleza.

**TONHÃO:** Nós tamo acertando aqui uns detalhes desse rolo aí cara, que eu vou falar pro cê viu.

**BRAZ:** Pois é... diz que prendeu um caminhão seu.

**TONHÃO:** Prendeu foi três car... era três carga de frete minha.

**BRAZ:** Hum... Carai.

**TONHÃO:** Meu caminhão memo não foi preso, meu caminhão não carreguei ele.

**BRAZ:** Caramba em cara.

**TONHÃO:** Perdi uma carga de lasca com vinte e cinco dúzia.

**BRAZ:** Eu vi lá, uma lasca bonita né.

**TONHÃO:** Foda viu cara, vou ficá devendo sete conto.

**BRAZ:** Foda.

**TONHÃO:** É difícil. Eu fico fudido que é... eu fico fudido que é só a polícia daqui cara, não tinha ninguém de fora.

**BRAZ:** Pois é... Pois é. É... é... é... é... é... é... é...

**TONHÃO:** A PM e a Polícia Civil.

**BRAZ:** Os filho da puta querendo fazer uma moralzinha.

**TONHÃO:** É... tanta cois...

**BRAZ:** \* persegue, mais os daqui que persegue.

**TONHÃO:** Tan... Tanta coisa pa podê prendê aqui nessa rua cara, e esses cara não prende nada aí.

**BRAZ:** É, desse jeito. É porque tão querendo dinheiro... vagabundo. Tá de boa.

**TONHAO: Fala.**

**BRAZ: Falou.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 57/58)

Data/Hora Inicial: **21/11/2018** 08:18:41

(...)

TONHÃO: Oi.

EVANEIDE: Oi.

TONHÃO: Bom dia.

EVANEIDE: Bão. Em, cê pegou o cheque lá?

TONHÃO: Num peguei porque tá faltando quatrocentos reais.

EVANEIDE: \*

TONHÃO: E eu to com um aqui na rua e num... rodei essa rua todinha agora cedo e num consegui trocar.

EVANEIDE: Mais o cara não entrega não pra mim lá?

TONHÃO: Um pré-datado. Um... um pré-datado que eu tenho aqui.

EVANEIDE: O cara num entrega não faltando só isso aí?

TONHÃO: A eu tenho que levar o dinheiro dele né.

EVANEIDE: Eu quero levar esse trem logo lá, e eu preciso ir lá.

TONHÃO: Oi?

EVANEIDE: Eu tenho que levar ele logo lá. Eu preciso ir lá. Eu quero ir lá amanhã.

TONHÃO: ã...

EVANEIDE: Vou lá ver se meu cartão chegou e... ver se eu pego um cheque pra mim fazer compra porque eu to sem nada.

TONHÃO: Pois é, to com um cheque de dois mil aqui.

EVANEIDE: Se eu não devolver ele... se eu não devolver ele, eles vai acabar não me liberando de novo.

TONHÃO: É, eles num vai... cheque eles num vai te dar, tem que devolve ele.

EVANEIDE: \*... Com certeza.

TONHÃO: Eu vou esperar chegar o menino aqui.

EVANEIDE: Aí não adiante nem eu ir lá amanhã.

TONHÃO: É. Farta quatrocentos e setenta só.

EVANEIDE: Então tá.

**TONHÃO: Aí... Aí prendeu mais, mais um... duas carga ali.**

**EVANEIDE: Caraca! Que monte de caminhão é aquele ali naquela delegacia**

**TONHAO: Dois é só meu.**

**EVANEIDE: [Assovio]. É tora, é... é toco de cerca, é tudo né?**

**TONHÃO: É um de to...o meu era um de toco de cerca e o outro de tora.**

**EVANEIDE: Meu Deus do céu.**

**TONHÃO: Só os da cerca e o...**

**EVANEIDE: Eu vi lá, eu passei lá.**

**TONHÃO: O do... o da cerca carregado de... de... de toco de cerca e... e o de tora fia, dava nove e setecentos.**

**EVANEIDE: Mas não te pegaram não?**

**TONHÃO: Eu num tava lá. Eu aluguei os... eu aluguei os caminhão pra ir.**

**EVANEIDE: Cê está sempre escapando em.**

**TONHÃO: Eu tava pagando mil e oitocentos cada caminhão.**

**EVANEIDE: Em, deixa eu te perguntar um negócio. Eles fazem bloqueio \*. Cê num sabe qual o vereador que tem mais moral ca Vera aqui não, pra mó de vê se ela adianta minha cirurgia? Que esse trem tá enrolado demais né fi. Todos os exames vai acabar vencendo de novo.**

**TONHÃO: Eu sei quem você tem que ir atrás.**

**EVANEIDE: Quem?**

**TONHÃO: O vereador Geferson.**

**EVANEIDE: Afe, não gosto daquele cara.**

**TONHÃO: Ele é o candidato a prefeito do lado da Vera.**

**EVANEIDE: Sério?**

**TONHÃO: Sério.**

**EVANEIDE: A. A \* eu não gosto daquele cara. Tão tá.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 60/63)

Data/Hora Inicial: **21/11/2018 17:12:25**

(...)

**TONHÃO: Oi.**

**HÉLIO: Fala Tonhão!**

**TONHÃO: Oi.**

**HÉLIO: É o Hélio aqui do loteamento. Bão?**

**TONHÃO: Bão.**

**HÉLIO: I aí, deu certo?**

**TONHÃO: Deu, os caminhão ta tudo pa descarregar lá na delegacia, cê viu lá?**

**HELIO: [Risada] Have Maria, mais cêis é foda em bicho.**

**TONHÃO: Ó o cêis não cara, a gente, um dia de domingo, quem que ia esperá! Isso foi a polícia daqui rapais, ainda se fosse pessoal de fora.**

**HÉLIO: Pois... É carai, mais tinha que ponhá um... má... má... má... em má memo em dia de domingo tem... tem que ir vigiá, não?**

**TONHÃO: Uai, e nós num tava vigiando não né? Cum rádio e tudo.**

**HÉLIO: Uai. Uai e o que... e por que que deu essa zíca?**

**TONHÃO: Uai, deu porque num foi o pessoal de fora, foi o pessoal daqui. Quando vê chegou de repente.**

**HÉLIO: Uuu. Eu vi lá uns... uns caminhão lá. E agora?**

**TONHÃO: Meu se... o segundo daqui pra lá é o... o... o urtimo que eu tinha.**

**HÉLIO: Ei carai em.**

**TONHÃO: Eu inteirou dois lá já.**

**HÉLIO: A fodeu.**

**TONHÃO: O duro é que num libe... o duro é que num libera logo. Se liberasse.**

**HÉLIO: A mais aí num tem jeito não, aí eu num... aí ficou ruim em.**

**TONHÃO: Não, nunca vi um trem desse jeito. Esse ano foi pa... pra do começo do ano até agora, só perdendo.**

**HÉLIO: Hum... É, pois é, aí... aí ficou ruim. Tendeu?**

**TONHÃO: E a sorte que o trator eu tinha tirado, carreguei aquilo lá com o trator de otro. Meu trator deu um pobreminha, eu truce pra arrumar né.**

**HÉLIO: É... urrum. Não, tá difícil**

**TONHÃO: Aí...**

**HÉLIO: Não, hoje tá difícil... tá difícil fazer negócio. Porque você faz negócio, aí não dá nada certo né.**

**TONHÃO: É difícil, é difícil.**

**HÉLIO: Tendeu? Pois é, aí enrolou memo.**

**TONHÃO: Vai enrolar aí... enrolar mais uns vinte dia aí vai enrolar.**

**HÉLIO: Arram. Beleza, depois cê me fala.**

**TONHÃO: E eu queria ver um negócio cara, eu queria \* esse lado seu aí que eu precisava pegar um outro terreninho lá em baixo.**

**HÉLIO: Pois é, mais aí desse jeito num... num... num... num... num tem jeito.**

**TONHÃO: É.**

**HÉLIO: Desse jeito vai ter que ficar parado, porque eu precisando de fazer a casa aqui, agora num vo fazer mais, e aí é melhor...**

**TONHÃO: Em!**

**HELIO: Deixar parado.**

**TONHÃO: Ma... Mais nós tá achando que dá essa prisão agora, e nós tá achando que daqui agora até na troca de governo nós carrega lá. Que eu fiquei lá... eu fiquei lá com quarenta e seis... quarenta e dois metro espranado.**

**HÉLIO: Pois é.**

**TONHÃO: Aí o minino foi lá e dirrubou umas três arvores na entrada do carreador né, pra gaiada caí no mei da estrada. Só que ei só pegou lá e falou que ia lá dento, mai até agora num forum. Que prendeu nós foi domingo.**

**HÉLIO: Arram. É dificil em. Mais tá bom então.**

**TONHÃO: E o... E o duro fí, foi que ter que arruma o dinheiro pa pagar a fiança do motorista.**

**HÉLIO: Urrum. É.**

**TONHÃO: Rapais do céu, vou te falar viu.**

**HÉLIO: Não, é dificil memo. Né? Mais é... aí me... me cor... me corto as perna também.**

**TONHÃO: É dificil viu.**

**HÉLIO: Nós tava fazendo lá.**

**TONHÃO: Nós tem... em, nós tem uma maderinha serrada lá dento entendeu. Nós vai ver se sobra uma forguinha pra trazer ela.**

**HÉLIO: Urrum.**

**TONHÃO: Uns vigamento, caibro, é... ripão. Esses mais \* o cara fez no moto-serra lá pra mim. Entendeu?**

**HÉLIO: Urrum, é cê falou.**

**TONHÃO: E esse... e esse eu quero ver se até domingo eu trago ele.**

**HÉLIO: Tão tá, aí cê trazendo cê me fala aí.**

**TONHÃO: Aí eu fiquei só com aquele toquim que eu tenho, caminhãozim curtim.**

**HÉLIO: Arram.**

**TONHÃO: Mais se for serrado dá pa... entendeu? É rápido pa saí de lá.**

**HÉLIO: Arram. Tão tá, vê oque que cê pode fazê aí.**

**TONHÃO: Urrum.**

**HÉLIO: Tá? Tão tá.**

**TONHÃO: Cê vai tá por aí né?**

**HÉLIO: Tô, tô por aqui, quaque coisa cê me liga.**

**TONHÃO: Tá.**

**HÉLIO: Tão tá. Valeu, obrigado.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 63/66)

Data/Hora Inicial: **23/11/2018 21:23:46**

(...)

**VALDEVINO:** Oi?

**TONHÃO:** O patrão. E dai? Os minino já veio do mato?

**VALDEVINO:** Quem? Veí. Eles porra. Eu tamem tava lá. Fui lá hoje.

**TONHÃO:** Hã?

**VALDEVINO:** Eu tamem desci lá hoje.

**TONHÃO:** Há. Cê foi lá hoje?

**VALDEVINO:** Fui. Fomo lá. Serremo lá hoje.

**TONHÃO:** Há. Mas cêis num levo o caminhão, não?

**VALDEVINO:** Levemo não. Diz que tinha uma caminhonete rodano lá hoje, uma Triton.

**TONHÃO:** Ela rodou lá hoje?

**VALDEVINO:** Diz o Marcaiano a hora que nois vinha, ela tava lá.

**TONHÃO:** A qual será que rodou lá?

**VALDEVINO:** Diz que é uma Triton meia branca, meia cinza.

**TONHÃO:** Há.

**VALDEVINO:** Deve ser a Civil, aquela porra.

**TONHÃO:** Eita pega!

**VALDEVINO:** É.. Tá feio, heim?

**TONHÃO:** Hã?

**VALDEVINO:** Os home ti... tive rodano lá, o trem vai fica feio agora, heim?

**TONHÃO:** Se tive rondano, vai.

**VALDEVINO:** Cumé que travaia? Num tem como.

**TONHÃO:** Tem que deixa pronto. Tem que entrá de noite e sair de noite.

**VALDEVINO:** Mas nois tava com uma carga pronta. Nois ia leva o caminhão de madrugada, nem vai mais. Tá prontinha.

**TONHÃO:** É que o vei tava aqui na cidade hoje de tarde.

**VALDEVINO:** Ma Então. Isso aí que é o perigo desgraçado.

**TONHÃO:** Não. Vamo te que espera esse vei ir embora. Na hora que ele ir embora, ai tira os trem. Num entramo... num ficano entramo rasto lá, eis fala: O pessoal parou, né?

**VALDEVINO:** Hum, hum. É. Se eis num vê rasto.

**TONHÃO:** O cara vei carrega a madeira?

**VALDEVINO:** Num vei não, aquela desgraça. Num consegui fala com ele, bicho. Cê num tem um comprado ai não?

**TONHÃO:** Eu num tem cara. [bocejo]

**VALDEVINO: E tem ó... eu tem quarenta e cinco toco lá moço, filé. Cê tive um comprado, pode compra e pega o dinheiro tudo.**

**TONHÃO: Má o toco é baum?**

**VALDEVINO: Cê ta doido moço. Tem toco de... quis tudo de vinte e cinco acima. Tudo toco baum. \* Comprado.**

**TONHÃO: É.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 76/78)

Data/Hora Inicial: **23/11/2018 21:27:37**

(...)

**PATROA: Oi?**

**TONHÃO: O Patroa?**

**PATROA: Oi Seu Tonhão.**

**TONHÃO: Cade o Patrão?**

**PATROA: Tá aqui.**

**CIDO: Fala Seu Tonho.**

**TONHÃO: Opa!**

**CIDO: Como é que tá homi?**

**TONHÃO: Bom. foram lá pa greba hoje?**

**CIDO: Hoje não. Eu fui ontem.**

**TONHÃO: Tá tudo quieto lá?**

**CIDO: Tá, mas as informação né boa não, heim?**

**TONHÃO: Como é que é as informação?**

**CIDO: Tá mei perigoso. tá mei perigoso. Tá inframado ainda a área, heim Tonho? Tá mei perigo os cara cai, heim?**

**TONHÃO: É?**

**CIDO: É. Hoje num tá bom não. Trem tá osso, tá?**

**TONHÃO: Eita pega!**

**CIDO: É. Tá osso. É bom... bom dá um tempo pu tempo pá vê cumé que vai fica, né?**

**TONHÃO: Hum. Hum.**

**CIDO: É. Mas, então tá Tonho. E aí? Tá tudo beleza né?**

**TONHÃO: Tá. E, Seu Cido. Eu precisava é... é... é... vê... o moto num acho mais não?**

**CIDO: Num achei e o senhor acredita que os... o desgraçado roubou o oto motor meu?**

**TONHÃO: Cumé que é o negócio?**

**CIDO:** Roubaram o motor meu. Eu... eu penso que... num sei não, heim? E... eu tive lá mas o... o Elias do Tinin, aí eu pedi pra ele da uma paradinha que eu ia pega o motor, mas cade? Fui lá, cade o motor? O lugar tava limpo.

**TONHÃO:** O Elias tava pra lá?

**CIDO:** O Elias tava mais eu lá. Ele foi lá oia a terra.

**TONHÃO:** Há. O Elias tá querendo comprá?

**CIDO:** É.

**TONHÃO:** E daí? Deu negócio?

**CIDO:** Ainda não. Ficou dele dá a resposta. Dá uma pensada e faze a proposta e até agora eu to aguardano ele, pá vê. Diz ele que ia faze um balanço lá, pá vê.

**TONHÃO:** Hum?

**CIDO:** É.

**TONHÃO:** E aquele motor, o senhor sabe. Eu peguei ele emprestado do homi, rapaz. E hoje, o o deis, tava bateno e aí ele me pediu ele. Eu falei: Rapaz, tá no mato.

**CIDO:** Puta que pariu! Rapaz! Se esse cara num tivesse lev... robado o o deis meu, eu passa o outro, né? Semi novo o outro motor, Tonho.

**TONHÃO:** Nossa mãe!

**CIDO:** Eu acho que... num sei não. Eu to achano que é o drone que acha essas peste desse trem. O de cá meu...

**TONHÃO:** Então o dia que eu vo pu ma...

**CIDO:** O de cá meu, eu tem suspeita que é, por que... o minino que tava comigo num tem defeito de jeito nenhum, e só tava eu e ele e a Isaura.

**TONHÃO:** Pois é. E aí? Ondé que eu vou arruma mil e setecentos conto pra arruma pesse homi rapaz?

**CIDO:** Então rapaz.

**TONHÃO:** Eu tem que dá o... o deis moto pra ele o, o, tem que se um motor que corta tora, né? \* \*

**CIDO:** Tem que se um motor de saibro... um motor grande, né?

**TONHÃO:** O dele é grande.

**CIDO:** Então. O meu que os cara levou é um, é um... é um, dois oito um. Motorzão.

**TONHÃO:** Esse já dava, né cara?

**CIDO:** Então. O... o Elias também ficou bem animado de compra aquela combi minha, mas eu tem que traze ela rapaz. Eu num consigo tira aquela roda do pneu que tá estourado.

**TONHÃO:** Mas com, com, com, com...

**CIDO:** Ponha ota.

**TONHÃO:** Heim? Com a taiadera tira.

**CIDO:** Então. Eu levei uma taiadera lá, ma cheguei o cacete. Não consegui tira.

**TONHÃO:** Mai...

**CIDO:** Só que a taiaderinha do cara é fina.

**TONHÃO:** Tem quantos parafuso que num sai?

**CIDO:** Oi?

**TONHÃO:** Quantos para fuso que num que saí?

**CIDO:** É só um. Eu tentei tora o parafuso com, com a taiadera mas num consegui não.

**TONHÃO:** Não. Mas se leva uma taiadera boa, a gente corta a cabeça dele.

**CIDO:** Corta com a marreta, né?

**TONHÃO:** Corta a cabeça dele com a taiadera e daí a roda sai.

**CIDO:** Então rapaz. Eu pedi três conto pu, pu Elias, ele falo: Ó, leva a combi lá que eu, eu fico com ela. \*

**TONHÃO:** Qual Elias?

**CIDO:** O vereador. E dai se eu vendisse ela, já comprava esse motor, rapaz. Nois acha um motor rápido ai.

**TONHÃO:** Você. Cê... cê... cê nogociô o caminhãozim cu homi?

**CIDO:** Negociei. O caminhãozim negociei.

**TONHÃO:** Se acredita que eu num levei meu trato pu mato onti, \* por causa dum caminhão, rapaz.

**CIDO:** Há é?

**TONHÃO:** É. Nossa mãe!

**CIDO:** Má... mas é, pra que rumo que cê vai?

**TONHÃO:** Eu vo aqui pa sete, cara.

**CIDO:** Puta merda!

**TONHÃO:** Lá no irmão do Elias. Eu comprei nove alqueire de mato dele seu... \*

**CIDO:** O... o rapaz! Se o Neguim já tivesse trazido o caminhão, eu levava pu senhor lá, heim? Neguim tá com um caminhão bom, heim? \*

**TONHÃO:** Pois é. Eu tinha... eu tinha falado pu Neguim esses dia atraz pa ele i lá corta pra mim, puxa, que ele ganhava dinheiro cara.

**CIDO:** Oia! Rapaz, é!

**TONHÃO:** É o Neguim que fico com o caminhão?

**CIDO:** É.

**TONHÃO:** O que ele vai faze com ele?

**CIDO:** Rapaz. Acho que ele tá mais interessado é nas pneuzada.

**TONHÃO:** Aquele caminhão é bom de pneu, heim minino?

**CIDO:** Ele é bom de pneu. Bom, bom memo. Eu, eu to veno um servicinho com rapaz aqui. Se eu num combina com ele segunda feira, eu, eu vo... eu vô pra lá pa corta co cê, uai!

**TONHÃO:** Hã, hã. Heim? U... Será que ele? Mais será que ele vai pega só os pneu?

**CIDO:** Não. Que ele tá precisado memo pa pneu, né? Mas ele va... ele, ele, ele... diz ele que que... tá animado. Ele que levantá os dois caminhãozim. Que, o dele tá baum, né? Dai depois ele que ganha, acho, que um troquim e levanta aquele um. Eu acho que ele tá animado demais. Aquele trem tá chegado no final da rosca já. Né?

**TONHÃO:** Hã, hã. Naquela vez, cara, se eu tivesse ficado lá no João Lau, mais aquele Celso com aquela sá... é, é doidura pa i pa reserva. Se eu tivesse lá naquele mato. eu tem certeza que eu num devia nem um real pa niguém. Por que nois saiu do mato e entrou o Carlim Correia lá. O Carlim Correia devia uns quinze mil na praça, pagou todo mundo, comprou um carro pu quinze mil avista.

**CIDO:** Hã, hã.

**TONHÃO:** E tem mais quato...

**CIDO:** \*

**TONHÃO:** E tem mais quatorze mil ganho lá no Cabeludo.

**CIDO:** Oia rapaz! O Tonho...

**TONHÃO:** \*

**CIDO:** Aquela reserva lá...

**TONHÃO:** A reserva, cê sabe, quado cê trabaia todo dia, cê ganha dinheiro. Passou um tempo que deu pra ganha um dinheiro. Mais...

**CIDO:** Verdade, é verdade. Cê trabaia um dia e fica dez dia para, num adianta nada.

**TONHÃO:** \* Uai! Aí cê como o que u, u, u, o que cê ganha, cê como tudo, uai!

**CIDO:** Como tudo, como tudo... come tudo. E agora o trem tá ficando difícil de trabaia lá. Eu acho que aqueles cara num consegue trabaia lá mais não. Quem tem um matim trabaia, quem num tem, já era. Mas então tá Tonho. Depois nois fala mais, tá?

**TONHÃO:** Hã, hã.

**CIDO:** Amanhã nois se vê.

**TONHÃO:** Tá.

**CIDO:** Eu vou vê se o... vou atraz do Bastião da eletrônica. Ele ficou de i lá busca aquele trem pra mim, daí u, u... que ele tem uma carretinha. Ele falou assim: Qualquer coisa nois ponha ela... nois ponha a traseira dela em cima da carretinha, e a, e a... enche os pneu da dianteira e, e vem com ela rodano. [segue diálogo sem relevância]

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 78/83)

Data/Hora Inicial: **25/11/2018** 17:34:23

(...)

**TONHAO: Oi.**

**IEDA: O minino vai lá buscá?**

**TONHÃO: Vai.**

**IEDA: Arram. O rapaz falou pra vim ali por trás, lá pelos fundos, que os problema é só no lado de cá, no lado de lá num tem problema nenhum, mas ele vai cuidar de noite, tá.**

**TONHÃO: Tá. \*.**

**IEDA: Que horas mais ou menos que ele vem?**

**TONHÃO: Fí, eu vo... eu vo mandá vim quatu da manhã.**

**IEDA: Isso, ele falou pra mim três horas, três, três e meia.**

**TONHÃO: Tá.**

**IEDA: Tão beleza.**

**TONHÃO: Tá.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 83/84)

Data/Hora Inicial: **27/11/2018** 18:10:10

(...)

**TONHÃO: Oi?**

**AUGUSTO: Opa. E aí Tonhão?**

**TONHÃO: É o Augusto que tá falano.**

**AUGUSTO: Oi?**

**TONHÃO: Tá ouvino?**

**AUGUSTO: Tô.**

**TONHÃO: Heim? Num tem nada pa nois faze não? To parado.**

**AUGUSTO: Mas rapaz. O trem tá difícil moço.**

**TONHÃO: Arruma um serviço pra mim.**

**AUGUSTO: Que je... que serviço fi?**

**TONHÃO: Ocê num tem trator e caminhão ainda?**

**AUGUSTO: Rapaz, eu... caminhão! Caminhão tá preso.**

**TONHÃO: Hã, hã.**

**AUGUSTO: E o trator... o trator, essa semana agora, cara. Tá com... quato dia. Eu rumei o trator pu Nego, cara.**

**TONHÃO: Hã, hã.**

**AUGUSTO: Tem cento e vinte dia, naquela reserva, sem pegá um real. Trator na mão dos oto.**

**TONHAO:** [pigarro] E doido é?

**AUGUSTO:** Tô te falano.

**TONHÃO:** Pois é. Eu cheguei é... eu cheguei, tem dois dia que eu cheguei aqui, daí eu tava, tava não, eu tô... tô com malária mas já tô bom já. [pigarro]

**AUGUSTO:** Cê pegu malária lá?

**TONHÃO:** Peguei.

**AUGUSTO:** [pigarro] Quase morri, doido.

**TONHÃO:** \*

**AUGUSTO:** Peguei aquela... aquela vivaques.

**TONHÃO:** Ixi Maria. Cê tem que tomá remédio pu figo, senão ela vorta, heim?

**AUGUSTO:** Eu tô tomano já, um remédio pu figo, todo dia. Duas veis por dia.

**TONHÃO:** Pois é bicho. Eu to dependeno dum matinho. Se eu rumasse um matinho.

**AUGUSTO:** Pois é. Mato que eu tenho é só de pinho.

**TONHÃO:** Eu. Se eu rumasse um matim, é... entendeu? Mas o cara me vende o trator tudo fiado pra mim, mas que eu ba... vô bateno a madeira pra ele, que é o Cabeludo.

**AUGUSTO:** Hã, hã. Mas é, qual trator?

**TONHÃO:** É um CBT.

**AUGUSTO:** Hã?

**TONHÃO:** É um CBT.

**AUGUSTO:** Eu sei dum mato, se o cara vende. Tem até Garapeira. Oi?

**TONHÃO:** Pois é.

**AUGUSTO:** Dai, esse mato, eu fui lá ano passado, ele tinha gradeado, ele falo: "não. depois nois cunversa". Que tinha gradeado e tava mei chueno e num dava pa passa na frente [pigarro]. E eu tirei do irmão dele e tinha Guarapa tamem, do irmão dele.

**TONHÃO:** O duro, Gusto, é caminhão pa puxa.

**AUGUSTO:** Não. Caminhão puxa, bobo. Tem o Polaco aqui que puxa. Tem vários caminhão aí.

**TONHÃO:** Má eu to quereno...

**AUGUSTO:** \*

**TONHÃO:** Eu to quereno sabe o que qui vai acontece quessa Polícia Civil, né? Por que enquanto era a PM, tudo bem. Mas agora essa civil, cara.

**AUGUSTO:** Pois é. Tá uma desgraça, né? O mato que eu tem de... é na quato. Dá pa vim por dentro.

**TONHÃO:** Há. Se fo na quato, ainda dá de sai, por que esse matim que eu to puxano, é aqui na quato tamem.

**AUGUSTO:** Hum, hum.

**TONHAO: E. To com... vino com muito cuidado. Tá vino.**

**AUGUSTO: Sei. Mas esse trator que cê tá negociando com o Cabeludo é baum?**

**TONHÃO: O fi, eu já, eu já to trabaiano cum ele.**

**AUGUSTO: É Mercedes?**

**TONHÃO: Só que eu tô no mato... é motor Mercedes. Eu to no mato. Se eu já tirei lá cinco carga. Num foi... quando foi um dia, ai nois... o Cabeludo foi puxa do manejo, ai nois só exprano lá... num puxo, né?**

**AUGUSTO: Sei.**

**TONHÃO: Quando foi um dia desse o véi manco [Ronan da SEDAM] num chego lá na sede da fazenda?**

**AUGUSTO: Nossa!**

**TONHÃO: Mas só que num soube nada não, entendeu?**

**AUGUSTO: Só foi lá \*.**

**TONHÃO: Só fi... só fico sabeno que tá desceno umas carga de madeira na linha.**

**AUGUSTO: Hã!**

**TONHÃO: foi lá se a estrada num vazava lá pa Linha Sete.**

**AUGUSTO: Hum, hum.**

**TONHÃO: Aí converso com o homi da fazenda, tal, aí u, u, véi manco falo assim: "Mas onde é que é a fazenda do Bordignon? Por que eu vim mais pa i na fazenda do Bordignon".**

**AUGUSTO: Hã?**

**TONHÃO: Aí foi lá na fazenda do Bordignon, por que a fazenda do Bordignon tem uma estradinha que vara na sete, lá na dozinha, né?**

**AUGUSTO: Hã, hã.**

**TONHÃO: Só que tem quato portera lá dento, aí o veio foi até uma altura, aí num viu rasto de caminhão, vortô.**

**AUGUSTO: Hã, hã.**

**TONHÃO: Aí eu, ai eu parei o mato lá pu caso disso.**

**AUGUSTO: É muita sacanagem, né? É doido.**

**TONHÃO: Mas é só no... se dé um jeito aqui, eu dou um toque pu cê aí.**

**AUGUSTO: Tá beleza. Eu tem que arruma um dinheiro pa mim paga um advogado aqui do meu caminhão.**

**TONHÃO: Hum... cê vai ponha quem?**

**AUGUSTO: Nois já ponhô já, o cara lá de Seringueira.**

**TONHÃO: Há é de lá é? Diz que o cara é baum, né?**

**AUGUSTO:** Diz que é baum, daí ele falo que é até amigo do, do delegado ali, nois foi lá, nois foi lá depoi... dá depoimento mais ele.

**TONHÃO:** Hã?

**AUGUSTO:** Daí eu passei mil reais pra ele e daí ele falo que, sexta feira agora o caminhão sai, ma num acredito não.

**TONHÃO:** \* Não, não...

**AUGUSTO:** A hora que saí o caminhão ele tem que... aí eu tem que paga o resto pra ele.

**TONHÃO:** Hã, hã.

**AUGUSTO:** [pigarro] Ele falo que se num tira esse mês, ai só em fevereiro.

**TONHÃO:** É por que é, tem essa vidada de governo \*

**AUGUSTO:** É. \* Falo que vai tenta tira essa semana.

**TONHÃO:** Hã, hã. Foi ele que tirou o do Renato?

**AUGUSTO:** Num sei. O do Renato saiu?

**TONHÃO:** Saiu. Aqueles caminhão já saiu tudo. Acho que foi ele que tirô.

**AUGUSTO:** Então. Ele tirô uns caminhão ai de Seringueira tamem que foi preso aí tamem, saindo da reserva lá.

**TONHÃO:** Não. Eu tô falano du Renato de Seringueira memo.

**AUGUSTO:** Há. Foi ele que tirô.

**TONHÃO:** É, então. Aqueles caminhão foi preso...\*

**AUGUSTO:** O Renato... o Renato acho que é tio dele.

**TONHÃO:** É, tem... aqueles caminhão foi preso tem pouco tempo, cara.

**AUGUSTO:** Então. Ele falo...é, o Renato da serraria lá é, parente dele. Ele falo: "O Renato é meu tio", ou primo num sei, eu num entendi direito.

**TONHÃO:** Há...

**AUGUSTO:** Ele falo que já tá acostumado tira caminhão já.

**TONHÃO:** Hã, hã.

**AUGUSTO:** Tomara,né?

**TONHÃO:** É.

**AUGUSTO:** Mas e o... manejo do Cabeludo peidô, lá do Costa Marque?

**TONHÃO:** Não, não. Tá moiado...

**AUGUSTO:** Não peidô?

**TONHÃO:** Tá moiado demais lá. É que os menino tava... que tava tirano o, o, o Pinho. Compraro um Pinho e uma parte do manejo e aí parece que a muié que vendeu pra eis e a área é do exe... diz que é do exército.

**AUGUSTO:** E do exército. Fiquei sabeno. Tá tudo preso o maquinário dele. Até o pneu do trator chego ranca, tá só na roda.

**TONHÃO:** É.

**AUGUSTO:** Deu um peido desgraçado lá. Não, mais se o manejo tivé desbloqueado, num dá pa pega nota do Cabelo não? Pá nois tira o matim alí?

**TONHÃO:** Ai dá.

**AUGUSTO:** Então. Por isso que eu to falano pu cê. Nois vai atrás do mato, uai! Cê quisé nois vai corre atrás dum mato amanhã.

**TONHÃO:** Hã, hã.

**AUGUSTO:** \* Uns mato ai na quato. Entendeu? Dá saí pela quato ou pela noventa. Mas pela quato é mais perto.

**TONHÃO:** Hã, hã.

**AUGUSTO:** E dai eu num ficava parado, né? Ia faze alguma coisa.

**TONHÃO:** É. Mexeno devagazim, o poco que a gente ganha já ajuda ali, pra tira esse trem rápido, né?

**AUGUSTO:** Com certeza, né? A hora que sai o caminhão tamem, tem que ponha pá trabaia com nota, né? Por que ai vai fica, fiel depositário.

**TONHÃO:** É.

**AUGUSTO:** Num vo te... ponha lá dento por enquanto. Se saí, né Tonhão? Tamem.

**TONHÃO:** Não. O seu num tem... o seu o... se do Bucha que foi lá dento, o, o, o...

**AUGUSTO:** Hã, hã.

**TONHÃO:** O Gusto, saiu.

**AUGUSTO:** É. Eu to acreditano que sai, tamem.

**TONHÃO:** Não. Saí, sai rapaz.

**AUGUSTO:** É? Eu tava precisano d'alguma... d'algum parceiro pa me ajuda assim. Não. Num to pedino dinheiro. É, num serviço pa mim pude trabaia, né?

**TONHÃO:** Hã, hã.

**AUGUSTO:** Então tá de boa então.

**TONHÃO:** Tá.

**AUGUSTO:** Qualque coisa ai cê, passa pra mim.

**TONHÃO:** Tá beleza.

**AUGUSTO:** Falo.

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 93/99)

Data/Hora Inicial: **29/11/2018** 20:15:12

(...)

**ALBERTO: Oi?**

**TONHÃO: O campeão?**

**ALBERTO: Fala comigo.**

**TONHÃO: Cê... conseguiu fala com o Negin?**

**ALBERTO: Não.**

**TONHÃO: Diz que o trem tá feio lá pra baixo?**

**ALBERTO: Uai! Eu vi o comentário aí.**

**TONHÃO: Cêis num vai amanhã pu mato não?**

**ALBERTO: Nois tava quereno desce pá sera amanhã.**

**TONHÃO: Hum... diz que tem até helicóptu lá?**

**ALBERTO: Lá tem. Diz que tá em Costa Maque.**

**TONHÃO: Mas cêis vai que hora amanhã?**

**ALBERTO: Uai! Nois, nois tava quereno i cedo.**

**TONHÃO: Eu precisava vê esse cheque seu aí, de quem é.**

**ALBERTO: Há. Tá aqui em casa, aqui.**

**TONHÃO: Eu achei que ocêis num ia i amanhã, né?**

**ALBERTO: Há, u... eu falei pui Kiko me ligá se ele fosse, té agora ele num me ligo. Dá um pulo aqui em casa aqui agora, vê o cheque aqui.**

**TONHÃO: Liga pu Kiko, se ele num fô aí a... eu deixo pá i amanhã.**

**ALBERTO: Tá beleza. Fala com ele.**

**TONHÃO: Aí cê retorna pra mim?**

**ALBERTO: Tá. fala com ele aqui.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 99/101)

Data/Hora Inicial: **30/11/2018** 13:10:41

(...)

**TONHÃO (PELEGO): Oi?**

**TANTAN: Tonhão?**

**TONHÃO (PELEGO): Não. O Tonhão não se encontra não. O Tonhão esqueceu o telefone. Ele foi pu mato. \***

**TANTAN: \***

**TONHÃO (PELEGO): Quem fala?**

**TANTAN: Quem tá falano?**

**TONHÃO (PELEGO): Pelego.**

**TANTAN: Há?**

**TONHÃO (PELEGO): Pelego.**

**TANTAN: \* Pelego? Pelego?**

**TONHÃO (PELEGO): É.**

**TANTAN: \* Ele tá longe daqui? Não?**

**TONHÃO (PELEGO): Rapaz. Eu num sei aonde que é o mato não. Nois tava conversano. Ele deixou o telefone, saiu pu mato. Eu num sei.**

**TANTAN: Ele... mais cê tá onde agora? \***

**TONHÃO (PELEGO): Tô aqui perto du, du Niltão.**

**TANTAN: É o Tantan.**

**TONHÃO (PELEGO): Há, é o Tantan. Há, tão tá bom Tantan.**

**TANTAN: Não, é... que ele tem que sai fora aí, tá?**

**TONHÃO (PELEGO): Há tá.**

**TANTAN: \* Manda ele pegá o cacaim dele e sumi, tá?**

**TONHÃO (PELEGO): Há tá, eu falo.**

**TANTAN: Fala pra ele então, tá?**

**TONHÃO (PELEGO): Beleza.**

**TANTAN: Então tá.**

**TONHÃO (PELEGO): Tá bom. Falo Tantan.**

*(Operação Mezilaurus, volume 2, pág. 101/102)*

Data/Hora Inicial: **01/12/2018 07:27:33**

(...)

**TONHÃO: Oi!**

**CELSO: O Tonhão!**

**TONHÃO: Oi!**

**CELSO: Tem algum caminhão véio aí pra mim tirá uma alavanca do câmbio?**

**TONHÃO: Num tem.**

**CELSO: ã? Cadê o caminhãozinho?**

**TONHÃO: Num tem.**

**CELSO: Cadê o caminhãozinho?**

**TONHÃO: Eu num sei ondi tá não.**

**CELSO: A eu precisava pegá uma alavanca de câmbio, qui a Polícia Civil foi lá onde tá meu caminhão e tiro a alavanca. Aí eu precisava de uma alavanca cara.**

**TONHAO: Puta qui pariu!**

**CELSO: E foram lá no caminhão. O Pastor ficou moscando onti e num foi pegá o lugar di... di... di entrá o caminhão, o caminhão fico na estrada e a polícia foi lá.**

**TONHÃO: Na onde tá o caminhão?**

**CELSO: Tá ali na... na... na... na eixo, entrando numa linhazinha daquela. Eu precisava pegá uma alavanca de câmbio e uma... uma... uma bateria, pra mim tirá ele di lá.**

**TONHÃO: Puta merda!**

**CELSO: Arram. Porque se eles quisesse traze ele preso Tonhão, eles tinha trazido eli onti, porque o caminhão tava com partida, tava com tudo, né? Aí eu precisava duma alavanca agora urgenti, pra mim tirá ele di lá urgenti. Cê num sabi...**

**TONHÃO: Mais cê...**

**CELSO: ã?**

**TONHÃO: Cê viu agora cedo?**

**CELSO: Oi?**

**TONHÃO: Cê viu agora cedo?**

**CELSO: A eu fui lá agora cedo, cheguei lá tava com uma faixa lá no caminhão entendeu? Aí o véinho falou "A polícia teve aqui e deixou a faixa aí e levou a bateria e o e a lavanca do câmbio". I aí só qui daí eles vinheram embora. Por que que não trouceram o caminhão então? Né? Tem qui fazê qui nem o do Chumbeira uai, tinha que arrumá uma alavanca urgenti pra mim levá lá. Minha alavanca do caminhão lá num que saí, a do meu.**

**TONHÃO: Ué, por que qui ela num quer saí?**

**CELSO: Num que saí, num que rodá aquela... aquela latinha de cima num que rodá di jeito nenhum, i num cabe a mão ali, tem qui pegá bem apoiado pa ela rodá. E eu precisava duma bateria também. Qui a alavanca ali eu do umas pancada nela ela sai, né? Nem qui sai na marra. Mais tinha qui pegá uma bateria pa pode funcioná ele.**

**TONHÃO: Puta qui pariu!**

**CELSO: Arram. Mais cê num fa... num comenta isso cum ninguém agora cedo não tá. Eu vô tentá arrancá ele de lá ainda, e eu precisava do cê mi ajudá tirá ele de lá. Eu to chegando aqui no Renato vê se não tem nenhum caminhão véio aqui pra mim arrancá a alavanca. O mercedinho será qui não tá na rua? O mercedinho, qui a alavanca é igualzinha.**

**TONHÃO: O mercedinho tá na linha.**

**CELSO: \* não tem nenhum caminhão, cara? Cê tá onde?**

**TONHÃO: Eu to, eu to em casa.**

**CELSO: Tá em casa?**

**TONHÃO: Tô saindo agora.**

**CELSO: É? Cê tá indo aonde?**

**TONHAO:** Não, eu ia vê um negócio aqui na rua i mais aí fui caçá a chave do carro i num achei.

**CELSO:** Arram. Intão tá bom, é... eu vô ali vê se o caminhão branco tá ali, qui o caminhão branco eu tinha visto eli ali na casa, eu vô vê se ele tá ali, eu vô pedi a alavanca po minino emprestada.

**TONHÃO:** Não, ele tá no mato.

**CELSO:** O branquinho tá no mato também?

**TONHÃO:** Quebro la dentro.

**CELSO:** Ixi, então não tem nehuma alavanca, só tem a do meu memo.

**TONHÃO:** No Niquita tem alavanca, num tem não?

**CELSO:** No Niquita?

**TONHÃO:** É uai!

**CELSO:** Pera aí, pera aí um pouquinho. (Oi!).

**TONHÃO:** Oi!

**CELSO:** (Consegui, mais ele disse que não dá pa faze nada não... Largaram o caminhão lá e vieram imhora rapaz! O Rondi podia \* pedi pa eles largá o caso, uai... ã... É uai, se eles quisesse prende o caminhão, eles tinha, se eles quisesse prende o caminhão, eles tinha prendido o caminhão. Agora, eles largaram. O caminhão tava com, com, com bateria, com partida, com tudo uai! Nada desligado, só dá partida e ir embora. \*. Em? Não rapaz, eles levaram a lavanca do câmbio uai, eu tô é... se tivesse uma alavanca de câmbio e uma bateria eu ia lá buscá ele. Eles levaram a alavanca do câmbio. Eu não peguei ele agora porque tá sem a alavanca do câmbio... Arrancaram a alavanca do câmbio e a bateria. Não tem uma bateria aí não? Arram... Arram... Arram... Arram... Arram... Arram... Então porque qui você não liga pro Rondi e fala pra ele falá pra esses cara abandona o caso? É fala pra ele "rapais, é só você falá pro cara qui o caminhão é dum amigo seu rapais". Porque ele pode mandá os Civil deixá o caminhão pra lá, porque o caminhão ta lá na linha, o caminhão não tá na rua, tendeu? Porque depois de vim pa delegacia, que o povo vê, ai era outro caso né, mais então ta lá na linha, é só ele falá pro cara "Não, deixa isso quieto aí qui é dum amigo meu". Né memo? Então tá. Liga pra ele pra mim fazendo o favor. Daí cê num perde nada. Falou então). Oi!

**TONHÃO:** Oi!

**CELSO:** O Tonhão!

**TONHÃO:** Oi.

**CELSO:** Eu ta... eu tava falando com o minino aqui. Cê num sabe de outra... de outra... onde tem uma alavanca de câmbio não?

**TONHÃO:** Só se fô no Niquita.

**CELSO:** No Niquita? Será qui tem no Niquita?

**TONHÃO:** A...

**CELSO: Mais no Niquita é di ônibus, é diferente. Eu tô enfrente o Niquita. E tudo diferenti. Deixa eu dá uma oiada ali no motor. Só um pouquinho qui tem um monti de motor e caixa de marcha ali. Eu vô da uma oiada ali vê si tem. (motor com caixa de marcha com tudo... fora do... é... fora do recipiente). Eu vô dá uma oiada aqui Tonhão.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 108/111)

Data/Hora Inicial: **05/12/2018** 11:45:01

(...)

**TONHÃO: I o delegado já intimou eu lá por causa daquele caminhão.**

**JAINY: \***

**TONHÃO: Aí que o peido vai ser grande.**

**JAINY: \***

**TONHÃO: Na hora que você vor... Na hora que você vortá aí vamo ajunta essas nota de tora aí tudinho e vamo por fogo.**

**JAINY: Por que, cê acha que eles pode vim aqui? Intão vem que eu não vou saí agora não... vem e já vamo mexê que esse trem.**

**TONHÃO: Tá.**

**JAINY: Num vai que eles resolve vim aqui em casa fuçá aqui em.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 111/112)

Data/Hora Inicial: **07/12/2018** 11:21:30

(...)

**TONHÃO: Oi?**

**MAURINO: Bom dia meu vereador, se tá bão?**

**TONHÃO: Bão!**

**MAURINO: Já tá de recesso, não?**

**TONHÃO: Inda não**

**MAURINO: [Risos], ha tá e aí? chaveno muito por aí?**

**TONHÃO: U cê tá onde?**

**MAURINO: Tô em São Miguele**

**TONHÃO: Haaa! hêe meu fi, eu vou falar pru cê, é água pra todo lado hein?**

**MAURINO: Aqui tá derramano também direto, meu deus do céu... e aí como que tá as coisa, deu uma crariada nos trem por aí?**

**TONHÃO: Como que crariô rapaz, aqui agora prendeu, ficô... tá prendeno aqui agora é a polícia civil e a polícia militar**

**MAURINO: Ihh! virô terrorismo agora?**

**TONHAO: Têm dezessete caminhão preso aqui**

**MAURINO: Ihh, tá paulera, meu deus \***

**TONHÃO: Não, agora seu Maurino, cabô tá.**

**MAURINO: hum!**

**TONHÃO: Enquanto era o véi manco [RONAN DA SEDAM] que nós achava que era difícil, agora nós viu que que é dificuldade**

**MAURINO: Meu deus do céu, rapaz então foi fez um limpa aí no trem hein.**

**TONHÃO: Fez um limpa (\*), foi um caminhão meu, foi o caminhão do chita, o caminhão do Gustinho**

**MAURINO: Ah o Gustinho tá aí de volta?**

**TONHÃO: Hã?**

**MAURINO: O Gustinho tá aí de volta é?**

**TONHÃO: Tamém**

**MAURINO: Ah... é porque ele tinha ido lá, pra o escritório, pra Porto Velho num tinha?**

**TONHÃO: Tinha má o caminhão dele tava aqui**

**MAURINO: Ah... meu deus do céu. Ah que ele tinha dois né?**

**TONHÃO: Ahãm!**

**MAURINO: \***

**TONHÃO: E o... e o manejo que o sinhô falô lá?**

**MAURINO: Hã?**

**TONHÃO: E o manejo que cê falô lá, vai dá certo?**

**MAURINO: Vai, é que... derreteu em água né? os cara fizeram uma estrada de PC lá, e aí, \*, nasceu um rio pela estrada**

**TONHÃO: Hã!**

**MAURINO: Agora lascou né? o menino aqui de... de Rolim que eu tava fazendo pra comida aí tamém, tava veno uma maderinha aí com ele. Ha! as tora ta boano na... na esplanada e no pátio, num entra nem tatu lá dentro mais, meu deus**

**TONHÃO: Meu deus!**

**MAURINO: Tá bom, isso é bença de deus, tudo é bença de deus né?**

**TONHÃO: Mas cês vai funcionar a fita lá quando?**

**MAURINO: Ah, agora só o ano que vem esse ano num adiante nem pensar que num... num tem mais chance**

**TONHÃO: Eu tô com um matinho cara alí pertinho do colégio agrícola**

**MAURINO: Hum \***

**TONHÃO: Que tem uma catação boa rapaz**

**MAURINO:** E? pois é, mas eu... um sei lá, tá difícil demais. Eu tava até ligano pro cê pra vê se você me dá um socorro, agora eu tô com a carteira vencida e o imposto do carro vencido e sem nem... nem um... nenhuma moeda, eu queria vê se me arrumasse ao menos um... um conto pra mim aí, pra mim renovar a minha carteira, quinhentos e dez conto pra renovar uma carteira, nunca vi isso rapaz.

**TONHÃO:** Pois é cara

**MAURINO:** Tem que fazer o tal do... do..., aquele de rapá o \* tô pelado aqui, pareceno cobra, rapá \* pra fazer o toxicológico, duzentos e cinquenta conto, aí mais cento e trinta de exame médico, mais cento e setenta de taxa de CIRETRAN, falei, pelo amor de Deus, e só vale por dois ano por causa da minha idade né?

**TONHÃO:** É!

**MAURINO:** Até í pra aí num posso agora \* vencida também, meu Deus do céu. Aí falei...

**TONHÃO:** \*

**MAURINO:** \* pelo meno, pra fazê, renová a carteira já me ajuda

**TONHÃO:** É mas tá difícil, o quê... aonde eu caí do cavalo foi com esse Arnobio aí cara

**MAURINO:** Ná, para com... nem fala nessa pessoa que eu tenho muito... eu num tenho raiva eu tenho dó porquê o prejuízo que ele me deu eu nem ligo, nem... nem faço nem questão

**TONHÃO:** Mas o meu é muito seu Maurino, o meu é dezessete e meio.

**MAURINO:** Eu sei rapaz, e eu... olha... o meu num tem nem calculo porque era na \* cento e poucos cúbico de documento... cê imagina que... hoje o preço que... a... agente paga, eu cheguei a pagar o documento de até duzentos e oitenta, então num falo no caso, já esqueci, Deus o livre, eu tenho vergonha, num tenho raiva, porque Deus é maior. Ná... nesse matinho seu... se tem lá, tem catanudo

**TONHÃO:** Oi?

**MAURINO:** Lá nesse matinho que cê tem lá perto da agrícola tem catanudo?

**TONHÃO:** Rapaz, eu num andei ele tudu né? o cara me ofereceu ele, que ele vai quebrar de esteira né?

**MAURINO:** Hum!

**TONHÃO:** E aí eu falei pra ele que agora com esse chuveiro, num tem jeito de tirá lá

**MAURINO:** Ha num tem... num tem... eu acho vai dá um solzinho...

**TONHÃO:** Aí ele vai... ele vai... vai ver se... tá querendo quebrar de esteira daí eu tiro depois né?

**MAURINO:** Ahã eu sei.

**TONHÃO:** Vai tirar lá pro mês de abril só

**MAURINO:** Há... olha lá hein!

**TONHÃO:** É porquê... e... aí abril o capim já tá grande aí eu posso entrar

**MAURINO:** E quando tá... quando tá novim num pode né?

**TONHAO:** Por que, vai ter que trabalhá pra lá porque aqui no São Francisco é difícil a entrada tá?

**MAURINO:** É eu sei como que ta aí... o trem bagunçô né? E o nosso [áudio sobreposto inteligível]

**TONHÃO:** E o cabeludo era pra... o cabeludo num conseguiu puxar nada do manejo lá

**MAURINO:** ihh!

**TONHÃO:** Lá é só morro né?

**MAURINO:** unrum!

**TONHÃO:** É trator lá tá... tá um... ta meteno o traçado e num tá fazeno nada

**MAURINO:** Ha num faz memo, que esse chuveiro agora... não... eu acho que vai dá um solzinho no final de dezembro e janeiro, agora dá um solzinho aí pessoal \*

**TONHÃO:** É! rapaz, até esse rio São Miguel aí o bicho tá cheio que já jogou água pra fora cara nessas beirada

**MAURINO:** E o ma... e o machado então, se cê vê a coisa mais linda, já jogou água fora. Mas tá bom Tonhão \* achei que cê podia dá um socorro aí pra mim

**TONHÃO:** Não, o trem tá difícil hein

**MAURINO:** Mas tá bom, vê que cê faz aí, tá?

**TONHÃO:** Tá!

**MAURINO:** Fica com Deus e um bom final de semana

**TONHÃO:** Mas então ocê acha que o... é... o manejo lá, o ano que vem tá liberado?

**MAURINO:** Tá, o ano que vem... o ano que vem sai

**TONHÃO:** Ele é na qual linha?

**MAURINO:** Ah, rapaz \* na serra lá chegando em Costa Marques

**TONHÃO:** Hã!

**MAURINO:** Eu tô achando que é naquela serra que era do seu Vicente, sei lá, pelo que me falarô lá, que é muito bom de madeira, mas fizeram estrada de PC e a água nasceu no caminho, num... num... num passa ninguém

**TONHÃO:** Hum! é baxão né?

**MAURINO:** Não, é em cima da serra, em cima, mas em cima da serra nasce água, fizeram estrada de PC aí o trem todo encheu

**TONHÃO:** É!

**MAURINO:** Mas tá bom, vamo se falando aí e tudo de bom pra você aí

**TONHÃO:** Falou

**MAURINO:** \* é que o trem arrouchou, ta bom?

**TONHÃO:** Tá beleza.

**MAURINO:** Falou, um abraço, tchau tchau.

(Operação Mezilaurus, volume 2, pág. 120/125)

**3º fato: Artigo 38, da Lei nº 9.605/1998**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário não especificado nos autos, **na Reserva denominada Parque Estadual Serra dos Reis**, zona rural, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, o denunciado **LEONILDO MENDES FERREIRA**, destruiu floresta considerada de preservação permanente, com infringência das normas de proteção.

Conforme se extrai dos autos, notadamente, das transcrições das mídias da interceptação telefônica realizada pela polícia civil, o denunciado **LEONILDO**, com o objetivo específico de fomentar sua comercialização de madeiras com os proprietários de madeiras locais, continuamente, no período em referência, gerou a destruição da floresta do Parque estadual Serra dos Reis, gerando dano ambiental ainda incalculável, o que será objeto de ação específica por parte deste Parquet, visando a reparação dos danos ambientais ocasionados.

Da análise dos autos, verifica-se nitidamente que o quantitativo de funcionários a dispor do denunciado **LEONILDO**, assim como diversos maquinários, eram utilizados para suas empreitadas criminosas e, mesmo sabedor que a área da reserva era objeto de especial proteção, não intimidou-se de destruir a área deliberadamente, visando o lucro fácil.

Infere-se, por exemplo, das transcrições de fls. 11/130, do volume 2, da Operação “Mezilaurus” (apenso), que abaixo seguem, que o denunciado **LEONILDO**, em diversas situações, confirma possuir maquinários e pessoas trabalhando para ele realizando a extração ilegal de madeira na Reserva Estadual. Senão vejamos:

Data/Hora Inicial: **25/11/2018 21:14:51**

(...)

**CHUMBEIRA: Oi?**

**IHN: Que qui foi Chumbeira?**

**CHUMBEIRA: Uai! Ei tentei liga aqui, liguei errado, rapaz.**

**IHN: Hum?**

**CHUMBEIRA: Ai pá vê que hora que era memo, é, que nois ia? É, é, é três e quarenta e cinco né?**

**IHN: É.**

**CHUMBEIRA: Então tá beleza.**

**IHN: Eu vou liga pu... é pra mim liga pu Tonhão, a hora que nois tá saindo?**

**CHUMBEIRA: Não, né?**

**IHN: Ai eu ligo pra ele. Dai enquanto eu... dai a hora que eu liga pra ele, eu ligo daqui. Dai eu \* te pego aí, até eu chega lá na casa do Nego, ele vai da a resposta pra nois. Cumé que faz.**

**CHUMBEIRA: Cumé que é?**

**IHN: Dai até a hora deu chega ai na sua casa, pega ocê i na casa do Nego pa nois i, ele vai liga pra nois e ele vai vim de encontro com nois.**

**CHUMBEIRA: Uai! Mas eu... eu ia fala com o correria já.**

**IHN: Não. Deixa pra ele se vira com isso. Eu acho que é mió. Ele sabe cumé que vai faze. Eu já falei com ele agora de tarde.**

**CHUMBEIRA: Hã?**

**IHN: Certo?**

**CHUMBEIRA: Então tá.**

**IHN: Bom. Eu acho assim. Num sei, né? Mai ele já tem o cara certo já. Tá tudo arrumado. A leda já ligou pu cara tamem.**

**CHUMBEIRA: É, né?**

**IHN: É que ele falo. Ele ligo pra ela.**

**CHUMBEIRA: Então tá beleza.**

**IHN: Tem perigo não.**

**CHUMBEIRA: Tá.**

**IHN: Então tá. A hora que eu tive saino daqui... três e quarenta e cinco... eu chego ai na tua casa.**

**CHUMBEIRA: Tá. Beleza.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 167/169)

Data/Hora Inicial: **28/11/2018 02:44:34**

(...)

**TONHÃO: Oi.**

**CHUMBEIRA: O cara pediu pra falá com ele na hora que o caminhão vier.**

**TONHÃO: Oi?**

**CHUMBEIRA: O cara pediu pra falá com ele na hora que viesse, que ele tá na ronda hoje. Tá?**

**TONHÃO: A eu já falei com ele.**

**CHUMBEIRA: Falou?**

**TONHÃO: Já.**

**CHUMBEIRA: Tão tá.**

**TONHÃO: Ele tá indo?**

**CHUMBEIRA: Daqui lá na boca da sete.**

**TONHÃO: Tá.**

**CHUMBEIRA: Tá beleza.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 175/176)

Data/Hora Inicial: **28/11/2018** 19:45:35

(...)

**TONHÃO: Oi.**

**CHUMBEIRA: O Tonhão.**

**TONHÃO: Oi.**

**CHUMBEIRA: Eu fui ali no mercado agora comprá uma mistura ali eu i a muié, aí a hora qui nós foi lá no banco né, pegá um dinheiro lá. Aí eu tava, num tem aquela lanchonete pro lado de cima do Credip ali?**

**TONHÃO: ã?**

**CHUMBEIRA: \*. O véi tá ali, mais dois pulicia e milico. Tava ali numa camionete. Num é aquela qui ele anda não, é uma camionete escrita assim, negócio de CERON, sei lá.**

**TONHÃO: ã. O véi? Agora?**

**CHUMBEIRA: Agora... agora... agora... agora. Eu acabei de chegá aqui em casa qui eu tava sem telefone. Eu vim pa ligá pu cê, mai daí num deu certo, aí \* três veis e não deu certo, aí eu liguei po Mário, tendeu.**

**TONHÃO: I e... i ele desceu pra lá era cinco hora, ele desceu cum a pulicia pra lá. Intão já tá na rua?**

**CHUMBEIRA: Pra lá, pra onde?**

**TONHÃO: Ué, lá pro... po lado da reserva.**

**CHUMBEIRA: É doido é!**

**TONHÃO: Cê viu agora?**

**CHUMBEIRA: Agora! Cabe de saí de lá, eles ficaram lá, eles tava... aquele... um dos polícia foi lá pra dentro qui é meteu a mão na carteira pa pagá alguma coisa. E eu \* celular vim apurado pa ligá pu cê.**

**TONHÃO: E... E... Eles tão na lanchoneti?**

**CHUMBEIRA: Não. Não tem ali... é tipo uma lanchonetizinha ali pra ca, quase perto do escritório da CERON, \*, um poquim pra cá do CREDIP, aquela dali.**

**TONHÃO: A sei onde é qui é.**

**CHUMBEIRA: Eles tava lanchando ali.**

**TONHÃO: Qui camioneta que ele tava?**

**CHUMBEIRA: Tava com uma camionete branca, escrita de azul, assim tipo... parece ser aquele la ELETROBRAS, ou sei lá, um negócio assim.**

**TONHÃO: Tá cum duas pulíça?**

**CHUMBEIRA: Duas pulícia i um cara vestido de exército.**

**TONHÃO: ã...**

**CHUMBEIRA:** Mai cê sabia qui eles tinha... qui eles tava aí?

**TONHÃO:** Eu fiquei sabendo agora. O cabo, o Pelego tava aqui falando pa nós.

**CHUMBEIRA:** Eles desceu lá dento, lá na reserva?

**TONHÃO:** Não, elis desceu pra lá né, era umas cinco hora. Elis carculo qui elis ia pra lá né.

**CHUMBEIRA:** Cê ligo po Claudinei pa vê se ele tá lá ná \*.

**TONHÃO:** Liguei, mai lá no Craudinei num tá dando nada. Na hora qui eu vim Chumbeira...

**CHUMBEIRA:** ã.

**TONHÃO:** Apo... apodô eu mais três caminhão do exército.

**CHUMBEIRA:** É doido! Vindo aí pra dentro?

**TONHÃO:** Intrando pra lá, mais três caminhão.

**CHUMBEIRA:** Uai, i \* caminhão do exército, i aquele monte de caminhão que passo hoje cedo?

**TONHÃO:** Pois é, foi pra lá, tudo pra lá.

**CHUMBEIRA:** Meu Deus do céu! Será que elis vão faze uma operação lá dentro daquela reserva? \*. Trator do Mário lá.

**TONHÃO:** Mai ta bem escondido?

**CHUMBEIRA:** Tá. Iscondido nu mundo! Até nós deu trabaio pa achá.

**TONHÃO:** A intão tem qui ficá quieto. Enquanto tá inframado tem qui quietá viu.

**CHUMBEIRA:** Um. Tão tá bom. As tora lá \* vai perdê pelo jeito.

**TONHÃO:** Cêis intrá lá, né? Ceis num intrá num perde não.

**CHUMBEIRA:** É. Tão tá beleza intão.

**TONHÃO:** É.

**CHUMBEIRA:** Tem qui vê aí dia que tive aí de madrugada e dá uma cuidada \*.

**TONHÃO:** É vô... vou dá uma andada atrás, dá uma andada, né?

**CHUMBEIRA:** É, vô pegá a motinha aqui e dá uma andada ali pa mim vê se eles tá ali ainda, se elis foi po quartel. Si elis fô pegá nós bem no pátio da serraria?

**TONHÃO:** Nossa!

**CHUMBEIRA:** Quero nem pensá um trem desse.

**TONHÃO:** Antis da gente i agente dá uma rodada por lá, né?

**CHUMBEIRA:** Tão tá. Beleza.

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 176/178)

Data/Hora Inicial: **01/12/2018** 10:05:55

(...)

**TONHÃO: Oi?**

**CHUMBEIRA: Tonhão?**

**TONHÃO: Oi?**

**CHUMBEIRA: \* Aquele caminhão que tá lá é, é... é do Celso?**

**TONHÃO: É.**

**CHUMBEIRA: Rapaz! Então o cara num tá mintino não, ele falo a verade, heim? Falo cos homi continua... que ia acha umeno um jeito, que ia pega mais uns três caminhão \* que eis sabe ai. Rapaz. Tá feia a coisa, heim?**

**TONHÃO: Mais so cêis... vê o luga que foi pego aquilo, cê num acredita.**

**CHUMBEIRA: É memo?**

**TONHÃO: É. Pego por que o cara que ia descarrega a madeira, num tava no luga certo, senão não tinha pegado.**

**CHUMBEIRA: Meu Deus do céu! Ma aquele rapaz daqui mandou um recado pra mim que diz que ele ia faze um, um pega lá esse final de semana aqui. Tá até a mensagem aqui no meu celular. Nem apaguei pu cara vê.**

**TONHÃO: Mais num foi lá.**

**CHUMBEIRA: Então eis vai ainda, faze uma operação la dento.**

**TONHÃO: Hã?**

**CHUMBEIRA: Então eles vai esse final de semana fica cuidano lá então. Ele mandou mensagem aqui.**

**TONHÃO: É. O vei manco [Ronan da SEDAM] ia embora hoje, é perigoso com esse negócio agora ele num ir.**

**CHUMBEIRA: É doido! \* Então rapaz. Fudeu heim?**

**TONHÃO: \***

**CHUMBEIRA: E agora vai fica mais perigoso ainda, né?**

**TONHÃO: É.**

**CHUMBEIRA: Então tá beleza.**

**TONHÃO: (Aonde foi pego o seu caminhão... cumé que a policia ia sabe que...)**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 179/180)

Data/Hora Inicial: 08/12/2018 17:53:21

(...)

**CHUMBEIRA: Oi?**

**DANIEL: E aí meu amigo, beleza?**

**CHUMBEIRA: E aí rapaz? Baum...**

**DANIEL: Dom demais da conta.**

**CHUMBEIRA: \*... Mato cara. E... cheguei aqui, vi umas mensagem sua aqui. Falei: Uai!**

**DANIEL: Há... E aí? Como é que tá o matão?**

**CHUMBEIRA: Rapaz. Tá difíci demais cara, \* trabaia não. Cê num fico sabeno o que qui fizero aqui, né?**

**DANIEL: Não.**

**CHUMBEIRA: Uai! Prendero mais três caminhão.**

**DANIEL: Tá porra! Depois daquele dia?**

**CHUMBEIRA: Depois daquele dia.**

**DANIEL: É doido Chumbeira. Então tá... o trem tá feio então, uai! Cê é doido.**

**CHUMBEIRA: Prenderam um quarta... prenderam um carrega... dois carregado e um vazio.**

**DANIEL: É. Pode bo...**

**CHUMBEIRA: O meu tá parado aqui. O meu num... tem nem jeito de trabaiaá, por que...**

**DANIEL: Hã, hã.**

**CHUMBEIRA: Perseguição demais. Diz que os homi vai mim pegá e não sei o que.**

**DANIEL: Então di...**

**CHUMBEIRA: É recado todo dia, todo dia é recado.**

**DANIEL: \* Que cê tem que faze é da uma quietada pô. Deixa o caminhão guardadim, só de boa.**

**CHUMBEIRA: É eu, fui lá tenta serra uma maderinha lá, so que eu num... num tem muita prática pá serrá, né? Aí to serrano devagarzim pá vê se dá uma brecha pá eu tira uma carga lá pá mim, arruma um jeito de i embora.**

**DANIEL: Mais é. Mais é, uai! \***

**CHUMBEIRA: A... aqui num dianta insisti não.**

**DANIEL: Não, não. É verdade. É verdade.**

**CHUMBEIRA: Daniel. So cê vê Daniel, vinte e seis caminhão preso.**

**DANIEL: Vinte e seis caminhão preso? Tá loco!**

**CHUMBEIRA: Vinte e seis caminhão preso. Aqueis caminhão que cê via aqui em São Francisco. Tá tudo face de acha.**

**DANIEL: Tudo preso?**

**CHUMBEIRA: Tá tudo lá no pátio do DETRAN e, no pátio da, da... da prefeitura e, na... e doze na frente do quartel.**

**DANIEL: Ocês tinha que... tem que faze um mutirão moço, bota fogo nesses caminhão denda... dessas delegacia... tem que faze um mov... algum movimento. Trem fei moço.**

**CHUMBEIRA:** Aqui Daniel. Aqui tem uns cara aqui que so cê fala pra eis pá, i faze isso, antes do cê chega lá, a polícia já tá sabeno.

**DANIEL:** É verdade. É verdade...

**CHUMBEIRA:** Eis prefere...

**DANIEL:** \*

**CHUMBEIRA:** Eis prefere fica igual cachimbo.

**DANIEL:** \* Naque... naquela época do tatu lá, mema coisa, uai!

**CHUMBEIRA:** \*

**DANIEL:** Naquela... naquela época do tatu que era... era pá faze alguma coisa e num fizero. Pessoal criaro corda.

**CHUMBEIRA:** É...

**DANIEL:** Até o \* memo. Até o manco. O manco mais...

**CHUMBEIRA:** Aquela vez num podia te deixado escapá de jeito nenhum.

**DANIEL:** Mas é que o manco mais, o manco [Ronan da SEDAM] mais os, oto, fico veaco naquela época. \* fico veaco. Mas depois que eles viu que \* tava, num se uniu, eis \* ninguém fez nada, eis tomo corda.

**CHUMBEIRA:** Não. Mais aqui os próprios amigo da gente que meche com tora, é os que entrega a gente, é os que... sô cê fala uma coisa, eles tenta... eles pensa que vai faze uma moral com os homi pu lado deles e vai e entrega a gente.

**DANIEL:** Mais é uns pau no cú.

**CHUMBEIRA:** Até os cara... é. Os cara que acharo que ia faze moral, tá tudo cos caminhão preso lá.

**DANIEL:** Há. Toma trouxa.

**CHUMBEIRA:** Peis aprende.

**DANIEL:** É, mais é verdade, uai!

**CHUMBEIRA:** É.

**DANIEL:** É. Tem que se fudê mesmo.

**CHUMBEIRA:** Fila da puta, rapai.

**DANIEL:** Hum, hum.

**CHUMBEIRA:** Rapaz. Tá doido cara. Tá numa situação que num pode um esteira trabaiá quebrano ma... ó, mato, num pode uma carregadeira faze uma represa, num po... Rapaz, tá perseguição tá... assim, imensa. Num tem nem... é até sem, sem... assim, sem jeito de explica pu cê vê como que tá a perseguição aqui.

**DANIEL:** Sei.

**CHUMBEIRA:** Nunca vi assim.

**DANIEL:** Nosso Deus!

**CHUMBEIRA:** Ué! Quato caminhão sobrou na rua.

**DANIEL: E doido, é? Pó bandoná.**

**CHUMBEIRA: Um parado... um parado, que já faz dia que num trabaia e \* Mário Matado que \*.**

**DANIEL: Sei.**

**CHUMBEIRA: Que é novato aqui agora. O meu.**

**DANIEL: Hum...**

**CHUMBEIRA: E o do Polaco que tá quebrado lá dento, num sabe que dia que pode busca.**

**DANIEL: Deus u live. E o Sandro tá por aí?**

**CHUMBEIRA: O Sandro foi embora. O Sandro foi embora pra lá pá \*. I. O Sandro, o Nego, tudim. Cumpadi Tonim. Foi tudo pra lá.**

**DANIEL: \* Há mais, eu vi, falaro pra mim que eis já... eis tinha voltado pra ai, uai!**

**CHUMBEIRA: Não. Volto nada. Num apareceu aqui não. \***

**DANIEL: Não... eis tá in, in... no Guariba pô. Eis tá no Guariba.**

**CHUMBEIRA: É... O Nego teve aqui.**

**DANIEL: Hã?**

**CHUMBEIRA: O ne... O nego teve aqui. Fico aqui uns... trinta dia. Daí, foi embora de novo. \***

**DANIEL: Hã, hã. Ma eis volto pá trabaia?**

**CHUMBEIRA: Pá trabaia. Diz que, pá tenta puxa devagarzim.**

**DANIEL: Há sim. Tá certo. \* Há lá no, no, no, no Guariba essa época, é rui de trabaia. Mas faz alguma coisinha na hora que dá um solzim qualque o cara, faz uma...\***

**CHUMBEIRA: Mais ô, qualquer luga é melhor do que São Francisco.**

**DANIEL: Mas é o Chumbeira \*...**

**CHUMBEIRA: Cê sabe por quê? So cê fo puxa uma viaiginha por dia lá, cada quinze dia, ocê ainda puxa. Cê demora dois, três dia pa chega na rua, ocê vem. E aqui...**

**DANIEL: Hum, hum. \***

**CHUMBEIRA: ... que cê num pode, passa da noite.**

**DANIEL: É verdade. É verdade. Lá no Cujubim lá moço ó, cê precisa de vê, eu cheguei lá... é... os caminhão tudo na boca da reserva esperano enxuga.**

**CHUMBEIRA: Então.**

**DANIEL: Aí tinha oito caminhão. O mais... o caminhão mais vei que tinha, era um vinte seis, vinte oito daqueles Ford Cargo, o resto era tudo Volvo, Scania, tinta e oito. Tudo bruto. E a... uma skidona na frente e a carre... a carregadeira atrás pá puxa o caminhão.**

**CHUMBEIRA: Há...**

**DANIEL:** Aí, cheguei lá era... uma seis hora da tarde, quando foi dez hora da noite os caminhão chego todo mundo em Cujubim. Tudo topado de pau. Camaru...

**CHUMBEIRA:** \*

**DANIEL:** Camaru quas...

**CHUMBEIRA:** \*

**DANIEL:** Camaru quacentos conto o metro, Angelim trezento, Embireira... embirazinha a duzentos e vinte. Ó pu cê vê. Tudo pau... tudo bom de preço.

**CHUMBEIRA:** Então... Esses caminhão que cê tá falano, é tudo caminhão que vem com dezenove, vonte metro de pau, num é?

**DANIEL:** Mais é, uai! \*

**CHUMBEIRA:** Aí embira de, embira, embira lá de duzentos e vinte, cê vende, dá quato mil e poco. Né?

**DANIEL:** É. Exatamente. Dois, dois e qui... é dois e quinhentos num frente. Embira \* carregado de embira, ele vem com vinte e dois metro.

**CHUMBEIRA:** Qualquer frete que sobrá mais que mil e duzentos, ganha dinheiro.

**DANIEL:** Mas é. Não. Cê tá doido Chumbeira. Aqui ninguém faz frete de menos... pá sobra menos de mil e quinhentos conto pá ninguém não.

**CHUMBEIRA:** Então. Mas se eu \* sobra mil e duzentos é dinheiro, né?

**DANIEL:** Mas é verdade. Mas é verdade. \* De mil e quinhentos pá frente \*

**CHUMBEIRA:** Aqui tá... aqui tá assim ó: Eu cheguei na rua, tem, trinta, quarenta minuto que eu cheguei na rua.

**DANIEL:** Sei.

**CHUMBEIRA:** Quando eu cheguei, que eu parei perto do posto de mora do Renato. Ó. Cê fica veaco que os homi \*. So cê fô pu mato \* seu caminhão.

**DANIEL:** \*

**CHUMBEIRA:** Falei: Rapaz, meu caminhão tá encostado ali no Nekita já tem três dia. Como que eu v^pu mato?

**DANIEL:** \*

**CHUMBEIRA:** Não amis, já to sabeno que \* ferrano arguém. Óia se tem cabimento um trem desse cara?

**DANIEL:** Mais Deu u live, uai! Cê pó bandona então. Ferrano! Tá doido é?

**CHUMBEIRA:** Não. Tá doido é? Eu nem troquei de roupa ainda.

**DANIEL:** \*

**CHUMBEIRA:** Eu cheguei aqui aí eu fiquei sabeno que o homi do caminhão tá ai, né? Eu falei: Eu vou lá atrás dele, né?

**DANIEL:** Hã, hã.

**CHUMBEIRA:** \* Eu vi a sua mensagem, eu falei: Vou lá atrás \* o homi. Os cara já \* recado que os homi vão me pega.

**DANIEL:** Deus u live. Pó bandona. Pó bandona.

**CHUMBEIRA:** \*

**DANIEL:** Aí num tem sai... aí num tem saída mais não.

**CHUMBEIRA:** É. Não. Eu vou tentá puxa uma carguinha pá mim faze um dinheiro, eu vou aí má ocê... [Segue diálogo sem relevância]

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 180/185)

Data/Hora Inicial: 10/12/2018 18:34:46

(...)

**MARTISAEL:** Heim? Ô... ó...

**CHUMBEIRA:** Hã?

**MARTISAEL:** Na... naquela fila ali de caminhão num tem mais nada seu tamem não, né? Chega né?

**CHUMBEIRA:** Tem o... tem um, né?

**MARTISAEL:** Hã?

**CHUMBEIRA:** O vermei lá, né? Tem o vermei lá, né?

**MARTISAEL:** Vermei é seu?

**CHUMBEIRA:** É.

**MARTISAEL:** Caraca véi!

**CHUMBEIRA:** É. O vermei é meu. Dos Angelim grosso lá.

**MARTISAEL:** Hum?

**CHUMBEIRA:** Demorei a vida toda pá puxa aqueles Angelim. O dia que eu vô puxa, inda cai ainda.

**MARTISAEL:** Deus me livre.

**CHUMBEIRA:** É... Má... mais tá beleza...

**MARTISAEL:** Mais quem que pego é, a, a, a, aquele dia ali? Foi o pessoal memo? O manquim? [Ronam do SEDAM]

**CHUMBEIRA:** Foi nada. Foi a civil e a militar.

**MARTISAEL:** Há. Mas esses cara tá... tá comeno por trás, num tá não?

**CHUMBEIRA:** Civil... Rapaz, cê tá doido, os cara tão cabano com nois, rapaz. Tem cabimento um trem desse não é. Vai caba com São Francisco assim. Daqui uns dia ninguém nem trabaia mais aqui nesse trem. Continuá assim, né? Cidade já tá boa, aí vai, acontece um trem desse. Acaba de caba ca cidade, heim?

**MARTISAEL:** Heim?

**CHUMBEIRA: Hã?**

**MARTISAEL: Mas tinha... alguma denuncia?**

**CHUMBEIRA: Diz que tinha, né? Num sei se é verdade. Só que 'tal de diz que, né?**

**MARTISAEL: Rapaz. O Raimundim num tá por traz desse trem não?**

**CHUMBEIRA: Raimundim nem ai na cidade tá, né? Raimundim deu derrame, tá quais morreno.**

**MARTISAEL: Hum?**

**CHUMBEIRA: Já tem é dia já. Cê num fico sabeno não?**

**MARTISAEL: Não.**

**CHUMBEIRA: Raimundim deu derrame nele, tá, mau. Faz dia já. [segue diálogo com baixa relevância]**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 186/188)

Data/Hora Inicial: **13/12/2018** 20:06:55

(...)

**CHUMBEIRA: Oi?**

**VILMAR: Cêis ligaro aqui?**

**CHUMBEIRA: Hã, hã. Eu liguei pu cê. Heim?**

**VILMAR: Oi?**

**CHUMBEIRA: Falá pu cê. A, a civil trouxe dois cara lá da... d'endo a reserva e, o véi Ronan tá ali no quartel.**

**VILMAR: Hã, hã.**

**CHUMBEIRA: E... e uma moto vermeia. E aí... levaro pu hospital agorinha os cara. Será que o Jeferson tá no meio não?**

**VILMAR: Não. Jeferson cabo de chega aí, diz que o helicóptero rodo lá em cima, diz que chego um caminhão lá com um... Valmente em cima. Diz que descero o Valmente, andaro lá no carreado e vortaro e sumiu. O caminhão e o Valmente sumiu.**

**CHUMBEIRA: A polícia, eita... a polícia chego aqui com uma moto e dois cara preso.**

**VILMAR: É. diz que pren... o Jefim falo que, diz que o cara sumiu de lá memo. Diz que eles disconfiaro que a polícia tinha pegado. Então pego memo.**

**CHUMBEIRA: Chego ali e o véi tá lá no quartel. Será que... num é perigoso pá nois não? Né não né?**

**VILMAR: Heim? Só que diz que o helicóptero rodo lá. Aquele caminhão num podia fica carregado, né?**

**CHUMBEIRA: Então. Se viu o helicóptero rodano lá, tira aquele caminhão de qualque jeito, essa noite de lá, né?**

**VILMAR: Mais é memo.**

**CHUMBEIRA:** Vai que ele helicóptero resolve roda hoje essa noite aí, né?

**VILMAR:** Não. A noite não, mas amanhã de dia, né? \*

**CHUMBEIRA:** É. Amanhã.

**VILMAR:** Nois tinha que procura sabe, com o menino lá. As veis esses homi ia volta pra lá agorainha, né?

**CHUMBEIRA:** Eu já liguei lá pu, pu, pu Ezequiel. A moto que tá em cima do, do... a moto que tá em cima da caminhonete, parece que é do irmão daquele cara que trabaia no bicudo do Ronaldo.

**VILMAR:** Hã, hã.

**CHUMBEIRA:** Aí eles tá veno lá, vê... pá vê o que qui é. Parece que é dele.

**VILMAR:** \*

**CHUMBEIRA:** OU é do Artur. Um dos dois.

**VILMAR:** Hã, hã. Eu acho que... esse homi vai ficar vigiano lá dinoite, acho que... baum, num sei, mais acho que, meia noite por aí, onze hora, meia noite era um horário bom. \* As veis...

**CHUMBEIRA:** É. É capaz deles vigia lá, né?

**VILMAR:** É. aí eles vão pra lá vigia e daí...

**CHUMBEIRA:** Que diz que eles tá sabeno tem dois caminhão la dento.

**VILMAR:** É. Diz que viu lá. O helicóptero viu o caminhão do Neguin, o caminhão que o Jefim tá.

**CHUMBEIRA:** Meu Deus do céu!

**VILMAR:** Diz que o helicóptero \*

**CHUMBEIRA:** Se aqueles cara num para de mexe lá... se aqueles cara num para de mexe naquele lugar lá, vai complica mais... mais ainda, sabia?

**VILMAR:** Vai.

**CHUMBEIRA:** Daqui uns dia nem na catação nois num puxa mais.

**VILMAR:** É. Ma... heim, ma ocê vê ai, se resolve lá. A hora que cê quisé desce lá \*

**CHUMBEIRA:** Não. \* Igual cê falo. É igual cê falo memo, se deixar aquele caminhão lá hoje, fica pió.

**VILMAR:** É. Pió, por que cê... lá num te... num vai te jeito de volta de ré, pá lá pra dento de volta, dento do mato.

**CHUMBEIRA:** É.

**VILMAR:** E dai amanhã de dia... e daí fica lá o dia inteiro é perigoso demais, né?

**CHUMBEIRA:** Então tá beleza, a... o negócio é busca memo. É cuida e busca, né?

**VILMAR:** É. Nem que... nem co cê vai mais cedo, aí cê pede pá sua muié fica na delegacia cuidano as caminhonete ali. Eu vô lá ma ocê i...

**CHUMBEIRA:** Hã, hã... então tá beleza.

**VILMAR:** Aí... um fica na delegacia ali cuidano, e daí, eu vô de carro lá e volto tamem, vem na frente oiano, e...

**CHUMBEIRA:** Hã, hã.

**VILMAR:** Pá vê, né?

**CHUMBEIRA:** Então tá. Tem que tira de lá. Vai que esse helicóptero resolve roda amanhã, né?

**VILMAR:** Pois é. aí comprica mais, né?

**CHUMBEIRA:** Aí eu fui, né? Lá nu... passei la no quartel. Voltei, ai passei pela rua do quartel lá de novo, aí a civil tava saino. Aí segui ela, fui por ota rua e passei de frente o hospital, eis tá lá no hospital com dois cara.

**VILMAR:** É?

**CHUMBEIRA:** A civil. Tava desceno.

**VILMAR:** Hã, hã.

**CHUMBEIRA:** Aí eu num sei que qui é os cara. Num dava pá vê direito. \*

**VILMAR:** É. O Jefim falo que pego um lá, agora num sabe quem qui é não.

Diz que sumiu um camarada que tava lá, com a moto e diz que o Artur viu uma moto em cima da caminhonete dos homi.

**CHUMBEIRA:** Não. Cabaro de desce ela agora lá agora, no... cabaro de desce a moto lá no quartel, uma mo... uma titan vermeia.

**VILMAR:** Pois é. Diz que eles chegaro lá com um caminhão e um Valmete em cima aí... o Pelego num soube fala que caminhão que era, que tipo que era o caminhão. Só diz que, ele chego com o Valmete em cima lá e a caminhonete dos homi e o helicóptero já chego por cima, rodano.

**CHUMBEIRA:** Meu Deus do céu. Ms então tá beleza. Vamo vê cumé que nois faz. Cuida e vamo te que tira aquele caminhão de lá. \* hoje.

**VILMAR:** Aí cê mi liga.

**CHUMBEIRA:** Né?

**VILMAR:** Hã, hã.

**CHUMBEIRA:** Então tá beleza.

**CHUMBEIRA:** Tá. Falo.

(Operação Mezilaurus, volume 2, pág. )

#### **4º fato: Artigo 50-A, da Lei 9.605/1998**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário não especificado nos autos, **na Reserva denominada Parque Estadual Serra dos Reis**, zona rural, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, o denunciado **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA** explorou economicamente floresta nativa em terras de domínio público, sem autorização do órgão competente.

Consoante já explorado no 2º fato, no período em referência, o denunciado **ANTONIO** mantinha sob seu poder diversos funcionários e maquinários atuando na extração de madeiras dentro da Reserva sendo que, após a extração, realizava a venda das madeiras extraídas aos comerciantes do ramo de madeira da cidade, mais precisamente IEDA RAFFLER DA SILVA, JACIRO GIRO e REINALDO JOSÉ DA SILVA.

Extrai-se do caderno investigatório que, continuamente, o denunciado manteve contato com os proprietários de serrarias desta urbe, objetivando fornecer a madeira extraída a seu mando da Reserva para comercialização.

A exemplo do alegado, tem-se o depoimento testemunhal de Anderson Casu de Lima, às fls. 38/39, por meio do qual esclareceu que tenho conhecimento que a pessoa de “Pedrinho” trabalha para o vereador “Tonhão”, sendo ele o proprietário do caminhão e o responsável por realizar a extração da madeira. Ou seja, tanto a madeira apreendida quanto o caminhão pertencem a pessoa do vereador “Tonhão”.

No mesmo sentido a testemunha Adossival Pereira Lopes (fls. 42/43), narrou que também já trabalhei para outros madeireiros, inclusive para o vereador “Tonhão” com o transporte de madeira. Que nós extraímos de forma ilegal e é levada para as madeiras da leda e do Cabeludo.

Há ainda, informações nos autos, de que o denunciado **ANTÔNIO** para alcançar seu intento criminoso ameaçava os moradores da região que ficam nas proximidades da Reserva, pois estes o denunciava para a Polícia.

#### **5º fato: Artigo 50-A, da Lei 9.605/1998**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário não especificado nos autos, na Reserva denominada Parque Estadual Serra dos Reis, zona rural, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, o denunciado **LEONILDO MENDES FERREIRA** explorou economicamente floresta nativa em terras de domínio público, sem autorização do órgão competente.

Consoante já explorado no 3º fato, no período em referência, o denunciado **LEONILDO** mantinha diversos funcionários e maquinários atuando na extração de madeiras dentro da Reserva e, após a extração, realizava a venda das madeiras extraídas aos comerciantes do ramo de madeira da cidade, mais precisamente os empresários IEDA RAFFLER DA SILVA, JACIRO GIRO e REINALDO JOSÉ DA SILVA.

Extrai-se do caderno investigatório que continuamente o denunciado manteve contato com os proprietários de serrarias desta urbe, objetivando fornecer a madeira extraída a seu mando da Reserva para comercialização.

#### **6º fato: Artigo 155, § 4º, do Código Penal**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário não especificado nos autos, na Reserva denominada Parque Estadual Serra dos Reis, zona rural, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, o denunciado **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA** subtraiu, para si, coisas alheias móveis, mediante o concurso de duas ou mais pessoas, consistentes em madeiras extraídas do Parque Estadual Serra dos Reis.

Segundo restou deliberadamente demonstrado nos autos, o denunciado **ANTONIO**, no período em referência, visando precipuamente o lucro fácil e aproveitando-se do fato do Parque Estadual Serra dos Reis localizar-se em local de difícil acesso aos órgãos competentes fiscalizadores, montou uma verdadeira serraria dentro da reserva ambiental em referência e, ininterruptamente, extraiu madeiras, em montante incalculável, para a posterior venda para os empresários do ramo de madeireira desta cidade, tudo previamente acordado para todos lucrarem com o madeiramento extraído de forma ilegal.

Extrai-se dos autos que o denunciado **ANTÔNIO** possuía diversos caminhões e respectivos motoristas, assim como caminhões fretados e tratores, tudo a sua disposição para proceder à subtração de madeiras da reserva.

#### **7º fato: Artigo 155, § 4º, do Código Penal**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário não especificado nos autos, na Reserva denominada Parque Estadual Serra dos Reis, zona rural, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, o **denunciado LEONILDO MENDES FERREIRA** subtraiu, para si, coisas alheias móveis, mediante o concurso de duas ou mais pessoas, consistente em madeiras extraídas da Reserva denominada Parque Estadual Serra dos Reis.

Segundo restou deliberadamente demonstrado nos autos, no período em referência, o denunciado **LEONILDO**, visando precipuamente o lucro fácil e aproveitando-se do fato de o Parque Estadual Serra dos Reis localizar-se em local de difícil acesso aos órgãos competentes fiscalizadores, montou uma verdadeira serraria dentro da reserva ambiental em referência e, ininterruptamente, extraiu madeiras, em montante incalculável, para a posterior venda para os empresários do ramo de madeireira desta cidade, tudo previamente acordado para todos lucrarem com o madeiramento extraído de forma ilegal.

Extrai-se dos autos que o denunciado **LEONILDO** possuía diversos caminhões e respectivos motoristas, assim como caminhões fretados e tratores, a sua disposição para proceder à subtração de madeiras da reserva.

#### **8º fato: Artigo 46, da Lei 9.605/1998**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário não especificado nos autos, na Rua Rondônia, nº 2515, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, os denunciados **IEDA RAFFLER DA SILVA e REINALDO JOSÉ DA SILVA** adquiriram madeiras, para fins comerciais, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deveria acompanhar o produto até final beneficiamento.

Segundo extrai-se dos autos os denunciados **IEDA e REINALDO** são proprietários da empresa MADEIREIRA R&I e, no curso da atividade de comercialização, no período em referência, adquiriam madeiras de ANTÔNIO e LEONILDO, mesmo sabendo que as madeiras não possuíam licença, pois eram extraídas da Reserva denominada Parque Estadual Serra dos Reis, o que fizeram com o único intuito de burlar as autoridades competentes e obterem o lucro fácil, além de revenderem as madeiras nesta urbe.

Infere-se das mídias das transcrições das interceptações telefônicas que os denunciados **IEDA e REINALDO** mantinham negócio com ANTÔNIO e LEONILDO.

A atuação funcionava da seguinte forma: ANTONIO e LEONILDO extraíam ilegalmente as madeiras da Reserva Estadual Serra dos Reis e as forneciam para os denunciados **IEDA e REINALDO**, que são empresários do ramo de madeira em São Francisco do Guaporé/RO, para que eles, então, as comercializassem nesta cidade.

As condutas podem ser extraídas das transcrições das mídias da interceptação telefônica realizada durante as investigações:

Data/Hora Inicial: **19/11/2018 15:48:01**

(...)

**REINALDO: Fala gauchão.**

**ANDRÉ: Fala gauchinho. Tá Bom?**

**REINALDO: Tamo tentano sobrevier aqui.**

**ANDRÉ: Tá difícil, né Reinaldo?**

**REINALDO: Tá.**

**ANDRÉ: Sumiu o dinheiro, né cara? Tá doido. \***

**REINALDO: Sumiu o dinheiro, os homi num deixa trabaiá, essa noite memo, prenderam seis caminhão de tora, cara.**

**ANDRÉ: Nossa Senhora!**

**REINALDO: Aqui no São Francisco. Tava vino tudo com Cambará, Angelim, e \***

**ANDRÉ: Nossa? Olha só. Viu. Há, mas agora cê tá com projeto, né? \***

**REINALDO: Nós tamo, ma nois tamem num tá conseguino puxa bicho, cara. Tá uma bosta lá.**

**ANDRÉ: Mais num começo chover ainda, né?**

**REINALDO: Aqui já começo, tá.**

**ANDRÉ: Já né?**

**REINALDO: Já.**

**ANDRÉ: Heim Reinaldo? \***

**REINALDO: Hã?**

**ANDRÉ: Cê acha que cê consegue manda essa carga de Cambará e depois mais uma antes do final do ano? Antes das chuva?**

**REINALDO: Haaa... num sei não André. Vamo vê. Eu to rezano \* mandá pelo meno umas quato.**

**ANDRÉ: Hã?**

**REINALDO: É vê se eu mando pelo meno umas... umas duas, uns dois bi trem, né? Dois bi trem tá bom, num tá?**

**ANDRE:** Não, não, não, não exagera, por que eu num guento. tem que ir devagarzinho, né? Tem que ir devagarzinho, devagarzinho. Hoooo... mais dois cê consegue... cê acha que se con... só pra mim programa aqui, eu num... eu num vou compra mai nada de ninguém.

**REINALDO:** O André. Eu num, num tem como fala nada, bicho. Eu num... eu vou cumpri nosso compromisso, entendeu? Agora... bicho, tá... num tem como... prevê nada, bicho.

**ANDRÉ:** É né?

**REINALDO:** tá uma bosta aqui. \* Nossa! Tá difícil cara. Tinha uns cara puxano umas torinha aí e levano pra mim um poquim, outro poquim, e pegaro e prendero quato caminhão essa noite.

**ANDRÉ:** Duma vez só?

**REINALDO:** Tudo só filezão, entendeu?

**ANDRÉ:** Hum... ia pu cê a madeira?

**REINALDO:** Não. Aqui é... SEDAM né?

**ANDRÉ:** Não, mais ia pu cê ou não?

**REINALDO:** Há, ia busca né... [risos]

**ANDRÉ:** {risos}... Viu. então tá. Ia pa quere... ia pu Gil Preto, né?... [risos]

**REINALDO:** É. Pu Gil Preto, lá pu, pu, pu... oto cara do 58.

**ANDRÉ:** Pu André... André, lá, né?

**REINALDO:** Né.

**ANDRÉ:** Meu primo. Heim? Deixa eu fala pu cê: Cê tá serrano já, o Cambará? Cê falo que já tava começano serra lá?

**REINALDO:** \* Tem um pouco serrado ali. Mais falta, falta um bocado ainda.

**ANDRÉ:** Tá. \* tá saino vigamento pra mim?

**REINALDO:** Nosso vigamento é sempre bonito.

**ANDRÉ:** É. To doido pa vê. O Reinaldo? Deixa eu só perguntá um negócio pu cê: Cê tem condições... Primei lugar, quando cê acha que cê vai carrega essa madeira aí?

**REINALDO:** Hum.

**ANDRÉ:** Eu to com orçamento aqui, eu precisava... \* os cara pra fecha o \*...

**REINALDO:** Há André. Eu acredito que vou carrega lá po fim de semana, entendeu?

**ANDRÉ:** Tá. Outra pergunta: Ó. Uma pergunta bem assim ó: É... o cara que trinta e seis viga de cinco e meio, de... bitola de seis.

**REINALDO:** Hum?

**ANDRÉ:** E cê... ai... é, cinco por quinze.

**REINALDO:** Hum, hum.

**ANDRÉ:** Aí a sobra, vai da um monte de caibraida, né? Caibro, né?

**REINALDO:** Hum, hum.

**ANDRÉ:** Ai. ele que tamem, sessenta caibro de cinco e meio, de... por três. \*

**REINALDO:** Éeeee... essas receita, essas receita é complicado, né bicho? Aí muda tudo \*

**ANDRÉ:** Não. Num é receita, viado, é só, é só isso só...

**REINALDO:** Ma claro que é cara. Isso ai é \*

**ANDRÉ:** Oooo meu. O Reinaldo?

**REINALDO:** Hã?

**ANDRÉ:** Hã? Não. O César lá. O César que direto pede pra serra um Cumaru, dai no meio do caminho, aparece um pedido assim, um pergolado, né?

**REINALDO:** Tá.

**ANDRÉ:** O César, serra esse trem junto. Ele pega e serra junto e manda. Num é assim que eu to pedindo um caminhão, uma receita inteira.

**REINALDO:** Éeee... eu sei, eu sei André. Eu sei. Isso aí é complicado cara. Você vai serra, falta vinte ca... trinta caibro. Há num carrega por que num vai a receita. Eu num... eu não pego essas porra bicho.

**ANDRÉ:** Há Reinaldo \*

**REINALDO:** Eu não faço. Eu não faço por que num tem as tora nos comprimento, cara. Tora minha vem de seis, vem de sete, vem de seis e meio, vem de quatro e meio, então, por isso que é ruim de fazer isso aí cara. Eu faço o pedido sim...

**ANDRÉ:** Mas você num vai manda... cê num madeira de cinco e meio pra mim?

**REINALDO:** Ué! Eu vô, mais num é a quantidade cara? Aí, vem... tipo assim: Duas três tora de cinco e meio, tem que tá... ai vem tora de seis e meio, como é que faz? Num tem. É complicado \* bicho.

**ANDRÉ:** Puta merda.

**REINALDO:** Eu vou fazer o possível aqui. Vou ver que qui a gente faz aqui. Entendeu?

**ANDRÉ:** Não. Mas num dianta. Eu precisava fecha isso, né? Pu cara, num diante eu fala pu cê. Que dai eu passa \*...

**REINALDO:** É. Receita, receita \*

**ANDRÉ:** \*

**REINALDO:** Receita já é mil e quinhentos reais, eu num faço por menos nem pu meu paizim se ele chegá aqui.

**ANDRÉ:** Então. Então, vamo faze o seguinte.

**REINALDO:** Hum?

**ANDRÉ:** \* Nessa madeira cê faz mil e quinhentos? A bica não, né? Ne... nessa aqui eu pago mil e quinhentos o que de de metro cúbico. Num tem problema.

**REINALDO:** Tá. Cê é foda bicho. Só me arruma pa cabeça.

**ANDRÉ:** Há. Faz essa pa mim Reinaldo. Ajuda ai cara. Nós tamo começano de novo.

**REINALDO:** Fala ai. Fala quantas peça que é.

**ANDRÉ:** Ó. Trinta. Não. Nois pede... vo fechá, eu ligo pu cê. Ó, trinta e seis peça de cinco e meio

**REINALDO:** Tá. Hã?

**ANDRÉ:** Na bitola de seis.

**REINALDO:** Mais é de seis por quanto?

**ANDRÉ:** É seis por quinze.

**REINALDO:** \* ainda. Hum?

**ANDRÉ:** E sessenta, seis por cinco. Olha que belezinha. Seis por cinco.

**REINALDO:** Cinco e meio também?

**ANDRÉ:** Cinco e meio, só de cinco e meio.

**REINALDO:** Seis por cinco?

**ANDRÉ:** É.

**REINALDO:** Tá. Vou fazer o possível pa vê esse pedido aí.

**ANDRÉ:** Aí nessa, pago mil e quinhentos. Beleza?

**REINALDO:** Hum...

**ANDRÉ:** Que dai eu per... eu peço um pouquinho mais aqui também.

**REINALDO:** Hum. Aí vende por cinco conto.

**ANDRÉ:** Há. Nã... cê ta doido cara? Eu ofereci o roxinho pra ele aqui a três e oitocentos.

**REINALDO:** Hum?

**ANDRÉ:** Eu tenho o roxinho.

**REINALDO:** Hum?

**ANDRÉ:** Aí ele achou mei caro. Falei não, eu tem uma opção dum Cambará, assim tá, deixa eu liga pu rapaz, que ele ta serrando lá, quem sabe dá, né?

**REINALDO:** Fechou.

**ANDRÉ:** Dai. Dai eu vou vende a... dois e quinhentos pa ele.

**REINALDO:** Beleza.

**ANDRÉ:** Tá. Deixa eu fala pu cê: Eu posso promete então pa segunda feita isso ai pra ele?

**REINALDO:** Segunda feira eu carrego aqui, a senama... num chega segunda feira. Vou carregar fim de semana, começo da semana.

**ANDRÉ:** \* terça, quarta, terça, quarta feira, né?

**REINALDO:** Da semana que vem né?

**ANDRÉ:** É, é, lógico.

**REINALDO: Vou fazer o possível aqui.**

**ANDRÉ: Tá. Beleza então. Vou fechar aqui.**

**REINALDO: Tá. Falo.**

**ANDRÉ: Tá. Valeu. Tchau, tchau.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 140/141)

**REINALDO/ANDRÉ (Terminal n.º 55(43)991362355) 27/11/2018 18:04:37 0:07:33 - ANDRÉ liga para REINALDO implorando para que ele mande madeira para ele. REINALDO diz que não tem como por que tem quase 10 caminhões presos na delegacia com toras em cima. [35901006425957]**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, mídia de transcrições)

Data/Hora Inicial: **27/11/2018 20:05:19**

(...)

**ANDRÉ: ...Deixa eu te falar: Ô leda, me ajuda aí leda. Cêis já me salvaram a vida uma vez, salva de novo, porquê assim...**

**IEDA: Não. Relaxa, relaxa, o Reinaldo também tá bem preocupado de mandar isso aí.**

**ANDRÉ: É, né? Então, eu sei...**

**IEDA: Hoje a noite vai vim mais um pouco e... vamos vê se...**

**ANDRÉ: Se Deus quiser, né leda. É... nossa!**

**IEDA: É rum... Problema é... deu uma embassada, que era pra te mandado já. A gente tem os dois jeitos de trabalhar aqui. Tem um que a gente trabalha me... mais ou menos certo, e tem um outro...**

**ANDRÉ: Há, há. Sim, sim.**

**IEDA: Mas agora, a polícia resolveu atacar também...**

**ANDRÉ: Então! É! Eu... eu sei disso. Eu sei de tudo. Eu sei do problema. Eu sei... já tive serraria, eu nem quero te mais. Eu sei como que é. E ainda mais o que cê... cêis tão falando, os caminhão preso. Mas assim, eu tô ligando pra cê, por desespero mesmo, sabe?**

**IEDA: Hum, hum.**

**ANDRÉ: Sabe quando bate o desespero? Cê que liga, porquê cê sabe que tá enrolado o negócio, mais... nossa leda! Se eu fica sem madeira mais uma semana, eu vou quebrar.**

**IEDA: Não, mais relaxa, aqui, vamos vê o que vai vir essa noite, que vai vir durante a semana aqui pra ir serrano e ajustando já pra você.**

**ANDRÉ: Tá. Eu até falei pro Reinaldo: Nossa Reinaldo, se conseguisse carregar maquina. O motorista já... \* tá na estrada \* chegava segunda aqui. Eu já até vendi leda, cê... eu tive que fazer uma venda hoje pra num voltar cheque.**

IEDA: Hum, hum.

ANDRÉ: É, seis mil reais, d'uma madeira assim que eu... é... ta vendendo... até falei pra ele. Tá vendendo bastante... muito de cinco e meio. Que assim, só dum pedido que eu liguei pra ele ontem pa fecha, é noventa e seis viga de cinco e meio cum caibro também, sabe?

IEDA: Hum, hum.

ANDRÉ: \* então eu falei: Nossa Reinaldo! Cê tem que manda, o cinco e meio normal e mais esse tanto, tá? Num é pa manda só isso não, senão ei fico sem cinco e meio.

IEDA: Hum, hum.

ANDRÉ: Aí cê... é bom e fala cu cê, porquê dai cê... sei que cê fica cuidano mais disso, num é?

IEDA: Hum, hum.

ANDRÉ: Aí cê lembra ele lá. Cinco e meio, seis, seis e meio...

IEDA: Deixa com nois.

ANDRÉ: Tá?

IEDA: Na realidade, nois queria já te mandado e, pa já tá mandano depois outra. Mais deu esse perrengue. O manejo do menino tamem... libera, libera, libera, nunca libero. Então agora libero esse manejo ali, dá pra trabalha mais um pouquinho sossegado... (Segue o diálogo sem relevância).

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, mídia de transcrições)

#MADEIRA #RESERVA REINALDO FERNANDES/CHUMBEIRA (Terminal n.º 55(69)984483171 35886608661837) 21/12/2018 21:28:25 0:03:17 - **REINALDO liga para o filho de CHUMBEIRA e fala com ele. CHUMBEIRA diz para REINALDO (Nego), avisar o Polaco por que a Civil tá de olho neles.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, mídia de transcrições)

22/12/2018 17:28:04

**REINALDO/CHUMBEIRA - REINALDO (Nego) liga para CHUMBEIRA e diz que estão acusando ele de ter pegado uma peça de trator e vendido pra CHUMBEIRA. CHUMBEIRA diz que vão ter que provar na polícia e que se ficarem acusando ele vai denunciar todo mundo que está indo na reserva tirar madeira.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, mídia de transcrições)

### **9º fato: Artigo 46, da Lei 9.605/1998**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário não especificado nos autos, na Rua Ronaldo Aragão, nº 4919, Bairro Cidade Baixa, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, o denunciado **JACIRO GIRO** adquiriu madeiras, para fins comerciais, sem

exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deveria acompanhar o produto até final beneficiamento.

Segundo se extrai dos autos, o denunciado **JACIRO GIRO** é proprietário da empresa PLAIN MAX e, no bojo da atividade de comercialização da sua empresa, no período em referência, adquiria madeiras de ANTÔNIO e LEONILDO, sendo sabedor que as madeiras não possuíam licença, pois eram extraídas da Reserva denominada Parque Estadual Serra dos Reis, o que fazia com o único intuito de burlar as autoridades competentes e obter o lucro fácil, revendendo as madeiras nesta urbe.

Inferre-se das mídias das transcrições das interceptações telefônicas que o denunciado **JACIRO GIRO** possuía liame negocial com ANTÔNIO e LEONILDO, de forma que estes dois últimos, após extraírem as madeiras ilegais da Reserva Estadual Serra dos Reis, vendiam as madeiras para o denunciado **JACIRO GIRO**, que é empresário do ramo de madeireira em São Francisco do Guaporé/RO.

A atuação pode ser extraída das transcrições das mídias das interceptações telefônicas. Vejamos

Data/Hora Inicial: **22/11/2018 11:15:06**

(...)

**CABELUDO: Oi.**

**JOÃO: Oi. É o João aqui da carroceria, Jacídio.**

**CABELUDO: Bom dia seu João!**

**JOÃO: Bom dia! Em, chegou o \* aí não?**

**CABELUDO: Rapaz, parece brincadeira, é... quando encomenda madeira parece que ela some rapaz, tem tanta madeira aqui no \*, até inteiro tem aqui.**

**JOÃO: [Risadas] É que madeira dura também tem aqui pra fazer o serviço, mas eu to querendo madeira leve né.**

**CABELUDO: Eu to em Cerejeiras.**

**JOÃO: A peróba não chegou aí pro cê não?**

**CABELUDO: Não.**

**JOÃO: Eu precisava passá aquelas tampa Jacídio.**

**CABELUDO: Só tenho aqui: garapa, cerejeiras, e... as madeirinha aqui, só madeira dura. \* Ipê, camaru, só madeira dura.**

**JOÃO: Té camaru chegou aí já?**

**CABELUDO: Pois é, tá chegando tudo menos o \*.**

**JOÃO: Nem aquele... aquele... como é que fala? cê tem as prancha lá.**

**CABELUDO: Angilim?**

**JOÃO: \* não chegou não?**

**CABELUDO: Não chegou também não.**

**JOAO: \* também é a mema coisa \* do... do \*.**

**CABELUDO: Mema coisa. A eu tenho aqui uma... uma... uma tora de... de... de cedro rosa, \* não adianta não né?**

**JOÃO: Não, da até dó ponhá um cedro rosa num é [risada].**

**CABELUDO: Pois é rapaz, cê precisa. E eu to com cedro... eu to com cedro rosa... cedro \* explanado rapaz, é brincadeira viu.**

**JOÃO: Prenderam um monte de caminhão aí Jacídio, tá doido. Eu passei lá em frente a delegacia hoje.**

**CABELUDO: Cê viu que maravilha rapá as tora?**

**JOÃO: Cê viu... cê viu lá os caminhãozada que tá preso?**

**CABELUDO: Eu vi, mas eu vi só a noite e com medo ainda de chegá lá.**

**JOÃO: Coitado dos cara em, se ferraram. Cada torona top de angelim pedra.**

**CABELUDO: A leda deve tá toda triste coitada né \* aquela madeira.**

**JOÃO: ã?**

**CABELUDO: Aquela madeira é tudo pra leda.**

**JOÃO: Sério?**

**CABELUDO: Era.**

**JOÃO: Então por isso que ela tá triste. Ela foi lá hoje vê se chegou do manejo do cara lá, se chegou peróba ou cedro \* né.**

**CABELUDO: Arram.**

**JOÃO: E num puxaram nada até agora de lá ainda, tá atolando tudo lá o manejo deles lá.**

**CABELUDO: E nosso manejo se não vai vim \* na marra também lá viu.**

**JOÃO: ã?**

**CABELUDO: É.**

**JOÃO: Eu ia lá até comprar uma tora de... Edvaldo né? Que é dono do manejo lá, falou pra mim, vei sábado aqui, falou... sábado passado né, sábado passado já.**

**CABELUDO: Arram.**

**JOÃO: Falou que vendia lá pra mim uma tora e serrava pra mim né.**

**CABELUDO: Aquele cara caiu tá.**

**JOÃO: \* não chegou nenhum caminhão ainda.**

**CABELUDO: É brincade... é brincadeira, difícil em.**

**JOÃO: Tá difícil memo a madeira aí. Mas falou. Se aparecer alguma coisinha aí que eu quero cê dá um toque. Tá?**

**CABELUDO: Então ta joia. Tá.**

**JOÃO: Falou.**

**CABELUDO: Falou.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 161/163)

Data/Hora Inicial: **24/11/2018 08:20:31**

(...)

**CABELUDO: Bom dia.**

**ATAÍDE: Bom dia! I aí, já voltou das férias já?**

**CABELUDO: A rapaz se aquilo lá fô férias vo falá pra você viu.**

**ATAÍDE: ã?**

**CABELUDO: Se aquilo lá fô férias vo falá pra você tá.**

**ATAÍDE: [Risada].**

**CABELUDO: Tem lugar que tem que subir de quato cara, no... no... no... no morro lá**

**ATAÍDE: [Risada]. Tava po mato?**

**CABELUDO: Tava lá pa quela coisa lá, porque u... os cara começou me assaltar né, começou dá problema i o SEDAM foi lá i virou um rolo.**

**ATAÍDE: A os cara ta roubando madeira sua lá?**

**CABELUDO: Não o... foi preso aquele monte de coisa né.**

**ATAÍDE: ã...**

**CABELUDO: Aí o Véio Manco resolveu cuidar de nós dentro do manejo, aí não saia caminhão que não parava, daí tive que \* lasca \* que comigo ele não fica la dentro né.**

**ATAÍDE: Arram.**

**CABELUDO: E... aí combinei com o cara pra ele podê explanar pra mim tudo, agora onti ele veio aqui pra podê \* negócio duma máquina que explanou, que não dá pra explaná mais e... só roubo! só roubo! só roubo! só roubo!**

**ATAÍDE: Uai! Sacanagem desses cara também uai.**

**CABELUDO: Pois é, mais é assim que funciona, ou você é bandido ou você vai sofrer na mão deles.**

**ATAÍDE: Uai, mais tem que virá bandido agora também.**

**CABELUDO: Pois é \* já virei, agora virar de novo?**

**ATAÍDE: [Risada] Se não, não tem como trabaiá uai, tem que se como fala o otu, bandido não, tem que ser esperto igual eles né.**

**CABELUDO: E vocês como tão aí?**

**ATAÍDE: Tamo aqui pelejando aqui na... remando.**

**CABELUDO: Rapais, eu tenho madeira aqui no pátio de sobra, garapa e cerejeira... e caixaria, tem de monte.**

**ATAÍDE: Garapa e cerejeira. Garapa e cerejeira aqui pra nós aqui é ouro né.**

**CABELUDO: Pois é, e não consegui, eu... eu... eu to no mato aqui tá com duzentos cubico de madeira, é tipo cambará, peróba d'água, é cedro mara, tudo esplanada, aí o cara do SEDAM foi lá na fazenda do cara e tinha umas torinha esplanada lá no... no terreiro dele de maçaranduba, aí meteu a caneta pra cima, a sorte nossa que ele não foi no... no mato.**

**ATAÍDE: Ai ele não foi la no mato, só ali mesmo, os cara foram ali mesmo.**

**CABELUDO: Ficaram por ali mesmo, se contentaram com o que pegaram ali.**

**ATAÍDE: Arram.**

**CABELUDO: Só que agora to esperando ele... ele... ele ir pra Porto Velho pra nós puxá essa madeira.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 163/165)

#### **10º fato: Artigo 180, § 1º, do Código Penal**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário não especificado nos autos, na Rua Rondônia, nº 2515, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, os denunciados **IEDA RAFFLER DA SILVA e REINALDO JOSÉ DA SILVA** adquiriram, tinham em depósito, venderam e expuseram à venda, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial, coisas que deveriam saber serem produtos de crimes, consistentes em madeiras subtraídas da Reserva denominada Parque Estadual Serra dos Reis.

Segundo o apurado no presente caderno investigatório, no período em referência, os denunciados IEDA e REINALDO, que são proprietários da empresa MADEIREIRA R&I, no exercício da atividade comercial da empresa em referência, adquiriram madeiras subtraídas da reserva ambiental localizada na zona rural desta cidade.

Conforme já aduzido, ANTÔNIO e LEONILDO extraíam a madeira da reserva e os denunciados adquiriam deles a matéria prima ambiental irregularmente coletada.

#### **11º fato: Artigo 180, § 1º, do Código Penal**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário não especificado nos autos, na Rua Ronaldo Aragão, nº 4912, Bairro Cidade Baixa, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, o denunciado **JACIRO GIRO** adquiriu, tinha em depósito, vendeu e expôs à venda, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial, coisas que deveria saber serem produtos de crimes, consistente em madeiras subtraídas da Reserva denominada Parque Estadual Serra dos Reis.

Segundo o apurado no presente caderno investigatório, no período em referência, o denunciado **JACIRO**, que é proprietário da empresa PLAIN MAX, no exercício da atividade comercial da empresa em referência, adquiriu madeiras subtraídas da reserva ambiental localizada na zona rural desta cidade, consoante narrativa exhaustivamente descrita nos fatos anteriores.

#### **12º fato: Artigo 333, parágrafo único, do Código Penal**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário não especificado nos autos, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, o denunciado LEONILDO MENDES FERREIRA ofereceu vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a omitir ato de ofício.

Segundo informações constantes no caderno investigatório, o denunciado **LEONILDO** com o nítido intento criminoso de praticar os fatos descritos nos 1º, 3º, 5º e 7º fatos, no período em referência, oferecia ao Policial Militar Charles Gomes Siqueira, alcunha “Siqueirinha”, vantagem indevida, consistente em valores em dinheiro, para que este avisasse quando seriam realizadas as possíveis operações de combate ao desmatamento da Reserva Estadual Serra dos Reis, bem como para que deixasse de abordar os caminhões toureiros de propriedade dele, assim como os fretados, que realizavam o transporte das madeiras extraídas do Parque Estadual Serra dos Reis.

Apurou-se que o denunciado **LEONILDO**, a cada comunicação de fiscalização na reserva que seriam procedidas pelas autoridades competentes, bem como sempre que o policial militar deixava de fazer a fiscalização dos caminhões toureiros que realizavam os transportes das madeiras subtraídas na reserva, pagava o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Policial Militar “Siqueirinha”.

Seguem as transcrições dos diálogos que comprovam a corrupção ativa praticada pelo denunciado LEONILDO:

Data/Hora Inicial: **27/11/2018** 11:42:59

(...)

**CHUMBEIRA: Oi?**

**SIQUEIRINHA: E Ai? Bom?**

**CHUMBEIRA: Bom.**

**SIQUEIRINHA: Chumbeira?**

**CHUMBEIRA: Oi?**

**SIQUEIRINHA: Deu bom ontem?**

**CHUMBEIRA: Hã? Há tá.**

**SIQUEIRINHA: Deu certo ontem?**

**CHUMBEIRA: Rapaz. Cê aquerdita que num deu certo. Tá lá o trem, no jeito pá vim hoje.**

**SIQUEIRINHA: Num deu não?**

**CHUMBEIRA: Deu nada. Tá lá no jeito pá vim hoje.**

**SIQUEIRINHA: Há tá. \***

**CHUMBEIRA: Chuva. Chuva demais.**

**SIQUEIRINHA: É, né?**

**CHUMBEIRA: Hã, hã.**

**SIQUEIRINHA: Não. De boa.**

**CHUMBEIRA: Tão tá. Beleza. Qualque coisa, amanhã, cê quisé...**

**SIQUEIRINHA: Não. Tranquilo.**

**CHUMBEIRA: ...quisé vê. Aí nois já vê ai pu ce tá.**

**SIQUEIRINHA: Hã?**

**CHUMBEIRA: Qualque coisa, se ocê quisé vê alguma coisa, dai, amanhã, cê já fala pra mim que eu vejo pu cê, tá?**

**SIQUEIRINHA: Há tá. Não. De boa.**

**CHUMBEIRA: Tão tá. É pu caso da chuva que num deu certo.**

**SIQUEIRINHA: É, né?**

**CHUMBEIRA: É.**

**SIQUEIRINHA: Deixa eu fala. O valor continua o mesmo, heim bicho?**

**CHUMBEIRA: Tá beleza.**

**SIQUEIRINHA: Heim? Cada uma, que vim.**

**CHUMBEIRA: Falo então.**

**SIQUEIRINHA: \* Tá?**

**CHUMBEIRA: Tá beleza. Valeu.**

**SIQUEIRINHA: Me avisa quando vim, pô.**

**CHUMBEIRA: Hã, há. Então tá beleza... \***

**SIQUEIRINHA: Pra mim fica sabeno. Vai que acontece alguma coisa aí, eu tem que tá sem... pá le... pá avisa.**

**CHUMBEIRA: Hã, hã. Eu só num liguei porque nois num vei memo, sinão eu tinha ligado. Tá?**

**SIQUEIRINHA: Tá beleza.**

**CHUMBEIRA: Tão tá. Falo.**

(Operação *Mezilaurus*, volume 2, pág. 173/175)

Data/Hora Inicial: **28/11/2018** 09:38:56

(...)

**CHUMBEIRA: Oi?**

**SIQUEIRINHA: \***

**CHUMBEIRA: Heim? É que eu tava quereno da uma andada ali, dai eu falei, vou da uma comunicada com ele ali peu vê.**

**SIQUEIRINHA: Cê vai onde?**

**CHUMBEIRA: É pesse rumo da sete.**

**SIQUEIRINHA: Da sete?**

**CHUMBEIRA: E.**

**SIQUEIRINHA: Há tá. Pra cá, né? São Du... é... é sentido Seringueiras né**

**CHUMBEIRA: É.**

**SIQUEIRINHA: Há tá. Não. Pra lá, tá de boa.**

**CHUMBEIRA: Então tá.**

**SIQUEIRINHA: Por que, mais é de lá, \* entendeu? Daqui \* pessoal, a gente quais num cuida tanto, por que... mais ai, vai de boa.**

**CHUMBEIRA: Tão tá. Tá beleza.**

**SIQUEIRINHA: Hoje?**

**CHUMBEIRA: Hoje. Tá?**

**SIQUEIRINHA: Tá. ai cês vem umas seis... hora por ai \***

**CHUMBEIRA: Nos vem... nós vem... hã, hã. Quatro hora. Nois vem em dois, tá?**

**SIQUEIRINHA: Então. Aí vem dois?**

**CHUMBEIRA: É.**

**SIQUEIRINHA: Então beleza. Ai Ceis só me liga que eu to de serviço hoje, cacete.**

**CHUMBEIRA: Então tá. Falo.**

**SIQUEIRINHA: Faz assim: Ceis quisé vim hoje e amanhã. Hoje e amanhã eu to de serviço.**

**CHUMBEIRA: Então tá beleza. Daí é...**

**SIQUEIRINHA: \* Entra na Santo Antônio.**

**CHUMBEIRA: Então tá beleza. Ta.**

**SIQUEIRINHA: Entendeu?**

**CHUMBEIRA: Tá.**

**SIQUEIRINHA: Pela Santo Antônio.**

**CHUMBEIRA: Tá. Dai... a hora que eu... ai eu já ligo pu cê pa fala quantas que foi e já passo o negócio pu cê, tá?**

**SIQUEIRINHA: Tá beleza. Valor é o mesmo. Duzentos reais.**

**CHUMBEIRA: Então.**

**SIQUEIRINHA: [risos]**

**CHUMBEIRA: [risos] É muita poca coisa ali rapaz \***

**SIQUEIRINHA: Uai! \* mesmo jeito. O fumo é do mesmo jeito. [risos]**

**CHUMBEIRA: [risos] É duzentos as quato, né? [risos]**

**SIQUEIRINHA: [risos]**

**CHUMBEIRA: Então tá beleza.**

**SIQUEIRINHA: Falo.**

(Operação Mezilaurus, volume 2, pág. 170/173)

**13º fato: Artigo 333, parágrafo único, do Código Penal**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário não especificado nos autos, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, o denunciado **ADAILTON NUNES DA SILVA** ofereceu vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a omitir ato de ofício.

Segundo informações constantes no caderno investigatório, no período em referência, o denunciado **ADAILTON NUNES DA SILVA**, com o nítido intento criminoso de lucrar com as madeiras extraídas da reserva Serra dos Reis, as quais eram posteriormente comercializadas, funcionava como o “olheiro”, dando suporte tanto às pessoas que ficavam dentro da Reserva, como às que estavam fora dela, para que pudessem realizar a extração e transporte sem serem pegadas pelas autoridades competentes.

Extraí-se dos autos que o denunciado **ADAILTON** articulava no sentido de dar suporte para que os empresários do ramo de madeira, IEDA, REINALDO e JACIRO, mencionados nos fatos anteriores, assim como os fornecedores das madeiras ilegais, ANTÔNIO e LEONILDO, e pudessem trafegar pelas linhas da zona rural com tranquilidade até o destino final, fazendo, inclusive, campana nas proximidades da Delegacia de Polícia para verificar a movimentação de entrada e saída dos policiais.

Do mesmo modo, também avisava aos interessados na extração ilegal da madeira acerca das operações a serem executadas por servidores da SEDAM nesta urbe, o que comprometia os serviços prestados pelas polícias civil e militar da localidade.

Para auxiliar nesta empreitada, o denunciado **ADAILTON** ainda oferecia ao Policial Militar Charles Gomes Siqueira, alcunha “Siqueirinha”, vantagem indevida, consistente em valores em dinheiro, para que este avisasse, quando seriam realizadas as operações de combate ao desmatamento na Reserva Estadual Serra dos Reis, bem como deixasse de abordar os caminhões toureiros, de propriedade dele e fretados, que realizavam o transporte das madeiras extraídas da reserva em referência.

Apurou-se que o denunciado **ADAILTON**, a cada comunicação de fiscalização na reserva, bem como cada vez que o policial militar se omitia de realizar a fiscalização dos caminhões toureiros que realizavam o transporte da madeira ilegalmente extraída do Parque Estadual, no interesse do denunciado, pagava o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Policial Militar “Siqueirinha”.

A respeito da corrupção ativa praticada pelo denunciado **ADAILTON** com ANTÔNIO, colacionam-se os seguintes diálogos:

Data/Hora Inicial: **19/11/2018 07:49:31**

(...)

**TONHÃO: Oi?**

**PASTOR: Tonhão Cavagna**

**TONHÃO: Oi?**

**PASTOR: Se ta aqui perto do posto onde trabaio? ta não né? é o pastor que ta falando**

**TONHAO: To na serraria**

**PASTOR: Do cabelo?**

**TONHÃO: É**

**PASTOR: Com, se , se...se vim passa aqui no posto, em, se sabe, to...to doido pra descobrir qual foi os caminhão que foi preso ontem a noite**

**TONHÃO: Como é que é?**

**PASTOR: Eu to doido pra descobrir qual foi os caminhão que foi preso ontem a noite**

**TONHÃO: Foi preso o du, aquele GMCzão**

**PASTOR: É que tava puxando palanque de lasca né? que passou escondido de nós**

**TONHÃO: Foi o Gmczão, foi u...uu u chit...u chita**

**PASTOR: Também tava passando escondido também...iu iu u chumbeira não foi preso não, né?**

**TONHÃO: Um caminhão vermeio**

**PASTOR: Ham?**

**TONHÃO: Um caminhão vermeio**

**PASTOR: Ah ta, o chumbeira, nem o chumbeira e nem o bicudinho azul não, né?**

**TONHÃO: Bicudinho azul não ta puxando**

**PASTOR: Ta não ta quieto agora né? Mas o chumbeira, o chumb...o chumbeira veio pra amanhecer ontem ele descarregou ai no cabeludo, ué**

**TONHÃO: O chumbeira???**

**PASTOR: O chumbeira veio uai**

**TONHÃO: Descarregou que dia?**

**PASTOR: Pra amanhecer ontem ai no cabeludo, eu que passei ele**

**TONHÃO: O chumbeira descarregou no cabeludo??**

**PASTOR: Procura pro cabeludo aí, se ta no cabeludo?**

**TONHÃO: Eu to**

**PASTOR: Procura pra ele ai se pra amanhecer ontem se ele não descarregou ai**

**TONHÃO: Eu to esperando ele chegar aqui**

**PASTOR: Quatro hora da madrugada...era quatro hora, ele chegou aqui...ele ligou pra mim era nove hora da noite, se ta é doido que a polícia ta na correria, vai dormir e fica aguardando...aí ele ligou pra muie dele, a muié dele foi buscar ele de biz, de moto lá na zero três aí quando foi dez pras quatro eu liguei pra ele, ele foi buscar o caminhão e chegou aí...ai, ai era umas quatro e vinte mais ou menos ele tava ai no cabeludo**

**TONHÃO: Não, nem sei disso não.**

**PASTOR:** Então mais ele veio ai, ele descarregou aí, pode ter certe, pergunta pro cabeludo que ele vai confirmar, ta? eu que acomp, eu que acompanhei ele até aí, até a viatura acompanhou eu, rapaz...saiu atras dele a viatura, a viatura tava atras dele

**TONHÃO:** Hamm

**PASTOR:** No caso ai se não fosse um chegado ele tinha perdido o caminhão dele aquele dia, ele achando que era o Siqueira e não era o Siqueira, era o PET e o KALITON que estava na viatura a sorte que eu tava na ronda, eu tava de moto, se não ele tinha se ferrado aquele dia. Pod...pode pode confirmar, se ele puder pagar alguma coisa ele descarregou no chumbeira, ou descarregou no cabelo, mas não fala nada que foi eu que falei não ta?

**TONHÃO:** Hunrrum

**PASTOR:** Tá? beleza então...então, então o GMCzão foi preso ontem de madrugada?

**TONHÃO:** Foi preso acho que...foram preso lá na reserva né?

**PASTOR:** Se sabe que horas que eles saíram daqui?

**TONHÃO:** Ham?

**PASTOR:** As duas viaturas saíram daqui às sete horas da noite, o Siqueira mandou uma mensagem, ó pega a chave la no oberdã onze horas, la no quartel. Vai la no quartel pegar a chave, você vai trabalhar na ronda. To indo pra reserva, ta indo nós e a civil ta junto, foi as duas viaturas a civil e a pm, chegaram agora sete horas da manhã la da reserva

**TONHÃO:** Chegou um caminhão, né?

**PASTOR:** Ham?

**TONHÃO:** Chegou um caminhão, né?

**PASTOR:** É, caminh...a viatura chegou agora sete hora da manhã

**TONHÃO:** Então o caminhão chegou, chegou um caminhão de lasca junto

**PASTOR:** Foi o GMC que chegou?

**TONHÃO:** Nãoooo o GMC chegou eraaa, chegou de noite

**PASTOR:** Eles saíram daqui era umas sete horas da noite que eles saíram pra lá, ta? Mas rapaz, u oia aquele Nilio também, o Nilio tava indo direto...não avisava mais pra mim eu falei esses caras estão indo pertinho, vão se lascar

**TONHÃO:** Em? eles...eles, o Nilio não estava pagando não?

**PASTOR:** Rapaz ta com duas semanas que ele deu uma viagem, e nem me liga...nem no telefone ele me liga mais, ele ta vindo...ele ta vindo sozinho por conta. Ta vendo como que é esses caras? os cara \* . O Tonhão não adianta o cara bancar o covarde, se bancar o covarde só se lasca, por que sempre eu falei, sempre que eu falei pro cê ó...quando for pro mato, avisa que ta indo, avisa que ta indo que a gente sabe, os vão escondido oia, se eles avisa que ta no mato, na hora que o Siqueira falou assim ó... Nós tamo, era sete hora da noite, nós tamo indo pro mato...indo pra reserva da vinte e sete, se chega um chegado la logo o que o cara tinha feito, tinha pegado uma moto e saido na frente e tinha avisar pra esconder. Os caras vão escondido, olha aí o que aconteceu, ta vendo? eu fico bravo porque os caras são trouxas ainda, por causa de

cem conto, cinquenta conto...os caras ficam são trouxa, olha ai o que aconteceu agora, ta vendo? Não avisa, não comunica a gente. Queira ou não queira, a gente não sabe tudo, mas um pouquinho a gente sabe, ta?

TONHÃO: É...

PASTOR: Né...ta bom então quando você vim, você passa aqui, quando você vim do cabeludo você passa aqui no posto, to aqui no posto, passa aqui.

TONHÃO: O véi, o véi ta junto?

PASTOR: Não, não. Só a civil foi. O delegado, o delegado, o delegado que foi la dentro, o delegado que foi la dentro junto

TONHÃO: Mas o véio ta junto tamém

PASTOR: o veio ta pois é, o deleg...o dele, o véi chamou até o delegado foi junto, por que o don, a fia do Donizete é casada com o delegado, Donizete chegou aqui agora cedo falando pra mim, que tinha passado a noite todinha na casa da fia dela, mas a fia dela, a fia dele, por que o marido, o delegado tinha ido la pra reserva. Eu falei, eu sei Donizete, to sabendo ele chegou agora cedo, to sabendo, o delegado tava la dentro também junto. Passa aqui depois, ta? quando sair do cabelo passa aqui no posto, eu to aqui no posto)

(Operação Mezilaurus, volume 2, pág. 37/41)

#### **14º fato: Artigo 69, caput, da Lei nº 9.605/1998**

Entre os meses de agosto a dezembro do ano de 2018, em horário e local não especificado nos autos, nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, os denunciados **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA, LEONILDO MENDES FERREIRA, IEDA RAFFLER DA SILVA, REINALDO JOSÉ DA SILVA, JACIRO GIRO e ADAILTON NUNES DA SILVA**, obstaram e dificultaram a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais.

Segundo consta do caderno investigatório, os denunciados, previamente associados, conforme já salientado no 1º fato, mantinham o denunciado **ADAILTON** encarregado de trabalhar como o "olheiro" das equipes policiais e órgãos ambientais fiscalizadores.

A atuação dava-se como forma de olheiro/fiscal clandestino das ações empreendidas pelas polícias e fiscalizações ambientais, visando a monitorá-las para, previamente, avisar aos demais denunciados a respeito de qualquer movimentação em direção à reserva, visando obstar e dificultar a ação fiscalizatória.

Infere-se, ainda, do caderno investigatório, que os denunciados conversavam previamente sobre as ações que tomariam para não serem flagrados, bem como o horário do transporte das madeiras, o qual de regra, ocorria durante a noite, período este de menor trafegabilidade de pessoas para os denunciarem, e menor fiscalização de agentes policiais e de servidores dos órgãos ambientais.

A denúncia foi recebida em 27 de abril de 2020 (id. n. 57436852 - Pág. 99/100).

Regularmente citados (id. n. 57436853 - Pág. 71), os acusados apresentaram resposta à acusação (id. n. 57436853 - Pág. 58/61, 73/81, 57436855 - Pág. 45/54, 57/58).

Durante a instrução processual, as testemunhas foram ouvidas e os réus interrogados.

O Ministério Público apresentou alegações finais pugnando pela condenação dos acusados, nos exatos termos da exordial acusatória (id. n. 63750529).

A Defesa de Jacidio Giro e Antonio Lopes Cavagna pugnou pelo reconhecimento da inépcia da petição inicial e consequente rejeição da denúncia, no mérito absolvição, e subsidiariamente a desclassificação dos crimes e aplicação do princípio do *in dubio pro reo*; de Leonildo Mendes Ferreira e Adailton Nunes da Silva pugnou absolvição dos acusados, subsidiariamente fixação da pena no mínimo legal, reconhecimento da atenuante da confissão de Leonildo Mendes Ferreira, fixação do regime aberto e substituição da pena privativa de liberdade; e Ieda Raffler da Silva e Reinaldo José da Silva pugnou pela preliminar do princípio da especialidade e reconhecimento da absorção pelo crime específico, evitando-se assim o bis in idem, preliminar da falta de descrição individualizada, no mérito absolvição (id. n. 64077183, 65024397, 65042371).

Antecedentes criminais acostados em id. n. 63448480, 65039102, 65039103, 65039104, 65039106, 65039107, 65039108.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

## **II – Fundamentação.**

### **Preliminar**

#### **I - Da inépcia da Denúncia – ausência de descrição pormenorizada dos fatos**

A defesa dos acusados Jacidio Giro, Antonio Lopes Cavagna, Ieda Raffel da Silva e Reinaldo José da Silva alegam nulidade da inépcia da denúncia, eis que está ausente a descrição detalhada da suposta conduta delitiva.

Pois bem. Não prospera a preliminar de inépcia da denúncia e que a acusação deve ser determinada e coerente, face a descrição genérica do fato e ausência de individualização da conduta de cada autor, eis que a peça acusatória contém a exposição dos fatos, com suas circunstâncias, qualificação dos acusados, classificação penal da imputação e o rol de testemunhas, em conformidade com o art. 41, do Código de Processo Penal, oportunizando assim aos acusados o exercício do pleno direito à ampla defesa, não estando configurada a nulidade. Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA NÃO ACOLHIDA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA SÓCIO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. - **A denúncia deve ser recebida, eis que presentes os requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, quais sejam, a exposição do fato criminoso, com a descrição das circunstâncias verificadas, a qualificação do acusado e a classificação do crime. - Muito embora não descreva minuciosamente as atuações individuais dos acusados, a inicial demonstra um liame entre o seu agir e a suposta prática delituosa, estabelecendo a plausibilidade da imputação e possibilitando o exercício da ampla defesa.** - Não há que se falar em responsabilidade objetiva dos pacientes, tampouco em denúncia inepta, eis que devidamente preservados os princípios da ampla defesa e do contraditório. - Quanto aos demais argumentos tecidos pelos Impetrantes enveredando pela ausência de provas da efetiva comprovação da participação dos acusados no cometimento do ilícito, somente com a instrução criminal será possível uma decisão acertada a este respeito, não sendo esta via estreita de habeas corpus a adequada para tal mister, eis que crucial a dilação probatória. - Precedentes jurisprudenciais. - Ordem denegada. 181-Habeas Corpus Criminal - Turma Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial 0103449-88.2014.4.02.0000 (2014.00.00.103449-4) 2 (TRF-2 - HC: 01034498820144020000 RJ 0103449-88.2014.4.02.0000, Relator: PAULO ESPIRITO SANTO, Data de Julgamento: 09/09/2014, VICE-PRESIDÊNCIA) [grifos meus]

AC Nº. 70.054.868.401AC/M 4.787 - S 28.08.2014 - P 01 APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. Não prospera a preliminar de inépcia da denúncia, em face de descrição genérica do fato e por ausência de individualização da conduta de cada autor, porque a peça acusatória contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação penal da imputação e o rol de testemunhas, em conformidade com o art. 41 do C.P.P., oportunizando ao réu o exercício pleno do direito à ampla defesa, pelo que a nulidade não está configurada. A arguição de nulidade da sentença, por ausência de fundamentação na fixação da pena-base, também vai rejeitada, pois a simples leitura da sentença recorrida permite identificar os critérios usados pelo magistrado para afastar a pena-base do mínimo legal. No mérito, a materialidade do fato-subtração denunciado e a autoria concursada de ambos os réus está confortada no fato de ter sido apreendida com eles boa parte dos objetos subtraídos, bem assim diante da delação de dois dos adolescentes que participaram do fato-subtração. O concurso de agentes está evidenciando nas declarações uniformes e seguras das vítimas, que afirmam, inequivocamente, terem sido dois os agentes diretos da subtração, havendo, ainda, os comparsas que atuaram como vigia. No caso, reconhece-se a participação de menor importância do réu que aguardou do lado externo da loja, atuando como vigia, pois as vítimas sequer tomaram conhecimento da sua presença no local, não tendo ele participação ativa na empreitada delituosa. Assim, ao que tudo indica, se o réu vigia não estivesse no local, nada interferiria no desfecho do feito criminoso, pois, provavelmente, os comparsas teriam abordado as vítimas com o emprego de arma e praticado a subtração. Desta forma, a prova evidencia que o réu que atuou como vigia se envolveu no fato-subtração denunciado apenas na condição de partícipe (por cumplicidade, cooperação), não realizando diretamente a conduta descrita no preceito primário da norma proibitiva incriminadora. A desclassificação da condenação de um dos réus implica na redução da pena carcerária definitiva dele, com readequação do seu regime de cumprimento de pena. As demais disposições da sentença recorrida vão mantidas. PRELIMINARES REJEITADAS. 1º APELO PARCIALMENTE PROVIDO E 2º APELO IMPROVIDO. (Apelação Crime Nº 70054868401, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aymoré Roque Pottes de Mello, Julgado em 28/08/2014) (TJ-RS - ACR: 70054868401 RS, Relator: Aymoré Roque Pottes de Mello, Data de Julgamento: 28/08/2014, Sexta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/09/2014)

Ante o exposto, **rejeito** a preliminar de nulidade da inépcia da denúncia, ante ausência de descrição detalhada da suposta conduta delitiva dos acusados.

## **II – Do ônus da prova – ausência de materialidade e inexistência de autoria dos fatos imputados ao réu**

A defesa dos acusados Jacidio Giro, Antonio Lopes Cavagna, Ieda Raffel da Silva e Reinaldo José da Silva alegam ausência de materialidade e indícios de autoria, devendo produzir as provas necessárias a justificar um decreto condenatório.

Pois bem. Não prospera a preliminar de ausência de materialidade e inexistência de autoria, e ainda que deve-se produzir as provas necessárias para um decreto condenatório, eis que a materialidade e autoria restaram comprovadas por elementos acostados nos autos, ante a existência de elementos informativos na fase inquisitiva, bem como pelas provas produzidas em juízo.

No mais, no processo penal o pronunciamento de um juízo condenatório não precisa se respaldar, necessariamente, em elementos de prova direta. É também possível e lícito à luz do ordenamento jurídico vigente, que a condenação encontre alicerce no contexto probatório indireto, com potencial destaque aos indícios, que é meio legítimo e idôneo de prova expressamente previsto e aceito pelo Código de Processo Penal (art. 239). Por isso, em vista dos elementos informativos colhidos na fase inquisitiva, corroborados pelas provas produzidas em juízo, são de forma a evidenciar a materialidade e a autoria do fato delituoso.

Ante o exposto, **rejeito** a preliminar de ausência de materialidade e indícios de autoria, bem como da ausência de prova plena.

## **III – Do princípio da especialidade – no *bis in idem***

A defesa dos acusados Ieda Raffel da Silva e Reinaldo José da Silva alegam que as condutas do artigo 46, da Lei nº 9.605/1988 (8º fato), e do artigo 180, § 1º, do Código Penal (10º fato) estão abrangidas pelo princípio da especialidade.

Narra a denúncia que, em diversas ocasiões, os acusados, receberam tais produtos de origem florestal, para fins comerciais, sem exigir a licença do vendedor e sem munir-se da via que deve acompanhar o produto até o final, razão pela qual lhes foi imputado o crime ambiental inscrito no art. 46 da Lei nº 9.605/98.

O órgão acusador também imputou a prática do delito inscrito no art. 180, § 1º, do CP (receptação qualificada), na medida em que os denunciados teriam adquirido a madeira em questão sabendo que se tratava de produto de crime.

Contudo, entendo que o caso trata de concurso aparente de normas, que deve ser solucionado mediante a aplicação do princípio da especialidade.

A especialidade consiste *"na relação que se estabelece entre dois ou mais preceitos, sempre que na lex specialis se contém já todos os elementos de uma lex generalis ao qual se pode chamar de tipo fundamental e, ainda, certos elementos especializadores (...). Essa relação determinará a exclusão da Lei geral pela aplicação da Lei especial, segundo o brocardo lex specialis derogat legi generali"* (DOTTI, Rané Ariel. Curso de Direito Penal: Parte Geral. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 425-426).

A fim de melhor esclarecer a questão, transcrevo abaixo a redação dos dois dispositivos examinados:

Art. 46 da Lei nº 9.605/98:

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 180, § 1º, do CP:

§ 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa.

O art. 46 da Lei nº 9.605/98 diz respeito ao recebimento da madeira (ou dos outros produtos discriminados), desacompanhada do devido licenciamento - no caso, o documento de origem florestal (DOF). O que se busca coibir com essa incriminação é a participação do adquirente no comércio ilegal de materiais vegetais. Com efeito, a documentação referida permite ao órgão ambiental controlar toda a cadeia de exploração do recurso florestal, de modo que, havendo recebimento/aquisição de tais produtos sem a respectiva licença, há presunção de que se trata de produto de origem ilícita.

Ou seja, o tipo em tela incrimina o recebimento/aquisição de mercadoria de origem vegetal que presumidamente é procedente de produto de crime.

Nesse contexto, percebe-se que o delito em questão é uma forma de receptação específica, contida na lei de crimes ambientais. Isto é, trata-se de uma receptação qualificada pelo objeto do crime, qual seja: bens de origem vegetal

Dessa feita, verifica-se que o crime do art. 46 da Lei nº 9.605/98 abarca todos os elementos do ilícito previsto no art. 180, § 1º, do CP, adicionando o elemento específico do objeto da receptação.

Assim, deve-se afastar o crime previsto na norma geral (art. 180, § 1º, do CP), enquadrando-se a conduta dos agentes, tão somente, no crime ambiental. Nessa sentido:

PENAL. ART. 46 DA LEI 9.605/98. RECEBIMENTO DE MATERIAL VEGETAL DE ORIGEM ILÍCITA. ART. 180, § 6º, DO CÓDIGO PENAL. RECEPÇÃO. BIS IN IDEM. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. OBJETO DO CRIME QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO TIPO PENAL DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. 1. Há relação de especialidade os tipos penais penais do art. 46, da Lei 9.605/98, e o do art. 180, § 6º, do Código Penal. 2. O crime ambiental reúne os mesmos elementos do crime comum, acrescido de elementos específicos, que justificam o afastamento da receptação em favor do crime especial. 3. Verificada a decorrência do lapso prescricional previsto no art. 109 do Código Penal para a pena corporal do tipo em questão, deve ser reconhecida a prescrição e extinta a punibilidade do réu. 4. Apelação criminal desprovida. (TRF4, ACR 0004416-86.2006.4.04.7005, OITAVA TURMA, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, D.E. 08/02/2018)

Desta feita, **reconheço** a preliminar do princípio da especialidade, remanescendo apenas a imputação relativa ao art. 46 da Lei nº 9.605/98 aos denunciados Ieda Raffel da Silva, Reinaldo José da Silva e Jacídio Giro.

## **Mérito**

### **Artigo 288, caput, do Código Penal (1º fato)**

De acordo com a exordial acusatória, os acusados Jacídio Giro, Ieda Raffel da Silva, Reinaldo José da Silva, Adailton Nunes da Silva, Leonildo Mendes Ferreira e Antônio Lopes Cavagna praticaram, em tese, o crime de associação criminosa, tipificado no art. 288, do Código Penal.

O art. 288, Código Penal, disciplina:

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

O núcleo do tipo é “associar-se”, o que significa, nas lições de Nelson Hungria, “reunir-se, aliar-se ou congregar-se estável ou permanentemente, para a consecução de um fim comum”, qual seja, a “perpetração de uma indeterminada série de crimes”

O delito exige, para sua configuração, uma reunião estável, duradoura dos indivíduos, que não se agregam para cometer apenas um delito (tal como no concurso eventual de pessoas definido no art. 29 do Código Penal), mas sim com o objetivo de praticar uma série de crimes, “seja a cadeia criminosa homogênea, (destinada à prática de um mesmo crime), seja heterogênea (cuja finalidade é praticar delitos distintos, a exemplo de roubos, furtos, extorsões, homicídios etc.)”.

Neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“Para caracterização do delito de associação criminosa, indispensável a demonstração de estabilidade e permanência do grupo formado por três ou mais pessoas, além do elemento subjetivo especial consiste no ajuste prévio entre os membros com a finalidade específica de cometer crimes indeterminados. Ausentes tais requisitos, restará configurado apenas o concurso eventual de agentes, e não o crime autônomo do art. 288 do Código Penal” (Superior Tribunal de Justiça. 6ª Turma. HC 374515/MS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJE 14.3.2017).

Note-se que estabilidade duradoura não significa perpetuidade. Basta que haja um tempo relevante.

O crime é plurissubjetivo ou de concurso necessário de agentes, pois exige no mínimo três pessoas, computando-se nesse número os inimputáveis e também os indivíduos não identificados. O que importa é o número de autores envolvidos e não a possibilidade (ou não) de responsabilização criminal de cada um deles.

Outra característica do crime é ser permanente, pois se prolonga no tempo. Isto significa que enquanto o liame subjetivo for mantido, seguirá presente a associação, permitindo-se a prisão em flagrante dos agentes. Além disso, a prescrição somente começará a correr com o término da permanência (art. 111, III, do Código Penal).

A **materialidade** do delito restou comprovada por meio das ocorrências policiais, auto de apresentação e apreensão (id. n. . 57435999 - Pág. 51/53, 57436851 - Pág. 88), relatório de busca e apreensão, relatório Unisp/SFG/RO (id. n. 57435999 - Pág. 75/100, 57436851 - Pág. 1/81), laudo pericial (id. n. 57436851 - Pág. 85/87), laudo pericial de constatação de dano ambiental (id. n. 57436852 - Pág. 2/11); relatório (id. n. 57436852 - Pág. 72/82).

No tocante à **autoria**, importante destacar:

DPC **Rondinely Moreira dos Santos**, ouvido em Juízo asseverou que o trabalho investigativo iniciou quando chegou na Comarca, que havia um fluxo muito grande de crimes ambientais, em especial a extração de madeira. Que conversou com o servidor Reginaldo, que fazia parte do NI para fazer um levantamento dos envolvidos. Que entrou em contato com o pessoal da SEDAM, pediu para eles darem uma atenção na região, e eles relataram que havia uma extração ilegal na região de madeira, com foco na Reserva Serra dos Reis. Que iniciou o trabalho investigativo. Que durante o trabalho investigativo ficou claro os envolvimentos dos denunciados. Que inicialmente que identificou como líder foi o acusado Antonio, que era responsável pela captação de pessoas, para que elas fossem até a Reserva Serra dos Reis e fizessem a extração, que ele também possuía caminhões, maquinários, que tinha uma “verdadeira” serraria na Reserva, que ficou claro que funcionava uma serraria na Reserva. Que a madeira ia para as madeiras da Ieda e Reinaldo e do Cabeludo. Que estavam associados do início de 2018 até quando foi deflagrada a operação, quando foram detidos. Que a extração da madeira na Reserva tinha como objetivo fornecer madeira ilegal para as madeiras de Reinaldo, Ieda e Jacidio, que foi feita apreensão de caminhões na serraria dos denunciados. Que quando tinham o conhecimento da madeira saindo da Reserva, faziam o acompanhamento e os seguiam até as madeiras. Que em relação ao Pastor, este possuía uma empresa de segurança privada e que trabalhava alguns policiais militares na época. Que na ocasião tinha a informação, que foi confirmada, que havia a influência do Pastor e que este poderia estar agindo com um policial militar, em uma espécie de vistoria na Polícia Civil. Que era comum que quando saiam da Delegacia para realizar algum tipo de abordagem no curso da operação, em busca de algum flagrante para materialidade, se deparam com áudios de pessoas sendo comunicados, informantes que relatavam que já estavam sabendo. Que teve o áudio do Pastor fazendo essa comunicação. Que o Policial Militar Siqueira passava as informações. Que quem fazia o contato era o Pastor. Que o Chumbeira trabalhava com o transporte, tinha o contato muito próximo com o Tonhão.

Que sempre tinha a informação de que ele transportava madeira e também auxiliava na captação de pessoas. Leda e Reinaldo eram proprietários de madeireira e que tinham conhecimento que a madeira que era passada para eles era oriunda de Reserva, que eles comercializam livremente e de forma organizada. Que o Jacidio também proprietário da outra madeireira ficou claro que tinha conhecimento que a madeira repassada era oriunda da Reserva e comercializava livremente e de forma organizada. Que a extração ilegal de madeira era qualquer horário, já a retirada da madeira, o transporte era realizado durante a madrugada, até mesmo para inibir a fiscalização. Que os maquinários, o grande responsável seria o Tonhão, como o dono do maquinário na Reserva. Que tem conhecimento, na época, existiam duas serrarias.

DPC **Lucas Alonso Favarin**, ouvido em Juízo asseverou que participou da operação na busca e apreensão. Que foi realizada a busca em uma residência, que foi fornecida a entrada.

A testemunha **Jainy Pagung**, ouvida em Juízo como informante relatou que não tem conhecimento da atividade que era realizada na reserva, que tem conhecimento que foi capturado conversas na interceptação telefônica. Que não sabe a respeito das notas da interceptação telefônica, que as notas que tinham era do manejo. Que não trabalhavam com retirada de madeira, que Antonio era vereador. Que o marido dela, Antonio, não tem caminhão. Que não sabe dizer se Antonio tem relação comercial com os outros acusados.

A testemunha **Sandre Franga Gabrech**, ouvido em Juízo relatou que quando foi feita a abordagem estava pegando uma carona com o Braulino.

A testemunha **Angelo dos Santos Falcão Clemente**, ouvido em Juízo asseverou que não adquiriu madeira do Tonhão, que não sabe se Antonio trabalhava com extração de madeira da Reserva. Que não se recorda de ter conversado com Antonio que ele estava sendo vigiado. Que o número do telefone da interceptação não pertence a ele.

DPC **Hazael Francisco dos Santos**, ouvido em Juízo asseverou que participou do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, que foi na residência do Jacidio, que a abordagem foi normal, não houve resistência, que no local foram apreendidos vários documentos e uma arma de fogo. Que os documentos que foram apreendidos tinham vínculos com o *check list* que possuíam. Que no dia do cumprimento mandado, na madrugada, receberam a informação de que havia sido realizado um descarregamento de madeiras na serraria do Cabelo e que constataram a informação, que eram madeiras extraídas da reserva, objeto da investigação. Que o Cabelo disse que descarregaram no local, mas que não tinha conhecimento da madeira.

APC **Alexander Cruz Mendes Quirino**, ouvido em Juízo relatou que a pedido do Dr. Rondinely foram feitos alguns relatórios quando a extração ilegal de madeira da reserva. Que no início da operação obtiveram um relatório feito pelo Ronan da SEDAM, que ele havia apresentado um relatório na Delegacia, e através deste relatório elaboraram o relatório deles. Que durante a operação foram apreendidos alguns caminhões e madeiras saindo da Reserva. Que inclusive teve uma situação com quatro caminhões apreendidos, que realizou as apreensões. Que as madeiras eram enviadas para as madeireiras da Leda e do Jacidio, que tinham conhecimento que a madeira vinha da reserva.

Que o Chumbeira é um dos que entra dentro da reserva para extração. Que o Adailton ficava de “olho” quando as viaturas estavam na rua, que ligavam para ele e perguntavam se estava “limpo”. Que em relação a madeireira da leda, tanto ela quanto o Reinaldo trabalham no local. Que o Cabeludo tem serraria e precisa da madeira para vender.

APC **Reginaldo Messias Linard**, ouvido em Juízo asseverou que trabalhou mais no setor de inteligência, na interceptação telefônica, que eles foram identificados de acordo que iam ouvindo os diálogos. Que o relatório inicial foi feito pelo setor de investigação, Sevic. Que tinham informações de que o Tonhão pegava madeira da reserva, que tinha pessoas que trabalhavam para ele, que dentro da reserva tinha caminhões, maquinários, do Tonhão. Que as madeiras eram extraídas e encaminhadas para as madeireiras. Que os proprietários das madeireiras, dos documentos apreendidos têm muitos recibos do Tonhão, da madeireira RI Madeiras e diálogos entre eles, sendo a RI Madeiras dos proprietários leda e Reinaldo. Em relação a madeira do Jacidio, tinha alguns documentos que tinham indícios que levava a madeira para lá, que também tem diálogo, mas apreensões de madeira não foram feitas nenhuma na madeireira do Jacidio. O Pastor tinha a função de vigiar, vigia a movimentação da Polícia, de quais viaturas estavam no pátio da Delegacia ou do Quartel, as viaturas que estavam na rua, dava suporte aos madeireiros para ter trânsito livre, avisando se tinha barreira ou não, movimentação da polícia, que cobrava de cinquenta a cem reais. Que em relação ao fornecimento da madeira, o Tonhão extraia a madeira e repassava basicamente para serraria da leda, e em relação ao Jacidio foram encontrados documentos de envio de Jacidio. Que em relação ao Chumbeira foi auferido basicamente conversas sobre extração de madeira, dele com o Tonhão e dos outros investigados, que teve o caminhão apreendido e uma madeira que ficou descarregada no pátio da madeireira do Jacidio. Que em relação ao rateio não conseguiram apurar, mas que existia romaneio com valores.

A testemunha **Geferson dos Santos**, ouvido em Juízo como informante relatou que não se recorda de diálogo com o Tonhão de veículo. Que tem conhecimento que Tonhão retirava madeira pelo lado de Seringueiras, de um Plano de Manejo, que era feita a extração do manejo em toras, que acredita que era feito frete no local, que pegava a madeira e levada para madeireira. Que tem conhecimento que Tonhão tinha um caminhão.

A testemunha **Ronan Rodrigues Reis**, ouvido em Juízo relatou que foi um trabalho em conjunto com a Polícia Civil. Que a princípio o Parque Serra do Reis é uma unidade de conservação bem “atacada”, que inclusive as pessoas fazem dele uma “forma” de vida, de “tirar” o sustento. Que ficou muito tempo sem fiscalização, que inclusive havia áreas demarcadas para cada um. Com os infratores que eram surpreendidos cometendo atos ilícitos, eles informavam que extraíam a madeira para madeireira da leda ou Cabeludo, que falavam que tinham ido com o vereador Tonhão. Que inclusive quando vinham na cidade a noite para abastecer os carros e realizar outros procedimentos, viam o carro do vereador. Que faziam as apreensões, apresentavam o infrator, todos com auto de infração e termo circunstanciado. Que levou informações para polícia que subsidiou as investigações. O Tonhão dava suporte e informações, os vigiavam e alguns trabalhavam para ele. Que o Tonhão encomendava a madeira e as pessoas retiravam. As madeiras em tora eram transportados para a madeireira da leda ou do Cabeludo, que ficou um tempo somente a madeirara da leda funcionando, e depois que o Cabeludo abriu a madeireira. Que as lascas eram comercializados com proprietários de terras da região ou enviado para fora. Que o Chumbeira era uma dos extratores. Que tinha maquinário escondido na Reserva, que possuíam olheiros. Que possuíam uma mini serraria na

reserva. Que era extraído todas as madeiras, mas o principal era itaúba. Que ouvia ameaças do Chumbeira e de outros. Que constatou irregularidade na madeira do Jacidio, que foi localizado madeira se origem, que teve várias apreensões na madeirara dele.

A testemunha **Braz Carlos Correia**, ouvida em Juízo asseverou que é vereador, que nunca atuou na área de exploração de madeira, nem atuou no ramo, que se recorda de quanto ocorreu a operação e de que trabalhavam com madeira, que não sabe se extraíam madeira da reserva. Que a ligação com o Tonhão entrou em contato para saber se tinha ocorrido alguma coisa com ele, se havia sido detido. Que já ouviu dizer que Tonhão trabalha com madeira. Que Tonhão sempre teve caminhão, que trabalha com madeira, que a ligação foi para verificar se o caminhão realmente tinha sido apreendido.

DPC **Reinaldo Vicente dos Reis**, ouvido em Juízo relatou que tem conhecimento da retirada de madeira da Reserva Serra dos Reis. Que a equipe dele ficou responsável para realizar uma prisão e busca e apreensão, que foi realizada a busca e apreensão e prisão não foi cumprida, pois já havia ocorrido na madrugada. Que a busca foi feita na residência de um "toreiro", quem carrega as toras, que havia algumas anotações relativas a madeira, quanto a madeira entregue, madeira paga, a essência da madeira. Que as anotações de madeira eram compatíveis das que tem na reserva.

PM **Charles Gomes Siqueira**, ouvido em Juízo como informante relatou que era uma operação de extração de madeira, que a extração de madeira na Reserva dos Reis já acontecia, que os acusados eram os que realizavam a extração da madeira. Que nunca teve contato próximo com eles, o único contato que teve foi na prisão do Tonhão. Que eles nunca chegaram até ele para oferecer valores. Nas apreensões uns falavam que levavam para serraria da leda, outros falavam que iam cortar em sítio, dentro da cidade. Que o Chumbeira foi preso por extração na Reserva.

A testemunha **Jeferson Rodrigues Costa**, ouvido em Juízo relatou que não trabalhava com caminhão, que a esposa tem caminhão. Que não dirige o caminhão, que ela tem um motorista que dirige. Que não se recorda de ligação com o Pastor, de madeira jogada no chão. Que o caminhão da esposa carrega ração. Que não teve o telefone de final 5876. Que conhece o Pastor de um posto de gasolina que ele trabalhava, que não sabe dizer se é a mesma pessoa.

A testemunha **José Mario Martins da Silva**, ouvido em Juízo asseverou que tem um caminhão, mas não mexe com transporte de madeira. Que em 2018 quando foi abordado, tinha ganhado uma madeira e os policiais o interceptaram. Que a madeira estava abandonada na beira de uma estrada, perto de uma fazenda. Que a localidade era próximo da Reserva. Que não foi ninguém dos acusados que o contratou para transportar a madeira.

A testemunha **Braulino José Camargo**, ouvido em Juízo relatou que o caminhão não é dele, que ele trabalhava na oficina, que o dono da officia, Chia, pediu para pegar o caminhão. Que pegou o caminhão na 90, que perguntou até onde era para levar o caminhão e o dono da oficina disse para levar para o pátio da oficina. Que os policiais o abordaram no pátio da oficina. Que não foi nenhum dos acusados para transportar a madeira.

A testemunha da defesa **Ezequiel do Rego Cordeiro**, ouvido em Juízo asseverou que nunca trabalhou para o Chumbeira, que tem muita gente que sabia que Chumbeira retirava madeira da Reserva. Que não o procuraram direto, que falaram com a esposa dele, que o Chumbeira disse que o depoimento poderia condená-los, que disse que ele não poderia ter feito isso, pois se ele caísse, cairia ele, o irmão dele. Que nunca levou madeira e tenha visto alguém levar. Que foi somente uma vez retirar a madeira e foi quando foi pego, que a madeira que extraiu era dele mesmo, ninguém o contratou. Que confirma o que disse que o Chumbeira extrai a madeira e esconde na propriedade da esposa. Que o Pastor trabalhava como vigia na rua, que escutava comentário que era olheiro.

A testemunha da defesa **Lindomar José dos Santos**, ouvido em Juízo relatou que o Jacidio negociava no posto de combustível que tem, que comprava combustível com ele, que foi no final de 2018 que negociaram. Que negociou com Jacidio pouco tempo e depois passou a negociar com outro rapaz. Que o combustível que ele comprava era para abastecer o caminhão, que não sabe de quem era o veículo. Que dizem que o caminhão ia para o manejo. Que não fez negócio com o Tonhão.

A testemunha da defesa **Edinéia Ramos da Silva**, ouvida em Juízo como informante asseverou que trabalhava junto com o Jacidio na madeireira, que atuava mais na parte do escritório. Que a madeira trabalhava com plano de manejo. Que tinha um manejo que ficava na linha 85, na linha do forte em Costa Marques e um manejo na linha do Porto Murtinho em São Francisco do Guaporé. Que nunca adquiriu madeira da Reserva, pois não tinham condições de comprar o tipo de madeira. Que eram madeiras para vigamentos e cacharia. Que o Jacidio possuía trator, caminhão, carregadeira. Que as comercializações eram mais internas, vendiam mais na cidade de São Francisco, mas que realizam vendas para São Miguel e Rolim de Moura. Que a madeireira foi adquirida no ano de 2016, no entanto liberaram a documentação de 2016 para 2017. Que não se recorda quando a madeireira foi vendida. Quando a madeira ainda estava com eles, antes de negociar, emitia as notas.

A testemunha da defesa **Sandromar Bolzon**, ouvido em Juízo relatou que Jacidio possuía plano de manejo, que já trabalhou em plano de manejo do Jacidio. Que as madeiras da madeira do Jacidio eram do manejo. Que não sabe informar se o plano de manejo da 85 fica perto da reserva. Que as conversas eram a respeito da serraria. Que não tem conhecimento que o Jacidio comprava madeiras fora da legalidade.

O acusado **Jacídio Girio**, interrogado em Juízo relatou que nunca mexeu com manejo de reserva, que nunca pagou policial e nem outra pessoa, que não conhece reserva. Que mexia com manejo, estava no ramo de serraria, sem ser madeireira. Negou a prática delitiva, com exceção de uma carga de madeira, que o cara estava só testando o caminhão que estava com uma madeira de uma derrubada de um sítio. Que nunca foi madeireiro. Que nunca comprou madeira de fora, sem ser do manejo. Que já fez negócio com o Tonhão relacionado a madeira, ele levou madeira para ele do Porto. Que não sabe se Tonhão tem caminhão. Que a madeira levada pelo Chumbeira no dia da apreensão, na época não possuía valor comercial.

A acusada **leda Rafler da Silva**, em Juízo, permaneceu em silêncio, direito este garantido pela Constituição Federal, o qual não pode ser interpretado em seu desfavor.

O acusado **Reinaldo José da Silva**, em Juízo, permaneceu em silêncio, direito este garantido pela Constituição Federal, o qual não pode ser interpretado em seu desfavor.

O acusado **Adailton Nunes da Silva**, interrogado em Juízo relatou que chegou ao conhecimento dele que era informante de madeira, que na época trabalhava em um posto de gasolina e tinha dois policiais que tinham uma empresa de vigilância e os convidaram para trabalhar na empresa. Que trabalhou três anos na empresa de vigilância, que foi denunciado, só estava trabalhando. Negou a prática delitiva. Que não tem conhecimento se Tonhão trabalhava com madeira.

O acusado **Leonildo Mendes Ferreira**, interrogado em Juízo relatou que foi buscar uma madeira, que tinha conhecimento que a madeira era irregular, que ninguém o mandou buscar a madeira, que a madeira que buscou era para construir uma casa. Que não deixou a madeira com o Jacidio, que simplesmente chegou de madrugada e entrou na parte de traz da madeireira e descarregou a madeira, para o Jacidio serrar. Que quando perdeu o caminhão, ninguém “puxava” madeira para ele, que o caminhão era usar para “puxar” o trator. Que nunca procurou o Ezequiel para trabalhar com ele. Que tem conhecimento que não pode extrair madeira da reserva. Que nenhum dos acusados extraiu madeira da reserva.

O acusado **Antônio Lopes Cavagna**, interrogado em Juízo negou a prática delitiva. Que como esteve muito tempo representando o município era muito procurado, que a leda que tinha serraria e os manejos, como eles tinham muito frete pediam para fazer o “corre”, arrumar os caminhões, que precisavam buscar a madeira no manejo. Que fazia os “corre” e passava para ela, que liberava e o pessoal carregava, que o manejo era uma pouco longe, depois de Seringueiras, e os caminhões quando chegavam mais tarde, tinham a noite para descarregar, que de dia, na parte da manhã não podia, pois tinha que fazer o trabalho como vereador. Quando era um trator para locar, que se soubesse de alguém para locar, que fazia esse tipo de “corre”, que era esse o envolvimento que tinha com madeira. Que nega as conversas da interceptação, que nunca teve contato com o Policial Siqueira. Que teve contato com o Sandromar, que ele cuidava do manejo do Jacidio, e quando precisa do trator, ele entrava em contato perguntado se tinha algum trator para locar. Que as madeiras da leda eram sempre provenientes do manejo.

Os depoimentos de Gabriel da Silva, João Martins de Carvalho, Tairine de Souza, Fábio Júlio Batista, Lourenço Jurandir de Souza, Neile Anne Santos da Silva, Lúcio Alves Nunes não contribuíram para apuração dos fatos

Examinando-se os autos restou comprovada a materialidade criminosa.

O quesito relativo ao número de agentes é evidente, haja vista a complexidade da associação. Como se vê da identificação dos grupos criminosos acima exposta, o acusado Antônio Lopes Cavagna e Leonildo Mendes Ferreira compunha o topo organizacional da pirâmide, eis que

eram os mandatários da extração ilegal, sendo Ieda Raffler da Silva, Reinaldo José da Silva e Jacidio Giro os destinatários do produto. E Adailton Nunes da Silva atuava como “olheiro” das equipes de policiais e agentes fiscalizadores. Apesar disso, a associação envolvia grande número de pessoas, as quais atuavam ao longo de toda a cadeia delitiva necessária à comercialização dos produtos florestais (extração, transporte, etc).

A estabilidade do grupo é incontestável, pois as conversas telefônicas interceptadas conforme Relatório de Transcrição (id. n. 57436860 - Pág. 7/100, 57436862 - Pág. 2/100, 57436863 - Pág. 1/37, bem como as apreensões ocorridas, evidenciam que os delitos ambientais eram praticados de forma permanente, cotidiana e ininterrupta, tratando-se, em verdade, da principal atividade desenvolvida pelas empresas denunciadas.

SANDROMAR: Oi

TONHÃO: Ôôôô...

SANDROMAR: Ta na serraria já?

TONHÃO: Eu fui la na serraria, eu sai na rua aqui, eu chegue aqui os pepino madurou tudo

SANDROMAR: Ah tá...eu to aqui no posto aqui

TONHÃO: No qual posto?

SANDROMAR: Na lebrinha

TONHÃO: Hammm...arrumou corta...arrumou o cortador?

SANDROMAR: Arrumei...pra segunda.

TONHÃO: E motosserra?

SANDROMAR: Tamém

TONHÃO: Cê comprou o que cê fez?

SANDROMAR: Pega aquele do cabelo usado ou pegar o novo que ele comprou, vou com um dos dois...ele ta com dois né?

TONHÃO: cê foj no mato?

SANDROMAR: Fui nada, fazer o que? só fui levar o pneu e óleo diesel...aí o dia que eu fui que eu levei que o menino ia cortar lá choveu no dia inteiro

TONHÃO:To chegando ai

(...)

TONHÃO:Com três dias, com três meio dia que eu fui pro mato, nós puxou 56 metros de madeira...aí o cara passa a semana sem ir pro mato, cara.

CHUMBEIRA: Mai agora eu vou fazer \* trabaiá...nem que seja na marra, nem que eu tenha que desmontar \*eu vou faze reletrabaiá...mas na verdade eu sei que ele não precisa nada eu chego lá \*...né? Mas ta beleza Tonhão...Oi?

TONHAO: Falou eu vou ver aqui

CHUMBEIRA: Falou

(...)

**TONHÃO: Essa semana eu expianeí umas madeira, eu puxei, mas se sabe aí eu to como caminhão do cabelo, né?**

ARNOBIO: Hunrrum

TONHÃO: Aí eu bati la tudo, cara a madeira e ele apertado do jeito que ele ta

ARNOBIO: Hanrram.

TONHÃO: E aí to cum o vizinho quer que eu entre no mato dele, mas eu pra entrar no mato dele eu tenho que ta com um caminhão na mão, cara.

ARNOBIO: cê tem muita maddd maaaa batida la no jacidio, não?

TONHÃO: Hammm?

ARNOBIO: Cê tem muita madeira la no Jacidico?

TONHÃO: Não, eu não tenho muita não.

ARNOBIO: Ham...

(...)

TONHÃO: Aí ele, a apertado, né? eu fui e negocieí com ele, passeia madeira e ele já me passou o CBTz;nho pra mim

ARNOBIO: Ah ta.

TONHÃO: Mas se eu ficar envorvido com ele, fí...ééeu não pago aqui as conta o posto cara

ARNOBIO: Eu sei...

TONHÃO: Porque daí...aí, aí nós já faz um jogo diferente (...)

MATO GROSSO: Oi

TONHÃO: Eu falo com o Mato Grosso?

MATO GROSSO: risos ele mesmo...

TONHÃO: Hammmm...

MATO GROSSO: Fala aí, o que que manda?

TONHÃO: Cê vai no mato amanhã, Mato Grosso?

MATO GROSSO: Vou! Se o chumbeira passar aqui.

TONHÃO: Ele vai, ele vai que horas? MATO GROSSO: Rapais, diz ele que vai sete horas

TONHÃO: Hammm...Sete horas da manhã?

MATO GROSSO: É, diz ele que sete hora tá aqui em casa pra nósí, mas eu não sei

TONHAO:Ele foj pro mato?

MATO GROSSO: Ele foi carregar pro Mario, lá

TONHÃO: Hammmm.... (...)

TONHÃO:Ai carregou o caminhão e veio embora, aí vende a carga e enquanto não acabar com o dinheiro não volta lá de novo.

ANGELO: Aí não vai né, Tonhão? Mas quem sabe que agora você consegue tirar madeira, as viga pra mim.

TONHÃO: Rsrs agora vamos ver, né?

ANGELO: Não mas tem que ter paciência, se não da agora, da o ano que vem.

TONHÃO:Não agora, agora vai mudar o esquema, num precisa dele ir pro mato,não precisa deu ir pro mato.

ANGELO: Hanrram, é se tem que se cuidar pra você que os "homi" pega você, os homita no pe.

TONHÃO: Ééé ta, ta.

ANGELO:Ta no pé e os homi armaram lá por fora e tall, se você desaparecer um dia daqui da cidade que os homi não ver você aqui na cidade, eles espera você até amanhecer o dia na estrada

TONHÃO: É, é verdade, não mas eu não vou puxar, em? eu não vou puxar um pau.

ANGELO: A ta bom então, ai funciona.

TONHÃO: Vou botar freteiro. (...)

VALDEVINO: Oi?

TONHÃO:O patrão. E dai? Os mininojá veio do mato?

VALDEVINO: Quem? Vei. Eles porra. Eu tamem tava lá. Fui lá hoje.

TONHÃO: Hã?

VALDEVINO: Eu tamem descii lá hoje.

TONHÃO: Há.Cê foi lá hoje?

VALDEVINO: Fui. Fomo lá. Serremo lá hoje.

TONHÃO: Há. Mas cêis num levo o caminhão, não?

VALDEVINO: Levemo não. Diz que tinha uma caminhonete rodano lá hoje, uma Triton.

TONHÃO: Ela rodou lá hoje?

VALDEVINO: Diz o Marcaiano a hora que nois vinha, ela tava lá.

TONHÃO: A qual será que rodou lá?

VALDEVINO: Diz que é uma Triton meia branca, meia cinza.

TONHÃO: Há.

VALDEVINO: Deve ser a Civil, aquela porra.

TONHÃO: Eita pega!

VALDEVINO: É.. Tá feio, heim?

TONHÃO: Hã?

VALDEVINO: Os home ti... tive rodano lá, o trem vai fica\_ feio agora, heim?

TONHÃO: Se tive rondano, vai.

VALDEVINO: Cumé que trabaia? Num tem como.

TONHÃO: Tem que deixa pronto. Tem que entrá de noite e sair de noite.

VALDEVINO: Mas nois tava com uma carga pronta. Nois ia leva o caminhão de madrugada, nem vai mais. Tá prontinha (...)

TONHÃO: Oi!

IEDA: Senhor tinha me ligado?

TONHÃO: Eu tinha. A senhora não tá na cidade não?

IEDA: Não. Por que?

TONHÃO: Não, é porque aí eu num... eu num... eu... eu num quis nem carregá u minino lá.

IEDA: Mais eu falei que podia carregá que o nego tá na cidade, que ele tá cuidando.

TONHÃO: Intão, mais é... eu pensei que tinha que fala cum... cuns otu, e eu num to falando cuns otu.

IEDA: Á não, não o rapaz lá tá cuidando pá mim, eu já deixei o recado pra ele.

TONHÃO: A intão amanhã eu levo o cara lá dona Ieda, e carrego ele intão.

IEDA: Beleza intão.

TONHÃO: Aí até fumu lá, ñcou uma carga pronta, ai o caminhão já tá lá né, mais cumo ai não consegui falá com a senhora, aí o minino não quis carregá.

IEDA: Arram. Tão tá bom, mas pode deixá qui eu já deixe... eu deixei um zap com ele.

TONHÃO: A intão tá bom.

IEDA: Tão tá, beleza.

TONHÃO: Tá.

IEDA: Tá. Tchau.

TONHÃO: Oi.

IEDA: O minino vai lá buscá?

TONHÃO: Vai.

IEDA: Arram. O rapaz falou pra vim ali por trás, lá pelos fundos, que os problema é só no lado de cá, no lado de lá num tem problema nenhum, mas ele vai cuidar de noite, tá.

TONHÃO: Tá. \*.

IEDA: Que horas mais ou menos que ele vem?

TONHÃO: Fí, eu vo... eu vo mandá vim quatu da manhã.

IEDA: Isso, ele falou pra mim três horas, três, três e meia.

TONHÃO: Tá.

IEDA: Tão beleza.

TONHÃO: Tá.

TONHÃO: Oi!

IHN: O Tonhão.

TONHÃO: Oi!

IHN: Nós tá carregado, nós... nóistá achando... eu vo i lá pelas quato da manhã lá buscá esse caminhão. Cê faiz o corre aí né, pá cuidá de nós né?

TONHÃO: Na hora de i ceis l|iga pra mim.

IHN: E? TONHÃO: Tá?

IHN: Tão tá.

TONHÃO:Carregô os dois?

IHN: ã? TONHÃO:Carregô os dois?

IHN: Carregô. Daí você fica no jeito intão, tá?

TONHÃO: Deixa eu falá, ceis carregô Cedro Mara?

IHN: Carregô.

TONHÃO:Mas num era pra carregá pô!

IHN:Mas ele é tudo meio ardido, pa tabua num presta.

TONHÃO: A intão tá.

IHN: Ele passo lá de moto, ele viu.

TONHÃO: A ele tava lá?

IHN:Tava.

TONHÃO: A intão tá bom

(...)

NEGO: Tá no jeito lá. Madrugada nós vai lá buscá.

TONHÃO: Eu falei pa dona leda que amanhã cê num ia... cê num ia levá, cê só ia esprana.

NEGO: Arram.

TONHÃO: Ela falou "Não Tonhão, manda ele levá ao meno um qui eu to sem tora" (...)

(...)

IEDA: Os menino não veio?

TONHÃO: Ué! Mas naquela hora que eu cheguei na serrariada senhora, eu larguei eis tudo carregado, ué!

IEDA: Má num veio ninguém não.

TONHÃO: Num chegaram na serraria não?

IEDA: Não. Só se foram no Cabelo.

TONHÃO: Não. Tem certeza que não.

IEDA: Então. Mas aqui não veio não.

TONHÃO: Po... porque aquela madeira...aquela madeira que eles falo pa senhora. Eis num falo pa senhora duma Sucupira?

IEDA: Falo. (...)

ANDRÉ: Cê acha que cê consegue manda essa carga de Cambará e depois mais uma antes do final do ano? Antes das chuva?

REINALDO: Haaa...num sei não André. Vamo vê. Eu to rezano\* mandá pelo meno umas quato.

ANDRÉ: Hã?

REINALDO: É vê se eu mando pelo meno umas...umas duas, uns dois bitrem, né? Dois bi trem tá bom, num tá?

ANDRÉ: Não, não, não, não exagera, porque eu num guento. Tem queir devagarzinho, né? Tem queir devagarzinho, devagarzinho. Hoooo...mais dois cê consegue...cê acha que se con...só pra mim programa aqui, eu num...eu num vou compra mai nada de ninguém. (...)

(...)

IEDA: É rum... Problema é... deu uma embassada, que era pa te mandado já. A gente tem os dois jeito de trabalhar aqui. Tem um que a gente trabalha me... mais ou meno certo, e tem um outro...

ANDRÉ: Há, há. Sim, sim.

IEDA: Mas agora, a policia resolveu ataca tamem...

ANDRÉ: Então! É! Eu... eu si disso. Eu sej de tudo. Eu sei do problema. Eu si... já tive serraria, eu nem quero te mais. Eu sei como que é. E ainda mais o que cê... céis tão falando, os caminhão preso. Mas assim, eu to ligano pu cê, por desespero memo, sabe?

IEDA: Hum, hum.

ANDRE: Sabe quando bate o desespero? Cê qué liga, porquê cê sabe que tá enroladoo negócio, mais... nossa leda! Se eu fica sem madeira mais uma semana, eu vou quebrá.

IEDA: Não, mais relaxa, aqui, vamo vê o que qui vem essa noite, que qui vem durante a semana aqui pra ir serrano e ajeitando já pra você

TONHÃO: Oi.

CHUMBEIRA: O cara pediu pra falá com ele na hora que o caminhão vier.

TONHÃO: Oi?

CHUMBEIRA: O cara pediu pra falá com ele na hora que viesse, que ele tá na ronda hoje. Tá?

TONHÃO: A eujá falei com ele.

CHUMBEIRA: Falou?

TONHÃO: Já.

CHUMBEIRA: Tão tá.

TONHÃO: Ele tá indo?

CHUMBEIRA: Daqui lá na boca da sete.

TONHÃO: Tá.

CHUMBEIRA: Tá beleza.

(...)

CHUMBEIRA: \*. O véi tá ali, mais dois pulicia e milico. Tava ali numa camionete. Num é aquela qui ele anda não, é uma camionete escrita assim, negócio de

CERON, sei lá.

TONHÃO: ã. O véi? Agora?

CHUMBEIRA: Agora... agora... agora... agora. Eu acabei de chegá aqui em casa qui eu tava sem telefone. Eu vim pa ligá pu cê, mai daí num deu certo, aí \* três veis e não deu certo, ai eu liguei po Mário, tendeu.

TONHÃO: I e... i ele desceu pra lá era cinco hora, ele desceu cuma pulicia pra lá. Intão já tá na rua?

CHUMBEIRA: Pra lá, pra onde?

TONHÃO: Ué, lá pro... po lado da reserva.

CHUMBEIRA: E doido é! (...)

TONHÃO: Oi?

CHUMBEIRA: Tonhão?

TONHÃO: Oi?

CHUMBEIRA: \* Aquele caminhão que tá lá é, é... é do Celso?

TONHÃO: É

CHUMBEIRA: Rapaz! Então o cara num tá mintino não, ele falo a verade, heim? Falo cos homi continua... que ia acha umeno um jeito, que ia pega mais uns três caminhão \* que eis sabe ai. Rapaz. Tá feia a coisa, heim?

TONHÃO: Mais só céis... vê o luga que foi pego aquilo, cê num acredita. à

CHUMBEIRA: É memo

TONHÃO: É. Pego por que o cara que ia descarrega a madeira, num tava no luga certo, senão não tinha pegado.

CHUMBEIRA: Meu Deus do céu! Ma aquele rapaz daqui mandou um recado pra mim que diz que ele ia faze um, um pega lá esse final de semana aqui. Tá até a mensagem aqui no meu celular. Nem apaguej pu cara vê.

TONHÃO: Mais num foi lá.

CHUMBEIRA: Então eis vai ainda, faze uma operação la dento.

TONHÃO: Hã?

CHUMBEIRA: Então eles vai esse final de semana fica cuidano lá então. Ele mandou mensagem aqui.

TONHÃO: É. Ovei manco [Ronanda SEDAM] ia embora hoje, é perigoso com esse negócio agora ele num ir.

CHUMBEIRA: É doido!\* Então rapaz. Fudeu heim?

TONHÃO: \*

CHUMBEIRA: E agora vai fica mais perigoso ainda, né?

TONHÃO: E. CHUMBEIRA: Então tá beleza.

TONHÃO: (Aonde foi pego o seucaminhão... cumé que a policia ia sabe que...)

(...)

POLACO: Oi, bom dia. E a correria nossa? Como é que tá pro fim de semana?

PASTOR: Eu tô pronto pa trabaia fi. Eu vô... eu até sábado eu vou lá. Eu até sábado eu vou traze minha madeira. É que eu... num fu; agora por que tá \* a, a Polícia Civil tava ino lá direto, né? Tem que dá uma aliviadinha, mais, até sábado eu tem traze ela.

POLACO: Hum?

PASTOR: Até sábado eu tem que traze, por que o cara... o cara que eu vou entrega pra ele vai viajar, aí tem que te ela até o começo de semana só que ele vai viaja dia dez (...)

JEFERSON: Oi?

PASTOR: Aqui no quartel só tá a camioneta.

JEFERSON: Deixa eu falar, vê, vê, vê se aque... vê se a ca... se a... se a viaturinha deles que tá chegando aí agora

PASTOR: \* eu... eu... to sain... to sain... saí... saí de frente do quartel agora, pera aí, to em baixo \*ta só a camioneta aqui

JEFERSON: Passô a... parece que é ela que passô vortano aí

PASTOR: voo pro lado de São Francisco né?

JEFERSON: É

PASTOR: Tá... \* só... só um poquim \* com os papél, \* um poquim aqui ele recolhe perto do posto aqui to ligando pra você aí, ai aqui... aqui ta só a... a... camioneta, tá eu vô... segurar aqui, pera aí, fica ai

JEFERSON: Oi?

PASTOR: Que cidade cê tá? São Miguel, Rolim de Moura?

JEFERSON: Eu tô aqui no Novo Horizonte. Cabej de...

PASTOR: Há.

JEFERSON: Jogá a madeira no chão.

PASTOR: Novo Horizonte é a cidade da minha família, mora tudo ai. Meu pai, minha mãe, meus irmão...

JEFERSON: Cabej de joga, madeira aqui. No chão agora.

PASTOR: \* Cê num vai vim hoje mais não então. Já tá tarde, ou num vai... ou vai vim hoje ainda?

JEFERSON: É que o senhor... o senhor aqui da propriedade aqui, quer qué que eu póse aqui pá pude i junto com ele pá recebe amanhã.

PASTOR: Há tá. Então de boa então. Tranquilo então. Amanhã eu tô o dia... amanhã eu tô até cinco hor ano posto, amanhã.

JEFERSON: E aí? A polícia... a policia... tava... tava... tava rodano ai, será... pra que será?

PASTOR: Eles foram cedo, foj fazer uma abordagem... ligaram... diz que tinha acontecido um acidadente, né? Mas num fo... num ti... num rinha acidente porra nenhuma. Só faze a correria memo, né? Mas quem tá... ó... quem tá pobremática aqui mesmo é a Polícia Civil. A Policia Civil tem um mandato, l á na delegacia, que o delegado falo pra mim memo, a minha pessoa. Ele tem um mandato e, faze operação todas as noite, e tem mandato ,tem petróleo, tem tudo pá polícia trabalha.

JEFERSON: É. Agora vai fica mei ruim pá trabaiá, né?

PASTOR: Há?

JEFERSON: Vai fica mei ruim pá trabaiá agora a civil...

PASTOR: É. Ne... nesse horário que você tá passano, depois das seis hora. Se passá mei dia vai dá... Agora... de boca da noite e di noitão, óia... é perigoso. Eles tão rodano. Eles pegaro um aqui no seto chacareiro, aqui, de sexta pá sábado. Um caminhão carregado

de... palanque de cerca... de, de curral. Tudo de trinta pu três e trinta. Cinquenta e cinco toco. A Polícia Civil prendeu. Ela tava... (...)

Outrossim, resai comprovada a reunião voltada à finalidade de cometer crimes, pois os agentes mantinham contato constante para que a cadeia delitiva se perpetrasse continuamente. No ponto, cabe referir ser evidente que todos os participantes envolvidos (extratores, transportadores, receptores) sabiam das irregularidades cometidas. Quanto aos madeireiros, tal ciência é manifesta, já que eles eram os principais articuladores do esquema criminoso. Quanto aos responsáveis pelo corte e transporte da madeira, destaque-se que estes se davam às escondidas e à noite, acompanhado de batedores que realizavam o monitoramento das autoridades públicas. Ademais, estavam preocupados com a presença de agentes fiscalizadores, o que também evidencia a consciência do ilícito.

Dos diálogos interceptados, os quais colecionei alguns, evidencia-se a negociação, aquisição, transporte de cargas ilegais de madeira oriundas da reserva, feitas de forma habitual pela associação criminosa.

Como se vê da análise, não há dúvidas quanto à existência da associação criminosa.

Assim, restando comprovada a materialidade e autoria do crime em testilha e, inexistindo qualquer causa que dirima a culpabilidade dos acusados Jacídio Giro, Ieda Raffel da Silva, Reinaldo José da Silva, Adailton Nunes da Silva, Leonildo Mendes Ferreira e Antônio Lopes Cavagna, os quais são dotados de condições para compreender a licitude de suas condutas, caminho outro não há senão a prolação de um édito condenatório.

#### **Artigo 38, da Lei nº 9.605/1998 (2º e 3º fatos)**

De acordo com a exordial acusatória, os acusados Leonildo Mendes Ferreira e Antônio Lopes Cavagna praticaram, em tese, o crime de destruir floresta considerada de preservação permanente, com infringências das normas de proteção, em infringência ao tipo penal disposto no art. 38 da Lei 9.605/98.

O artigo 38, da Lei n. 9.605/98, disciplina:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Para o agente que prática qualquer das condutas descritas no tipo, foi estabelecido que ele deve ser punido com uma pena que varia de detenção de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente

Feitas tais considerações, passo a análise do mérito.

A **materialidade** do delito restou comprovada por meio do auto de apresentação e apreensão (id. n. .57435999 - Pág. 51/53), relatório de busca e apreensão, relatório Unisp/SFG/RO (id. n. 57435999 - Pág. 75/100, 57436851 - Pág. 1/81), laudo pericial (id. n. 57436851 - Pág. 85/87), laudo pericial de constatação de dano ambiental (id. n. 57436852 - Pág. 2/11); relatório (id. n. 57436852 - Pág. 72/82), demonstram a certeza da materialidade delitiva, vez que os acusados destruíram uma área preservação permanente.

A autoria delitiva, de seu turno, foi igualmente comprovada.

O acusado Antônio Lopes Cavagna, em seu interrogatório judicial, negou a prática dos fatos. Já o acusado Leonildo Mendes Ferreira, afirmou que tinha conhecimento que a madeira era irregular, mas que era para construir uma casa.

Por outro lado, a testemunha DPC Rondinely Moreira dos Santos, ouvido em Juízo afirmou que Chumbeira trabalhava com o transporte, tinha o contato muito próximo com o Tonhão, que tinha a informação de que ele transportava madeira e também auxiliava na captação de pessoas.

O APC Alexander Cruz Mendes Quirino afirmou que o Chumbeira é um dos que entra dentro da reserva para extração, e Reginaldo Messias Linard que em relação ao Chumbeira foi auferido basicamente conversas sobre extração de madeira, dele com o Tonhão e dos outros investigados.

No mais, nas transcrições é possível constar, o qual transcrevo alguns trechos:

CHUMBEIRA: E vou explicar uns toco pra carregar no meu caminhão e n odu...du du Marciano pra passar pro Gabriel hojee a metade lá é meu.

TONHÃO: Pu cê vê o oto menino...pu cê vê bem como é que é as coisas o o chumbeira eu viajei e o oto menino não foi po mato até hoje no trator daqui

CHUMBEIRA: Até hoje...até hoje...\*ai ontem fui lá no 58 que eu tava la conversando com ele lá, eu fui levar os tocos do china ai na volta, ontem não, ontem de ontem

(...)

TONHÃO:Com três dias, com três meio dia que eu fui pro mato, nós puxou 56 metros de madeira...aí o cara passa a semana sem ir pro mato, cara (...)

TONHAO:E o Chita falou assim, liga pro nego Tonhão, vou ver se ele da uma viagem pra mim lá na reserva hoje

NEGO: De que?

TONHÃO: Uai ele quer buscar umas lascas

NEGO: Risos...u Jeferson vai mais ele

TONHÃO: Hamm?

NEGO: Lá na reserva né?

TONHÃO: Diz ele que daqui a pouco ele passa aí

(...)

HÉLIO: I ai, deu certo?

TONHÃO:Deu, os caminhão tá tudo pra descarregar lá na delegacia, cê viu lá?

HÉLIO:[Risada] Have Maria, maiscêis é fodaem bicho.

TONHÃO: Ó o cêis não cara, a gente, um dia de domingo, quem que ia esperá! Isso foi a polícia daqui rapais, ainda se fosse pessoal de fora.

HÉLIO: Pois... É carai, mais tinha que ponhá um... má... má... má... em má memo em dia de domingo tem... tem que ir vigiá, não?

TONHÃO:Uai, e nós num tava vigiando não né? Cum rádio e tudo (...)

(...)

CHUMBEIRA: É eu, fui lá tenta serra uma maderinha lá, so que eu num... num tem muita prática pá serrá, né? Aí to serrano devagarzim pa' vê se dá uma brecha pá eu tira uma carga lá pá mim, arruma um jeito de i embora.

DANIEL: Mais é. Mais é, uai! \*

CHUMBEIRA: A... aqui num danta insisti não (...)

(...)

CHUMBEIRA:Então. Acha eu achei. Vai dá uma carga passa no lá. Entendeu? Umacarga boa.

EDVALDO: E, né?

CHUMBEIRA:É. Eu fui lá, eu\*fui lá acha. Aí é... mas tem que espera esses homi calma, tá muito perigoso, né?

EDVALDO: Mas cê acha que só dá uma carga? Num dá mais não? Que eu precisava de... de... faze uns... trinta metro. Serrado.

CHUMBEIRA: Lá vai dá uns vinte e cinco metro de tora só.

EDVALDO: E, né?

CHUMBEIRA: Se dé baum, é. Dé baum. O que eu achei.

EDVALDO: Deve achar em outro luga melhor aí. (...)

Em que pese a negativa dos réus na fase judicial, analisando o conjunto probatório vislumbra-se que a sua versão encontra-se isolada de todas as demais provas produzidas nestes autos, tanto na fase policial quanto em juízo.

Ademais, analisando o laudo pericial de constatação de dano ambiental verifica-se que os peritos constataram ações ambientais negativas caracterizadas principalmente pela extração ilegal de madeiras, abertura de carregadores de acesso e clareiras e a consequente supressão da cobertura vegetal de floresta nativa, as quais ocorreram e progrediram substancialmente dentro dos limites do Parque Estadual Serra dos Reis (Unidade de Conservação de Proteção Integral), produzindo danos ambientais imensuráveis.

O caso em exame trata-se de delito ambiental. O meio ambiente é objeto de especial proteção constitucional, dispondo a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu no artigo 225, caput *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

A Lei nº 9.605/98 é o instrumento legislativo infraconstitucional pelo qual o Poder Público cria condições para assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previstos no dispositivo supracitado.

Conforme preceitua o artigo 225, §3º da Constituição Federal *“as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”*.

O destaque constitucional para a tutela do meio ambiente revela a importância atribuída pelo constituinte à proteção ambiental. O meio ambiente possui a peculiaridade de um direito que transcende a pessoa considerada em sua individualidade para assistir o gênero humano e se dirige às gerações presentes e futuras.

Destarte, o bem jurídico tutelado pela Constituição da República Federativa Brasileira e Lei 9.605/98 é o equilíbrio ecológico do meio ambiente, consideradas as repercussões para as gerações presentes e também para as gerações futuras.

A questão ambiental requer atenção especial, conforme impõe a Constituição Federal, cabendo ao aplicador do direito reconhecer a relevância e a importância da recuperação, preservação e manutenção das condições para um meio ambiente ecologicamente equilibrado, requisito essencial à sadia qualidade de vida das gerações presente e futuras.

As Unidades de Conservação são áreas protegidas destinadas à conservação de natureza e o uso sustentável dos recursos naturais; além de atuar como ferramentas fundamentais na política de conservação do meio ambiente, são responsáveis pela preservação dos ecossistemas e contribuem para a manutenção da qualidade de vida humana na terra (WWF, 2011).

Dentre outros têm a função de proteger os ecossistemas e espécies, sobretudo as ameaçadas de extinção, promovendo a preservação da biodiversidade e a manutenção das funções biológicas essenciais ao equilíbrio do planeta (BENATTI, 1997).

Verifica-se que a conduta consistente na destruição de vegetação em área de preservação permanente, é ofensiva ao meio ambiente, representa risco à higidez do equilíbrio ecológico do ecossistema com repercussões para as gerações presentes e futuras.

A prática de ação contra o meio ambiente afeta o interesse público das presentes e futuras gerações, sendo assim, a conduta do agente é altamente ofensiva, a ação se reveste de intensa periculosidade social, já que atinge a coletividade, o equilíbrio ecológico, cujo comportamento é severamente reprovável tendo em vista que atinge a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, o que revela a expressividade da lesão jurídica provocada.

Desse modo, comprovada a materialidade autoria delitiva e face a inexistência de qualquer causa excludente de ilicitude ou culpabilidade, deve ser os acusados Leonildo Mendes Ferreira e Antônio Lopes Cavagna responsabilizados pela prática do delito previsto no art. 38 da Lei nº 9.605/98.

#### **Artigo 50-A, da Lei 9.605/1998 (4º e 5º fatos)**

De acordo com a exordial acusatória, os acusados Leonildo Mendes Ferreira e Antônio Lopes Cavagna praticaram, em tese, o crime de explorar economicamente floresta nativa em terras de domínio público, sem autorização do órgão competente, tipificado no art. 50-A, da Lei n. 9.605/98.

Por meio do art. 50-A, da Lei n. 9.605/98, o legislador definiu o crime contra a flora desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terra de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente. O dispositivo traz como condutas típicas desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa.

Para o agente que prática qualquer das condutas descritas no tipo, foi estabelecido que ele deve ser punido com uma pena que varia de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão, e multa.

Feitas tais considerações, passo a análise do mérito.

A **materialidade** do delito restou comprovada por meio do relatório de busca e apreensão, relatório Unisp/SFG/RO (id. n. 57435999 - Pág. 75/100, 57436851 - Pág. 1/81), laudo pericial (id. n. 57436851 - Pág. 85/87), laudo pericial de constatação de dano ambiental (id. n. 57436852 - Pág. 2/11); relatório (id. n. 57436852 - Pág. 72/82).

A autoria delitiva, de seu turno, foi igualmente comprovada.

O acusado Antônio Lopes Cavagna, em seu interrogatório judicial, negou a prática dos fatos. Já o acusado Leonildo Mendes Ferreira, afirmou que tinha conhecimento que a madeira era irregular, mas que era para construir uma casa.

Por outro lado, a testemunha DPC Rondinely Moreira dos Santos, ouvido em Juízo afirmou que Chumbeira auxiliava na captação de pessoas para a extração da madeira, que Antonio também realização a captação de pessoas para que elas fossem até a Reserva Serra dos Reis e fizessem a extração, que ele também possuía caminhões, maquinários, que tinha uma “verdadeira” serraria na Reserva. No mesmo sentido APC Alexander Cruz Mendes Quirino afirmou que o Chumbeira é um dos que entra dentro da reserva para extração, e o APC Reginaldo Messias Linard que Chumbeira estava relacionado a extração de madeira e que Tonhão pegava madeira da reserva.

Desta forma, estão explícitas tanto a autoria quanto a materialidade do crime ambiental em alude, posto que os depoimentos dos agentes ambientais possuem força probante e não consta qualquer indício nos autos de que estejam incriminado os acusados deliberadamente.

Desse modo, comprovada a materialidade autoria delitiva e face a inexistência de qualquer causa excludente de ilicitude ou culpabilidade, deve ser os acusados Leonildo Mendes Ferreira e Antônio Lopes Cavagna responsabilizados pela prática do delito previsto no art. 50-A, da Lei 9.605/1998.

**Artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal (6º e 7º fato)**

De acordo com a exordial acusatória, os acusados Leonildo Mendes Ferreira e Antônio Lopes Cavagna praticaram, em tese, o crime de subtração de coisas alheias móveis, consistentes em madeiras extraídas da Reserva Estadual Serra dos Reis, tipificado no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal.

É cediço que o Brasil, por força do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal adota o sistema do livre convencimento motivado, por meio do qual deve o magistrado decidir a causa de acordo com seu livre convencimento, devendo, no entanto, motivar todas as suas decisões. O referido sistema

vem estampado expressamente no art. 155, caput, do CPP, *in verbis*:

o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

No mais, por força do princípio da presunção da inocência, em regra, o ônus da prova é da acusação (art. 156, caput, do CPP).

Tecidas essas considerações, passo à análise dos fatos, de forma individualizada.

A **materialidade** do delito é comprovada por meio do registro das ocorrências policiais, auto de apresentação e apreensão (id. n. . 57435999 - Pág. 51/53, 57436851 - Pág. 88), relatório de busca e apreensão, relatório Unisp/SFG/RO (id. n. 57435999 - Pág. 75/100, 57436851 - Pág. 1/81), laudo pericial (id. n. 57436851 - Pág. 85/87), laudo pericial de constatação de dano ambiental (id. n. 57436852 - Pág. 2/11); relatório (id. n. 57436852 - Pág. 72/82).

A **autoria**, por sua vez, merece uma análise mais acurada.

Conforme já abordado anteriormente, o acusado Antônio Lopes Cavagna, em seu interrogatório judicial, negou a prática dos fatos. Já o acusado Leonildo Mendes Ferreira, afirmou que tinha conhecimento que a madeira era irregular, mas que era para construir uma casa.

Analisando os depoimentos colhidos durante a instrução processual, garantido o contraditório judicial, concluo que Leonildo Mendes Ferreira e Antônio Lopes Cavagna praticaram o delito, em que pese a negativa da autoria da prática delituosa, destaco que a referida tese defensiva encontra-se isolada dos autos e não merece guarida. Nesse sentido:

Furto qualificado. Negativa de Autoria. Conjunto Probatório Harmônico. Absolvição. Impossibilidade. Mantém-se, em recurso de apelação, a condenação pelo crime de furto qualificado, **máxime quando a negativa de autoria encontra-se isolada nos autos, e conjunto probatório demonstra, de forma harmônica, a autoria delitiva. A palavra da vítima quando coesa às provas testemunhais produzidas sob o crivo do contraditório, aliada à apreensão de parte da res furtiva em poder do agente, constitui prova suficiente para alicerçar decreto condenatório**, tornando desarrazoada a tese de insuficiência probatória. (Apelação 0003509-70.2016.822.0007, Rel. Des. José Antonio Robles, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Criminal, julgado em 28/03/2019. Publicado no Diário Oficial em 08/04/2019.)

No mais, incide ainda a qualificadora do art. 155, § 4º, incisos IV, do Código Penal, vez que restou demonstrado que os denunciados praticaram o delito junto, mediante concurso de duas pessoas.

Desta feita, restando comprovada a autoria e materialidade do delito em questão, caminho outro não há senão a condenação de Leonildo Mendes Ferreira e Antônio Lopes Cavagna pela prática do delito do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal.

**Artigo 46, da Lei 9.605/1998 (8º e 9º fatos)**

De acordo com a exordial acusatória, os acusados Ieda Raffler da Silva, Reinaldo José da Silva e Jacidio Giro praticaram em tese, o crime de aquisição de madeiras para fins comerciais, sem exigir a exibição de licença do vendedor, tipificado no art. 46, da Lei n. 9.605/1998.

O tipo penal em comento estabelece:

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Para o agente que pratica qualquer das condutas descritas no tipo, foi estabelecido que ele deve ser punido com uma pena que varia de seis meses a um ano de detenção e multa.

O bem jurídico tutelado é o ambiente, em particular o patrimônio florestal ameaçado pela extração indiscriminada e aleatória de produtos e subprodutos florestais.

A análise do núcleo do tipo é receber, que significa aceitar, admitir, e adquirir, que supõe aquisição mediante compra, troca, doação etc.

As expressões “sem exigir a exibição de licença do vendedor” e “sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto” constituem elementos normativos do tipo referentes à ausência de uma causa de justificação que, uma vez presente, torna lícita a conduta.

Sujeitos ativo e passivo: o sujeito ativo é o comerciante, inclusive a pessoa jurídica. O sujeito passivo é a sociedade.

O tipo subjetivo é representado pelo dolo e, no *caput*, exige ainda o elemento subjetivo especial do tipo representado pela expressão “para fins comerciais, ou industriais

Trata-se de norma penal em branco que depende do conhecimento da legislação extrapenal para se obter a autorização necessária voltada ao comércio desses produtos (madeira, lenha, carvão etc.).

Logo, verifica-se que, por ser uma norma penal em branco, é necessário consultar a legislação extrapenal para aferir quais tipos de madeira e demais produtos de origem vegetal necessitam de licença para serem utilizados para fins comerciais.

Nesse sentido, a Lei n. 12.651/2012 (o Novo Código Florestal) preconiza:

Art. 36. O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requerem licença do órgão competente do Sisnama, observado o disposto no art. 35. (...)

§ 3º Todo aquele que recebe ou adquire, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de florestas de espécies nativas é obrigado a exigir a apresentação do DOF e munir-se da via que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.

Com efeito, a Portaria n. 253/2006 do Ministério do Meio Ambiente, atualmente vigente, instituiu o Documento de Origem Florestal - DOF, como "a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, gerado pelo sistema eletrônico denominado Sistema - DOF" (art. 1º, § 1º), a qual foi regulamentada pela Instrução Normativa n. 112/2006, do IBAMA.

Denota-se, portanto, que somente o armazenamento de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas é que requer a licença obrigatória, uma vez que é livre a extração de produtos de florestas plantadas em áreas que não sejam APP ou reserva legal e que as regulamentações do Ministério do Meio-Ambiente e do IBAMA apenas dizem respeito a florestas de espécies nativas.

Feitas tais considerações, passo a análise do mérito.

A **materialidade** do delito restou comprovada por meio das ocorrências, auto de apresentação e apreensão (id. n. .57435999 - Pág. 51/53), relatório de busca e apreensão, relatório Unisp/SFG/RO (id. n. 57435999 - Pág. 75/100, 57436851 - Pág. 1/81), laudo pericial (id. n. 57436851 - Pág. 85/87), laudo pericial de constatação de dano ambiental (id. n. 57436852 - Pág. 2/11); relatório (id. n. 57436852 - Pág. 72/82).

A autoria delitiva, de seu turno, foi igualmente comprovada.

O acusado Jacidio Giro negou a prática delitiva, enquanto que os acusados Ieda Raffler da Silva e Reinaldo José da Silva, em Juízo, permaneceu em silêncio, direito este garantido pela Constituição Federal, o qual não pode ser interpretado em seu desfavor.

Compulsando os autos verifico que se encontra devidamente instruído, com robustas provas dos fatos alegados pelo Ministério Público, eis que os acusados adquiriram madeira para fins comerciais sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento.

O Poder Público não teve ciência das madeiras adquiridas, eis que não havia licença válida outorgada pelo órgão ambiental.

As testemunhas, em especial os policiais e o agente ambiental, que as madeiras eram transportadas para a madeireira da Ieda e Cabeludo, sendo desta forma adquiridas por estes para comercialização, que inclusive constatou irregularidades nas madeireiras dos denunciados.

Decerto que a ausência da licença válida das madeiras acarreta a presunção de ilicitude dos espécimes, fato que não fora desconstituído pela defesa.

Desta feita, restando comprovada a autoria e materialidade do delito em questão, caminho outro não há senão a condenação de Ieda Raffler da Silva, Reinaldo José da Silva e Jacidio Giro pela prática do delito do Artigo 46, da Lei 9.605/1998.

**Artigo 333, parágrafo único, do Código Penal (12º e 13º fatos)**

De acordo com a exordial acusatória, os acusados Leonildo Mendes Ferreira e Adailton Nunes da Silva praticaram, em tese, o crime de corrupção ativa, tipificado no art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Em seu art. 333 o Código Penal trata do crime de corrupção ativa, nos seguintes termos “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

O tipo objetivo é composto por dois núcleos: oferecer, que significa 'exibir, expor, apresentar, mostrar, dispor-se a entregar'; e prometer, que quer dizer 'afirmar entrega futura, comprometendo-se a entregar' (BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes Federais. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2011, p. 204).

O bem juridicamente protegido pela norma é a probidade da Administração Pública, sua moralidade. Busca-se evitar que uma ação externa faça com que o funcionário pratique ato de improbidade ou deixe de realizar ato inerente ao exercício de sua função pública.

O delito é formal, pois se consuma com a oferta ou promessa do agente, independentemente da aceitação da vantagem indevida (resultado naturalístico), e instantâneo, cujo resultado não se prolonga no tempo.

Trata-se de delito comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa. O sujeito passivo é o Estado, titular da regularidade da função administrativa, em especial no que diz respeito à probidade dos seus funcionários.

Exige-se também o dolo do agente, ou seja, a vontade livre e consciente de prometer ou ofertar vantagem indevida ao funcionário público, a fim de que ele pratique, omita ou retarde ato de ofício.

Insta destacar que o delito em comento, em regra, não deixa vestígios, de sorte que a sua prática deve ser aferida por meio do conjunto probatório, que delineará tanto a materialidade quanto a autoria.

A materialidade restou comprovada pelo relatório de transcrições (id. n. 57436860 - Pág. 7/100, 57436862 - Pág. 1/100, 57436863 - Pág. 1/37), auto de apresentação e apreensão (id. n. .57435999 - Pág. 51/53), depoimento das testemunhas prestados em audiência.

No tocante à **autoria**, entendo ter restado cabalmente comprovada a autoria do crime de corrupção ativa em relação aos acusados Leonildo Mendes Ferreira e Adailton Nunes da Silva.

Conforme se verifica nas transcrições há negociação de valores com policial militar: vejamos:

CHUMBEIRA: Oi?

SIQUEIRINHA: \*

CHUMBEIRA: Heim? É que eu tava querendo da uma andada ali, dai eu falei, vou da uma comunicada com ele ali peu vê.

SIQUEIRINHA: Cê vai onde?

CHUMBEIRA: E pesse rumo da sete.

SIQUEIRINHA: Da sete?

CHUMBEIRA: É.

SIQUEIRINHA: Há tá. Pra cá, né? São Du...é... é sentido Seringueiras né?

CHUMBEIRA: É.

SIQUEIRINHA: Há tá. Não. Pra iá, tá de boa.

CHUMBEIRA: Então tá.

SIQUEIRINHA: Por que, mais é de lá, \* entendeu? Daqui \* pessoal, a gente quais num cuida tanto, por que... mais ai, vai de boa.

CHUMBEIRA: Tão tá. Tá beleza.

SIQUEIRINHA: Hoje? CHUMBEIRA: Hoje. Tá?

SIQUEIRINHA: Tá. a; cês vem umas seis... hora por ai\*

CHUMBEIRA: Nos vem... nós vem... hã, hã. Quatro hora. Nois vem em dois, tá?

SIQUEIRINHA: Então. Aí vem dois?

CHUMBEIRA: E.

**SIQUEIRINHA: Então beleza. Ai Ceis só me liga que eu to de serviço hoje, cacete.**

CHUMBEIRA: Então tá. Falo.

**SIQUEIRINHA: Faz assim: Ceis quisé vim hoje e amanhã. Hoje e amanhã eu to de serviço.**

CHUMBEIRA: Então tá beleza. Daí é...

**SIQUEIRINHA: \* Entra na Santo Antônio.**

CHUMBEIRA: Então tá beleza. Ta.

SIQUEIRINHA: Entendeu?

CHUMBEIRA: Tá.

SIQUEIRINHA: Pela Santo Antônio.

**CHUMBEIRA: Tá. Dai... a hora que eu... ai eu já ligo pu cê pa fala quantas que foi e já passo o negócio pu cê, tá?**

**SIQUEIRINHA: Tá beleza. Valor é o mesmo. Duzentos reais.**

CHUMBEIRA: Então.

SIQUEIRINHA: [risos]

**CHUMBEIRA: [risos] É muita poca coisa ali rapaz\***

**SIQUEIRINHA: Uai! \* mesmo jeito. O fumo é do mesmo jeito. [risos]**

**CHUMBEIRA: [risos] É duzentos as quato, né? [risos]**

SIQUEIRINHA: [risos]

CHUMBEIRA: Então tá beleza.

SIQUEIRINHA: Falo.

(...)

CHUMBEIRA: Qualque coisa, se ocê quisé vê alguma coisa, dai, amanhã, cê já fala pra mim que eu vejo pu cê, tá?

SIQUEIRINHA: Há tá. Não. De boa.

CHUMBEIRA: Tão tá. É pu caso da chuva que num deu certo.

SIQUEIRINHA: E, né?

CHUMBEIRA: É.

**SIQUEIRINHA: Deixa eu fala. O valor continua o mesmo, heim bicho?**

**CHUMBEIRA: Tá beleza.**

**SIQUEIRINHA: Heim? Cada uma, que vim.**

CHUMBEIRA: Falo então.

SIQUEIRINHA: \* Tá?

CHUMBEIRA: Tá beleza. Valeu.

**SIQUEIRINHA: Me avisa quando vim, pô.**

CHUMBEIRA: Hã, há. Então tá beleza... \*

**SIQUEIRINHA: Pra mim fica sabeno. Vai que acontece alguma coisa aí, eu tem que tá sem... pá le... pá avisa.**

CHUMBEIRA: Hã,hã.Eu só num liguei porque nois num vei memo, sinão eu tinha ligado. Tá?

SIQUEIRINHA: Tá beleza.

CHUMBEIRA: Tão tá. Falo

TONHÃO: Oi.

**CHUMBEIRA: O cara pediu pra falá com ele na hora que o caminhão vier.**

TONHÃO: Oi?

CHUMBEIRA: O cara pediu pra falá com ele na hora que viesse, que ele tá na ronda hoje. Tá?

TONHÃO:A eu já falei com ele.

CHUMBEIRA: Falou?

TONHÃO: Já.

CHUMBEIRA: Tão tá.

TONHÃO: Ele tá indo?

CHUMBEIRA: Daqui lá na boca da sete.

TONHÃO: Tá.

CHUMBEIRA: Tá beleza.

(...)

PASTOR: Não aqui só tá. A Polícia Civil tá ino lá de vez enquanto, lá.

POLACO: Hã.

**PASTOR: A PM num foi mais não. Só a Policia Civil que tá ino.**

POLACO: Tem que vê co, co, co, co chefão ali, que ele tá la dento lá, né? O cêis que tem mais contato ai, vê com ele lá, cumé que nois faz lá, pá nois saí esse fim de semana, rapaz.

**PASTOR: É. Hã, hã. Ele, ele mesmo, ele mesmo esse final de semana ele num vai tá ai não. Ele vai faze uma prova lá em Ji Paraná.**

POLACO: Então ele já tá fora já, de área já, por que...

PASTOR: Não. Ele vai... ele, ele, ele va... poisé. É isso que eu to falano pu cê. Então...

POLACO: Eu vô... eu vô precisa de uma emenda, mas é assim: Eu preciso do cê i pá ajuda aí, só na correria pá nois vê o cia que vai tá limpo lá, porque eu num vô passa na rua,né? Só mais é por causa de eu sair lá, né?

PASTOR: Hã, hã. Eu. eu, eu, eu agora... é assim... eu, eu arrumei... eu arrumei oto negocim aqui com... porque quem tava bateno la dentro é a Civil, e eu arrumei um chegado que é che... eu arrumei um chegado que é chegado do pessoal da Civil, que passa informação pra mim, né? (...)

PASTOR: Oi Jeferson?

JEFERSON: Nois tá acelerano aqui ó. Chegano já.

**PASTOR: Pode manda, uai! Aqui o caminho tá todo livre aqui. Eu to na rua.**

JEFERSON: Dá uma olhada pra mim aí.

**PASTOR: \* Tá. Eu to na rua aqui. Tá livre pá caminha. Agora cedo é... tá tranquilo. To livre aqui. Eu to na ru... eu to na rua aqui.**

JEFERSON: Tá bom. Então da uma olhada pra mim aí, até no posto aí.

PASTOR: Tá.

IHN: \* Que o Siquerinha vai pega os madeireiro hoje é?

TONHÃO: Quem falo?

IHN: Hã?

TONHÃO: \* Falo?

IHN: Uai! To sabeno ai.

**TONHÃO:E ai... \*\* (Quem num tá pagano. Quem num tá pagano propina)**

(...)

PASTOR: Então mais ele veio ai, ele descarregou aí, pode ter certeza, pergunta pro cabeludo que ele vai confirmar, tá? eu que acomp, eu que acompanhei ele até aí, até a viatura acompanhou eu, rapaz...saiu atrás dele a viatura, a viatura tava atrás dele

TONHÃO: Hammm

**PASTOR: No caso ai se não fosse um chegado ele tinha perdido o caminhão dele aquele dia, ele achando que era o Siqueira e não era o Siqueira, era o PET e o KALITON que estava na viatura a sorte que eu tava na ronda, eu tava de moto, se não ele tinha se ferrado aquele dia. Pod...pode pode confirmar, se ele puder pagar alguma coisa ele descarregou no chumbeira, ou descarregou no cabelo, mas não fala nada que foi eu que falei não tá?**

TONHÃO: Hunrrum

PASTOR: Tá? beleza então...então, então o GMCzão foi preso ontem de madrugada?

TONHÃO: Foi preso achoque...foram preso lá na reserva né?

PASTOR: Se sabe que horas que eles saíram daqui?

TONHÃO: Ham?

**PASTOR: As duas viaturas saíram daqui às sete horas da noite, o Siqueira mandou uma mensagem, ó pega a chave la no oberdã onze horas, la no quartel. Vai la no quartel pegar a chave, você vai trabalha rna ronda. To indo pra reserva, ta indo nós e a civil tá junto, foias duas viaturas a civil e a pm, chegaram agora sete horas da manhã la da reserva**

TONHÃO: Chegou um caminhão, né?

PASTOR: Ham?

TONHÃO: Chegou um caminhão, né?

PASTOR: É, caminh...a viatura chegou agora sete hora da manhã

(...)

Conforme se verifica nas transcrições ocorreu tratativa, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia manifestou-se nesse sentido:

Penal e processual penal. Tráfico de drogas. Depoimentos dos policiais militares. Contexto fático probatório. Desclassificação. Descabimento. Manutenção do édito condenatório. Restituição de veículo. Utilização na mercancia ilícita. Indeferimento. Corrupção ativa. Crime formal. Testemunho do agente público alvo da conduta criminosa. Valor probatório. Contexto fático probatório consonante. Absolvção. Impossibilidade. Fixação de regime inicial menos gravoso. Pena superior a oito anos. Réu reincidente específico. Indeferimento. Os depoimentos dos agentes de polícias possuem relevante valor probatório, servindo-se à prolação do édito condenatório, mormente quando consonantes aos demais elementos de provas colhidos ao longo da instrução processual, evidenciando sua destinação mercadológica, e, via de consequência, impedindo a desclassificação para a conduta típica prevista no art. 28 da Lei de Drogas. **O crime de corrupção ativa, por se tratar de crime formal, consuma-se no preciso momento em que o agente oferece ou promete a vantagem indevida, dispensando-se, para sua consumação, a efetiva obtenção da indevida vantagem.** A corrupção ativa acontece, via de regra, por meio de

conversas privadas entre os envolvidos, sem testemunhas e raramente deixa vestígios, o que impõe seja conferido especial valor probatório ao depoimento do servidor público alvo da abordagem criminosa, mormente quando se harmoniza com os demais elementos probatórios amealhados aos autos. Descabe a restituição do bem quando comprovado que este era empregado na prática do tráfico ilícito de drogas. Exegese dos arts. 62 e 63 da Lei 11.343/2006. A imposição de pena privativa de liberdade superior a 8 anos impede a fixação de regime menos gravoso que o fechado, nos termos do art. 33, §2º, "a" e "b", do Código Penal, mormente se verificada a reincidência específica do réu. (Apelação 0001220-35.2019.822.0501, Rel. Des. José Antonio Robles, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Criminal, julgado em 10/10/2019. Publicado no Diário Oficial em 17/10/2019.)

Assim, restando comprovada a materialidade e autoria do crime em testilha e, inexistindo qualquer causa que dirima a culpabilidade dos acusados Leonildo Mendes Ferreira e Adailton Nunes da Silva, caminho outro não há senão a prolação de um édito condenatório.

**Artigo 69, caput, da Lei nº 9.605/1998 (14º fato)**

De acordo com a exordial acusatória, os acusados Antonio Lopes Cavagna, Leonildo Mendes Ferreira, Ieda Raffler da Silva, Reinaldo José da Silva, Jacidio Giro e Adailton Nunes da Silva praticaram em tese, o crime de obstar e dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais, tipificado no art. 69, caput, da Lei n. 9.605/1998.

O tipo penal em comento estabelece:

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Para o agente que pratica qualquer das condutas descritas no tipo, foi estabelecido que ele deve ser punido com uma pena que varia de detenção de um a três anos e multa.

Trata-se de crime comum, em que o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, podendo alcançar, inclusive, servidores públicos e pessoas jurídicas. As vítimas são o Estado e a coletividade, considerando que o bom funcionamento da administração pública ambiental, para além de um dever do poder público, é um direito de toda a sociedade.

Cuida-se de delito de mera conduta e perigo abstrato cuja configuração prescinde de qualquer resultado naturalístico ou de dano ambiental. A simples dificuldade criada é suficiente para a consumação do delito, mesmo que a fiscalização, ao final, se concretize.

O tipo subjetivo caracteriza-se com a vontade livre e consciente de criar obstáculos ou dificultar a ação fiscalizadora do órgão ambiental, “não se perquirindo as razões pelas quais o autor resistiu à fiscalização ambiental” (STJ - HC 131.791/RJ, Rel. Min. Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, DJe 03.10.2011).

Já a conduta incriminada se verifica ao obstar (opor-se, causar obstáculo, criar embaraço, obstruir, impedir) ou dificultar (atrapalhar, prejudicar, perturbar, estorvar, embaraçar) a ação fiscalizadora (exercício de funções relacionadas a inspeção, policiamento, verificação, vistoria, exame, controle) do Poder Público (abrangendo qualquer órgão público que tenha por missão o exercício de fiscalização) no trato de questões ambientais.

Feitas tais considerações, passo a análise do mérito.

A **materialidade** do delito restou comprovada por meio das ocorrências, auto de apresentação e apreensão (id. n. .57435999 - Pág. 51/53), relatório de busca e apreensão, relatório Unisp/SFG/RO (id. n. 57435999 - Pág. 75/100, 57436851 - Pág. 1/81), relatório de transcrições (id. n. 57436860 - Pág. 7/100, 57436862 - Pág. 1/100, 57436863 - Pág. 1/37), bem como depoimento das testemunhas, corroborados durante a fase judicial.

A autoria delitiva, de seu turno, foi igualmente comprovada.

No tocante à **autoria**, entendo ter restado cabalmente comprovada a autoria do crime de obstar e dificultar a ação fiscalizadora em relação aos acusados Antonio Lopes Cavagna, Leonildo Mendes Ferreira, Ieda Raffler da Silva, Reinaldo José da Silva, Jacidio Giro e Adailton Nunes da Silva

O bem jurídico pela norma penal não é o meio ambiente, mas a administração ambiental, ao deixar de emitir o documento, ocasiona empecilhos para a fiscalização, no mais, consta no relatório de transcrições diálogos em que as madeiras eram transportadas de madrugada o que dificultava obstava e dificultava a fiscalização, informações de movimentação em direção à reserva dos policiais e das fiscalizações ambientais.

Conjunto probatório sólido e cristalino, comprovando a materialidade e a autoria delitivas, aptas a configurarem a infração prevista no art. 69, da Lei nº 9.605/98, notadamente relatórios elaborados pelo IBAMA no âmbito da fiscalização ambiental e provas testemunhais que revelaram-se elementos de convicção em harmonia com as demais provas colhidas. 2. Reconhecida a emendatio libelli, pugnada pelo Ministério Público em sede de contrarrazões e de parecer ministerial, para alterar a capitulação aplicada pelo sentenciante de piso (art. 69-A, da Lei 9.605/98), ante a ausência de elementos inerentes a este tipo penal e tipificar a conduta praticada pelos recorrentes Madeireira Castelo Indústria e Comércio Ltda e Marcos Roberto Cunha como incursos no art. 69, da Lei 9.605/98. (TJ-CE - APR: 01906833220128060001 CE 0190683-32.2012.8.06.0001, Relator: LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, Data de Julgamento: 07/12/2021, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 08/12/2021)

"DOF". COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO, AUSENTE DUVIDA RAZOÁVEL. DOSIMETRIA: PENAS NO MÍNIMO LEGAL E PRINCÍPIO NE REFORMATIO IN PEJUS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO. CARGA HORÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUBSTITUTIVA. 1. O bem jurídico protegido pela norma penal estabelecida no artigo 69 da Lei 9.605/98 não é o meio ambiente, mas a administração ambiental, de modo que a omissão de informações no sistema DOF, acarretando empecilhos para a fiscalização ambiental, ofende o bem jurídico tutelado na norma em tela. 2. O delito previsto no artigo 69 da Lei 9.605/98 não requer que tenha havido proveito econômico para o agente. 3. A dúvida absolutória não pode ser uma dúvida qualquer, meramente possível, mas uma dúvida razoável, fundada em elementos mínimos, ainda que não cabais, no sentido proposto pela argumentação defensiva. 4. Demonstrados materialidade, autoria e dolo quanto à prática do delito previsto no artigo 69 da Lei 9.605 /98, e sem quaisquer causas excludentes da culpabilidade ou da ilicitude, deve ser mantida a sentença condenatória. 5. Se as penas foram impostas nos mínimos legais e se não há recurso da acusação, devem elas ser mantidas como tal, em homenagem ao princípio ne reformatio in pejus. 6. Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos, deve ser mantida a substituição da pena privativa de liberdade. 7. A prestação de serviços à comunidade deve ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigo 46, § 3º , do Código Penal), não obstante fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho do réu (idem, § 4º). TRF-4 - APELAÇÃO CRIMINAL ACR 50411377920114047100 RS 5041137-79.2011.404.7100 (TRF-4) Jurisprudência • Data de publicação: 14/10/2015.

Assim, restando comprovada a materialidade e autoria do crime em testilha e, inexistindo qualquer causa que dirima a culpabilidade dos acusados Antonio Lopes Cavagna, Leonildo Mendes Ferreira, Ieda Raffler da Silva, Reinaldo José da Silva, Jacidio Giro e Adailton Nunes da Silva, caminho outro não há senão a prolação de um édito condenatório.

### III – Dispositivo.

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA:**

**a) CONDENAR ADAILTON NUNES DA SILVA**, como incurso nas sanções do artigo 288, *caput*, do Código Penal (1º fato), art. 333, parágrafo único, do Código Penal (13º fato), artigo 69, *caput*, da Lei nº 9.605/1998 (14º fato), na forma dos artigos 29 e 69 do Código Penal;

**b) CONDENAR ANTÔNIO LOPES CAVAGNA**, como incurso nas sanções do artigo 288, *caput*, do Código Penal (1º fato); artigo 38, da Lei nº 9.605/1998 (2º fato); art. 50-A, da Lei nº 9.605/1998 (4º fato); artigo 155, § 4º, inciso IV, do CP (6º fato); artigo 69, *caput*, da Lei nº 9.605/1998 (14º fato), na forma dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal;

**c) CONDENAR IEDA RAFFLER DA SILVA**, como incurso nas sanções do artigo 288, *caput*, do Código Penal (1º fato), art. 46 da Lei nº 9.605/1998 (8º fato), artigo 69, *caput*, da Lei nº 9.605/1998 (14º fato), na forma dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal, e **afastar as imputações** do art. 180, § 1º, do Código Penal (10º fato) ante a aplicação do princípio da especialidade;

d) **CONDENAR JACIDIO GIRO**, como incurso nas sanções do artigo 288, *caput*, do Código Penal (1º fato), art. 46 da Lei nº 9.605/1998 (9º fato), artigo 69, *caput*, da Lei nº 9.605/1998 (14º fato), na forma dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal, e **afastar as imputações** do art. 180, § 1º, do Código Penal (11º fato) ante a aplicação do princípio da especialidade;

e) **CONDENAR LEONILDO MENDES FERREIRA**, como incurso nas sanções dos artigos 288, *caput*, do Código Penal (1º fato); artigo 38, da Lei nº 9.605/1998 (3º fato), art. 50-A, da Lei nº 9.605/1998 (5º fato); artigo 155, § 4º, inciso IV, do CP (7º fato); art. 333, parágrafo único, do Código Penal (12º fato); artigo 69, *caput*, da Lei nº 9.605/1998 (14º fato), na forma dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal;

f) **CONDENAR REINALDO JOSÉ DA SILVA**, como incurso nas sanções do artigo dos artigos 288, *caput*, do Código Penal (1º fato), art. 46 da Lei nº 9.605/1998 (8º fato), artigo 69, *caput*, da Lei nº 9.605/1998 (14º fato), na forma dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal, e **afastar as imputações** do art. 180, § 1º, do Código Penal (10º fato) ante a aplicação do princípio da especialidade;

#### **Passo a dosimetria da pena.**

#### **DO RÉU ADAILTON NUNES DA SILVA**

##### **1º fato: Artigo 288, *caput*, do Código Penal**

#### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** – consubstanciada na reprovabilidade, não excede àquela abstratamente sugerida pelo tipo penal qualificado; **consequências** – prejudiciais, tendo em vista os evidentes danos ambientais causados pelo comércio irregular mantido pela associação criminosa. No ponto, cabe ressaltar que a região em tela abriga floresta pertencente ao Bioma Amazônia, cuja biodiversidade é a de maior diversidade biológica do mundo e cujo ecossistema oferece importância vital à população. Segundo o Ministério do Meio Ambiente “O bioma amazônico abrange mais de 9 países, dos quais 60 por cento estão no norte do Brasil, cobrindo mais de 4 milhões de km² e, possivelmente, abrigam a maior diversidade biológica do mundo. Suas vastas florestas influenciam significativamente os climas regionais e globais e confiscam cerca de 70 bilhões de toneladas de carbono (Marengo & Espinoza, 2016). A conservação desta região e sua vasta diversidade cultural e biológica, bem como o equilíbrio ecológico que sustenta seu papel crucial na regulação do clima, são de extrema importância para o Brasil e toda a população humana.” (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/biomas/amazonia>). Assim, as consequências advindas da permanente, intensa e prolongada comercialização irregular de madeira no município são nefastas e indelévels, sequer podendo ser mensuradas, já que geram impactos negativos para a presente e para as futuras

gerações; **antecedentes** – o réu não registra antecedentes; **conduta social e personalidade** – não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos; **motivos** – próprios do crime; **circunstâncias do crime** – porém, são extremamente reprováveis. O grupo criminoso em questão mantinha um comércio rotineiro e ininterrupto de movimentação ilegal de produtos florestais, explorando em larga escala espécies nativas, que costumavam ser transportadas no período noturno. Além disso, a organização era complexa, bem estruturada e formada por muitos membros, os quais eram conhecedores da região e estavam em constante monitoração das autoridades policiais e ambientais, dificultando ao máximo a fiscalização; **comportamento da vítima** – não contribuiu para a prática delituosa.

### **Pena-base**

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal fixo a pena base em **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**.

### **Circunstâncias legais.**

Não há atenuantes e/ou atenuantes.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena.**

Não incide causa de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **ADAILTON NUNES DA SILVA** definitivamente condenado à **pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**.

### **13º fato: Artigo 333, parágrafo único, do Código Penal**

### **Circunstâncias judiciais**

Atento aos comandos do art. 59, do CP, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** – a culpabilidade dos delitos é exacerbada ou censurável, pelo grau de consciência da ilicitude, tendo alto domínio sobre as implicações decorrentes do crime. **Conduta social e Personalidade** – não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos. **Motivos** – desejo de obter proveito

peçoal indevido. **Consequências** – normais que cercam o tipo penal. **Circunstâncias do crime** – normais que cercam o tipo penal. **Comportamento da vítima** – não contribuiu para a prática do crime.

Com base nestas diretrizes, fixo a pena base em **03 (anos) e 03 (três) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa**.

#### **Circunstâncias legais.**

Não há atenuantes e/ou atenuantes.

#### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena.**

Incide a causa de aumento descrita no parágrafo único, do artigo 333 do Código Penal, perfazendo um total de **04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa**.

Não incide causa de diminuição de pena.

#### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **ADAILTON NUNES DA SILVA definitivamente condenado à pena de 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

#### **14º fato: Artigo 69, caput, da Lei nº 9.605/1998**

#### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - o acusado agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - o réu não registra antecedentes; **Conduta social e Personalidade** - não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Consequências** – não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**.

### **Circunstâncias legais**

Não há agravantes e/ou atenuantes a serem reconhecidas.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena**

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **ADAILTON NUNES DA SILVA definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

### **Regime**

Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu **ADAILTON NUNES DA SILVA** condenado, definitivamente, à **pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa e 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

Com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º do Código Penal, **FIXO O REGIME SEMIABERTO** para o cumprimento da pena imposta ao réu.

### **Substituição e/ou suspensão da pena**

Incabível. A pena aplicada é superior à 04 (quatro) anos de reclusão, motivo pelo qual não preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal.

### **DO RÉU ANTÔNIO LOPES CAVAGNA**

## **1º fato: Artigo 288, caput, do Código Penal**

### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** – consubstanciada na reprovabilidade, não excede àquela abstratamente sugerida pelo tipo penal qualificado; **consequências** – prejudiciais, tendo em vista os evidentes danos ambientais causados pelo comércio irregular mantido pela associação criminosa. No ponto, cabe ressaltar que a região em tela abriga floresta pertencente ao Bioma Amazônia, cuja biodiversidade é a de maior diversidade biológica do mundo e cujo ecossistema oferece importância vital à população. Segundo o Ministério do Meio Ambiente “O bioma amazônico abrange mais de 9 países, dos quais 60 por cento estão no norte do Brasil, cobrindo mais de 4 milhões de km² e, possivelmente, abrigam a maior diversidade biológica do mundo. Suas vastas florestas influenciam significativamente os climas regionais e globais e confiscam cerca de 70 bilhões de toneladas de carbono (Marengo & Espinoza, 2016). A conservação desta região e sua vasta diversidade cultural e biológica, bem como o equilíbrio ecológico que sustenta seu papel crucial na regulação do clima, são de extrema importância para o Brasil e toda a população humana.” (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/biomas/amazonia>). Assim, as consequências advindas da permanente, intensa e prolongada comercialização irregular de madeira no município são nefastas e indelévels, sequer podendo ser mensuradas, já que geram impactos negativos para a presente e para as futuras gerações; **antecedentes** – o réu não registra antecedentes; **conduta social** e **personalidade** – não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos; **motivos** – próprios do crime; **circunstâncias do crime** – porém, são extremamente reprováveis. O grupo criminoso em questão mantinha um comércio rotineiro e ininterrupto de movimentação ilegal de produtos florestais, explorando em larga escala espécies nativas, que costumavam ser transportadas no período noturno. Além disso, a organização era complexa, bem estruturada e formada por muitos membros, os quais eram conhecedores da região e estavam em constante monitoração das autoridades policiais e ambientais, dificultando ao máximo a fiscalização; **comportamento da vítima** – não contribuiu para a prática delituosa.

### **Pena-base**

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal fixo a pena base em **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**.

### **Circunstâncias legais.**

Não há atenuantes e/ou atenuantes.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena.**

Não incide causa de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA** definitivamente condenado à **pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**.

### **2º fato: artigo 38, da Lei nº 9.605/1998**

### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - o acusado agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - o réu não registra antecedentes; **Conduta social e Personalidade** - não podem serem valoradas, diante da ausência nos autos de elementos para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Consequências** - não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**.

### **Circunstâncias legais**

Não há agravantes e/ou atenuantes a serem reconhecidas.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena**

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA** definitivamente condenado à **pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

**4º fato: art. 50-A da Lei nº 9.605/1998****Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - o acusado agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - o réu não registra antecedentes; **Conduta social** e **Personalidade** - não podem serem valoradas, diante da ausência nos autos de elementos para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Conseqüências** - não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**.

**Circunstâncias legais**

Não há agravantes ou atenuantes a serem reconhecidas.

**Causas de aumento e/ou diminuição de pena**

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

**Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA definitivamente condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, esta na proporção de 1/30 do salário-mínimo vigente na data do fato.

**6º fato: artigo 155, § 4º, inciso IV, do CP****Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** – consubstanciada na reprovabilidade, não excede àquela abstratamente sugerida pelo tipo penal qualificado; **consequências** – graves, foi desmatada uma área de floresta amazônica, Reserva Serra dos Reis, — mais precisamente 4,200m<sup>2</sup>, laudo de exame de constatação de dano ambiental (id. n. 57436852 - Pág. 2/5); **antecedentes** – o réu não registra antecedentes; **conduta social e personalidade** – não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos; **motivos** – são normais da espécie; **circunstâncias do crime** – deve ser valoradas negativamente: ser o objeto do crime bem integrante do meio ambiente, patrimônio comum do povo de caráter transgeracional, conforme o art. 225, da Constituição Federal ; **comportamento da vítima** – não contribuiu para a prática delituosa.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal fixo a pena base em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 14 (catorze) dias-multa**.

#### **Circunstâncias legais.**

Não há atenuantes e/ou agravantes a serem reconhecidas.

#### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena.**

Não incide causa de diminuição e/ou aumento.

#### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA** definitivamente condenado a uma pena de **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 14 (catorze) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

#### **14º fato: Artigo 69, caput, da Lei nº 9.605/1998**

#### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - o acusado agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - o réu não registra antecedentes; **Conduta social e Personalidade** - não podem serem valoradas, diante da ausência nos autos de elementos

para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Consequências** – não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**.

### **Circunstâncias legais**

Não há agravantes e/ou atenuantes a serem reconhecidas.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena**

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

### **Regime**

Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu **ANTÔNIO LOPES CAVAGNA** condenado, definitivamente, à **pena de 07 (sete) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa e 02 (dois) anos de detenção e 20 (vinte) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

Com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “b” e § 3º do Código Penal, **FIXO O REGIME SEMIABERTO** para o cumprimento da pena imposta ao réu.

### **Substituição e/ou suspensão da pena**

Incabível. A pena aplicada é superior à 04 (quatro) anos de reclusão, motivo pelo qual não preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal.

## DA RÉ IEDA RAFFLER DA SILVA

### 1º fato: Artigo 288, caput, do Código Penal

#### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** – consubstanciada na reprovabilidade, não excede àquela abstratamente sugerida pelo tipo penal qualificado; **consequências** – prejudiciais, tendo em vista os evidentes danos ambientais causados pelo comércio irregular mantido pela associação criminosa. No ponto, cabe ressaltar que a região em tela abriga floresta pertencente ao Bioma Amazônia, cuja biodiversidade é a de maior diversidade biológica do mundo e cujo ecossistema oferece importância vital à população. Segundo o Ministério do Meio Ambiente “O bioma amazônico abrange mais de 9 países, dos quais 60 por cento estão no norte do Brasil, cobrindo mais de 4 milhões de km² e, possivelmente, abrigam a maior diversidade biológica do mundo. Suas vastas florestas influenciam significativamente os climas regionais e globais e confiscam cerca de 70 bilhões de toneladas de carbono (Marengo & Espinoza, 2016). A conservação desta região e sua vasta diversidade cultural e biológica, bem como o equilíbrio ecológico que sustenta seu papel crucial na regulação do clima, são de extrema importância para o Brasil e toda a população humana.” (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/biomas/amazonia>). Assim, as consequências advindas da permanente, intensa e prolongada comercialização irregular de madeira no município são nefastas e indelévels, sequer podendo ser mensuradas, já que geram impactos negativos para a presente e para as futuras gerações; **antecedentes** – a ré não registra antecedentes; **conduta social e personalidade** – não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos; **motivos** – próprios do crime; **circunstâncias do crime** – porém, são extremamente reprováveis. O grupo criminoso em questão mantinha um comércio rotineiro e ininterrupto de movimentação ilegal de produtos florestais, explorando em larga escala espécies nativas, que costumavam ser transportadas no período noturno. Além disso, a organização era complexa, bem estruturada e formada por muitos membros, os quais eram conhecedores da região e estavam em constante monitoração das autoridades policiais e ambientais, dificultando ao máximo a fiscalização; **comportamento da vítima** – não contribuiu para a prática delituosa.

#### **Pena-base**

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal fixo a pena base em **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**.

#### **Circunstâncias legais.**

Não há atenuantes e/ou atenuantes.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena.**

Não incide causa de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **IEDA RAFFLER DA SILVA** definitivamente condenado à pena de **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**.

### **8º fato: art. 46 da Lei nº 9.605/1998**

### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - a acusada agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - a ré não registra antecedentes; **Conduta social e Personalidade** - não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Consequências** - não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa**.

### **Circunstâncias legais**

Não há agravantes e/ou atenuantes a serem reconhecidas.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena**

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

## **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica a réa **IEDA RAFFLER DA SILVA definitivamente condenado à pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

### **14º fato: Artigo 69, caput, da Lei nº 9.605/1998**

#### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - a acusada agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - a ré não registra antecedentes; **Conduta social e Personalidade** - não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Consequências** - não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**.

#### **Circunstâncias legais**

Não há agravantes e/ou atenuantes a serem reconhecidas.

#### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena**

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

## **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **IEDA RAFFLER DA SILVA definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

## Regime

Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu **IEDA RAFFLER DA SILVA** condenado, definitivamente, à **pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

Com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” e § 3º do Código Penal, **FIXO O REGIME ABERTO** para o cumprimento da pena imposta ao réu.

## Substituição e/ou suspensão da pena

A ré preenche os requisitos de ordem objetiva e subjetiva do artigo 44 do Código Penal, razão pela qual **substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos**, quais sejam: a **PRIMEIRA**, consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários-mínimos, cujo montante deverá ser transferido para a conta judicial, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, criada com base no Provimento 020/2013-CG e Portaria 01/2014-SFG; e a **SEGUNDA**, consistente na interdição temporária de direitos pelo período correspondente ao da pena fixada, ficando o réu proibido de frequentar, bares, prostíbulos e assemelhados, a partir das 21h até as 06h.

## DO RÉU JACIDIO GIRO

### **1º fato: Artigo 288, caput, do Código Penal**

## Circunstâncias judiciais

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** – consubstanciada na reprovabilidade, não excede àquela abstratamente sugerida pelo tipo penal qualificado; **consequências** – prejudiciais, tendo em vista os evidentes danos ambientais causados pelo comércio irregular mantido pela associação criminosa. No ponto, cabe ressaltar que a região em tela abriga floresta pertencente ao Bioma Amazônia, cuja biodiversidade é a de maior diversidade biológica do mundo e cujo ecossistema oferece importância vital à população. Segundo o Ministério do Meio Ambiente “O bioma amazônico abrange mais de 9 países, dos quais 60 por cento estão no norte do Brasil, cobrindo mais de 4 milhões de km² e, possivelmente, abrigam a maior diversidade biológica do mundo. Suas vastas florestas influenciam significativamente os climas regionais e globais e confiscam cerca de 70 bilhões de toneladas de carbono (Marengo & Espinoza, 2016). A conservação desta região e sua vasta diversidade cultural e biológica, bem como o equilíbrio ecológico que sustenta seu papel crucial na regulação do clima, são de extrema importância para o Brasil e toda a população humana.” (<https://www.gov.br/mma/pt->

br/assuntos/ecossistemas-1/biomas/amazonia). Assim, as consequências advindas da permanente, intensa e prolongada comercialização irregular de madeira no município são nefastas e indelévels, sequer podendo ser mensuradas, já que geram impactos negativos para a presente e para as futuras gerações; **antecedentes** – o réu não registra antecedentes; **conduta social e personalidade** – não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos; **motivos** – próprios do crime; **circunstâncias do crime** – porém, são extremamente reprováveis. O grupo criminoso em questão mantinha um comércio rotineiro e ininterrupto de movimentação ilegal de produtos florestais, explorando em larga escala espécies nativas, que costumavam ser transportadas no período noturno. Além disso, a organização era complexa, bem estruturada e formada por muitos membros, os quais eram conhecedores da região e estavam em constante monitoração das autoridades policiais e ambientais, dificultando ao máximo a fiscalização; **comportamento da vítima** – não contribuiu para a prática delituosa.

### **Pena-base**

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal fixo a pena base em **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**.

### **Circunstâncias legais.**

Não há atenuantes e/ou atenuantes.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena.**

Não incide causa de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **JACIDIO GIRO** definitivamente condenado à **pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**.

### **9º fato: art. 46 da Lei nº 9.605/1998**

### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - o acusado agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - o réu não registra antecedentes; **Conduta**

**social e Personalidade** - não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Consequências** – não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa**.

### **Circunstâncias legais**

Não há agravantes e/ou atenuantes a serem reconhecidas.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena**

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **JACIDIO GIRO definitivamente condenado à pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

### **14º fato: Artigo 69, caput, da Lei nº 9.605/1998**

### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - o acusado agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - o réu não registra antecedentes; **Conduta social e Personalidade** - não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Consequências** – não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**.

### **Circunstâncias legais**

Não há agravantes e/ou atenuantes a serem reconhecidas.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena**

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **JACIDIO GIRO definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

### **Regime**

Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu **JACIDIO GIRO** condenado, definitivamente, à **pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

Com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” e § 3º do Código Penal, **FIXO O REGIME ABERTO** para o cumprimento da pena imposta ao réu.

### **Substituição e/ou suspensão da pena**

O réu preenche os requisitos de ordem objetiva e subjetiva do artigo 44 do Código Penal, razão pela qual **substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos**, quais sejam: a **PRIMEIRA**, consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários-mínimos, cujo montante deverá ser transferido para a conta judicial, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, criada com base no Provimento 020/2013-CG e

Portaria 01/2014-SFG; e a **SEGUNDA**, consistente na interdição temporária de direitos pelo período correspondente ao da pena fixada, ficando o réu proibido de frequentar, bares, prostíbulos e assemelhados, a partir das 21h até as 06h.

## DO RÉU LEONILDO MENDES FERREIRA

### 1º fato: Artigo 288, caput, do Código Penal

#### Circunstâncias judiciais

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** – consubstanciada na reprovabilidade, não excede àquela abstratamente sugerida pelo tipo penal qualificado; **consequências** – prejudiciais, tendo em vista os evidentes danos ambientais causados pelo comércio irregular mantido pela associação criminosa. No ponto, cabe ressaltar que a região em tela abriga floresta pertencente ao Bioma Amazônia, cuja biodiversidade é a de maior diversidade biológica do mundo e cujo ecossistema oferece importância vital à população. Segundo o Ministério do Meio Ambiente “O bioma amazônico abrange mais de 9 países, dos quais 60 por cento estão no norte do Brasil, cobrindo mais de 4 milhões de km<sup>2</sup> e, possivelmente, abrigam a maior diversidade biológica do mundo. Suas vastas florestas influenciam significativamente os climas regionais e globais e confiscam cerca de 70 bilhões de toneladas de carbono (Marengo & Espinoza, 2016). A conservação desta região e sua vasta diversidade cultural e biológica, bem como o equilíbrio ecológico que sustenta seu papel crucial na regulação do clima, são de extrema importância para o Brasil e toda a população humana.” (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/biomas/amazonia>). Assim, as consequências advindas da permanente, intensa e prolongada comercialização irregular de madeira no município são nefastas e indelévels, sequer podendo ser mensuradas, já que geram impactos negativos para a presente e para as futuras gerações; **antecedentes** – trata-se de réu reincidente genérico, contudo, deixo de valorar a reincidência nesta fase para evitar *bis in idem*, a qual será apreciada na segunda fase da dosimetria da pena; **conduta social e personalidade** – não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos; **motivos** – próprios do crime; **circunstâncias do crime** – porém, são extremamente reprováveis. O grupo criminoso em questão mantinha um comércio rotineiro e ininterrupto de movimentação ilegal de produtos florestais, explorando em larga escala espécies nativas, que costumavam ser transportadas no período noturno. Além disso, a organização era complexa, bem estruturada e formada por muitos membros, os quais eram conhecedores da região e estavam em constante monitoração das autoridades policiais e ambientais, dificultando ao máximo a fiscalização; **comportamento da vítima** – não contribuiu para a prática delituosa.

#### Pena-base

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal fixo a pena base em **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**.

#### Circunstâncias legais.

Incide a agravante da reincidência, motivo pelo qual agravo a pena, perfazendo um total de **01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão.**

Não estão presentes causas atenuantes.

#### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena.**

Não incide causa de aumento e/ou diminuição de pena.

#### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **LEONILDO MENDES FERREIRA** definitivamente condenado à **pena de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão.**

#### **3º fato: artigo 38, da Lei nº 9.605/1998**

#### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - o acusado agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - trata-se de réu reincidente genérico, contudo, deixo de valorar a reincidência nesta fase para evitar *bis in idem*, a qual será apreciada na segunda fase da dosimetria da pena; **Conduta social e Personalidade** - não podem serem valoradas, diante da ausência nos autos de elementos para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Consequências** - não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa.**

#### **Circunstâncias legais**

Incide a agravante da reincidência, motivo pelo qual agravo a pena, perfazendo um total de **01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa.**

Não estão presentes causas atenuantes.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena**

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **LEONILDO MENDES FERREIRA definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

### **5º fato: art. 50-A, da Lei nº 9.605/1998**

### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - o acusado agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - trata-se de réu reincidente genérico, contudo, deixo de valorar a reincidência nesta fase para evitar *bis in idem*, a qual será apreciada na segunda fase da dosimetria da pena; **Conduta social** e **Personalidade** - não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Consequências** - não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**.

### **Circunstâncias legais**

Incide a agravante da reincidência, motivo pelo qual agravo a pena, perfazendo um total de **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa**.

Não estão presentes causas atenuantes.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena**

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **LEONILDO MENDES FERREIRA definitivamente condenado à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

### **7º fato: artigo 155, § 4º, inciso IV, do CP**

### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** – consubstanciada na reprovabilidade, não excede àquela abstratamente sugerida pelo tipo penal qualificado; **consequências** – graves, foi desmatada uma área de floresta amazônica — mais precisamente 4,200m<sup>2</sup>, laudo de exame de constatação de dano ambiental (id. n. 57436852 - Pág. 2/5); **antecedentes** – trata-se de réu reincidente genérico, contudo, deixo de valorar a reincidência nesta fase para evitar *bis in idem*, a qual será apreciada na segunda fase da dosimetria da pena; **conduta social e personalidade** – não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos; **motivos** – são normais da espécie; **circunstâncias do crime** – deve ser valoradas negativamente: ser o objeto do crime bem integrante do meio ambiente, patrimônio comum do povo de caráter transgeracional, conforme o art. 225, da Constituição Federal; **comportamento da vítima** – não contribuiu para a prática delituosa.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal fixo a pena base em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 14 (catorze) dias-multa**.

### **Circunstâncias legais.**

Incide a agravante da reincidência, motivo pelo qual agravo a pena, perfazendo um total de **04 (quatro) anos e 01 (mês) mês de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa**.

Não estão presentes causas atenuantes.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena.**

Não incide causa de diminuição e/ou aumento.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **LEONILDO MENDES FERREIRA** definitivamente condenado a uma pena de **04 (quatro) anos e 01 (mês) mês de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

### **12º fato: Artigo 333, parágrafo único, do Código Penal**

### **Circunstâncias judiciais**

Atento aos comandos do art. 59, do CP, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** – a culpabilidade dos delitos é exacerbada ou censurável, pelo grau de consciência da ilicitude, tendo alto domínio sobre as implicações decorrentes do crime. **Antecedentes** – trata-se de réu reincidente genérico, contudo, deixo de valorar a reincidência nesta fase para evitar *bis in idem*, a qual será apreciada na segunda fase da dosimetria da pena. **Conduta social e Personalidade** – não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos. **Motivos** – desejo de obter proveito pessoal indevido. **Consequências** – normais que cercam o tipo penal. **Circunstâncias do crime** – normais que cercam o tipo penal. **Comportamento da vítima** – não contribuiu para a prática do crime.

Com base nestas diretrizes, fixo a pena base em **03 (anos) e 03 (três) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa**.

### **Circunstâncias legais.**

Incide a agravante da reincidência, motivo pelo qual agravo a pena, perfazendo um total de **03 (anos), 09 (noves) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 14 (catorze) dias-multa**.

Não estão presentes causas atenuantes.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena.**

Incide a causa de aumento descrita no parágrafo único, do artigo 333 do Código Penal, perfazendo um total de **05 (cinco) anos e 15 (quinze) dias de reclusão e 19 (dezenove) dias-multa.**

Não incide causa de diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **LEONILDO MENDES FERREIRA definitivamente condenado à pena de 05 (cinco) anos e 15 (quinze) dias de reclusão e 19 (dezenove) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

### **14º fato: Artigo 69, caput, da Lei nº 9.605/1998**

### **Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - o acusado agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - trata-se de réu reincidente genérico, contudo, deixo de valorar a reincidência nesta fase para evitar *bis in idem*, a qual será apreciada na segunda fase da dosimetria da pena; **Conduta social e Personalidade** - não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Consequências** - não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa.**

### **Circunstâncias legais**

Incide a agravante da reincidência, motivo pelo qual aumento a pena, perfazendo um total de **01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa.**

Não estão presentes causas atenuantes.

## Causas de aumento e/ou diminuição de pena

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

## Pena definitiva

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **LEONILDO MENDES FERREIRA definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

## Regime

Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu **LEONILDO MENDES FERREIRA** condenado, definitivamente, à **pena de 14 (catorze) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa e 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção e 24 (vinte e quatro) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

Com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “a” e § 3º do Código Penal, **FIXO O REGIME FECHADO** para o cumprimento da pena imposta ao réu.

## Substituição e/ou suspensão da pena

Incabível.

## DO RÉU REINALDO JOSÉ DA SILVA

### 1º fato: Artigo 288, caput, do Código Penal

## Circunstâncias judiciais

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** – consubstanciada na reprovabilidade, não excede àquela abstratamente sugerida pelo tipo penal qualificado; **consequências** – prejudiciais, tendo em vista os

evidentes danos ambientais causados pelo comércio irregular mantido pela associação criminosa. No ponto, cabe ressaltar que a região em tela abriga floresta pertencente ao Bioma Amazônia, cuja biodiversidade é a de maior diversidade biológica do mundo e cujo ecossistema oferece importância vital à população. Segundo o Ministério do Meio Ambiente “O bioma amazônico abrange mais de 9 países, dos quais 60 por cento estão no norte do Brasil, cobrindo mais de 4 milhões de km² e, possivelmente, abrigam a maior diversidade biológica do mundo. Suas vastas florestas influenciam significativamente os climas regionais e globais e confiscam cerca de 70 bilhões de toneladas de carbono (Marengo & Espinoza, 2016). A conservação desta região e sua vasta diversidade cultural e biológica, bem como o equilíbrio ecológico que sustenta seu papel crucial na regulação do clima, são de extrema importância para o Brasil e toda a população humana.” (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/biomas/amazonia>). Assim, as consequências advindas da permanente, intensa e prolongada comercialização irregular de madeira no município são nefastas e indelévels, sequer podendo ser mensuradas, já que geram impactos negativos para a presente e para as futuras gerações; **antecedentes** – o réu não registra antecedentes; **conduta social** e **personalidade** – não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos; **motivos** – próprios do crime; **circunstâncias do crime** – porém, são extremamente reprováveis. O grupo criminoso em questão mantinha um comércio rotineiro e ininterrupto de movimentação ilegal de produtos florestais, explorando em larga escala espécies nativas, que costumavam ser transportadas no período noturno. Além disso, a organização era complexa, bem estruturada e formada por muitos membros, os quais eram conhecedores da região e estavam em constante monitoração das autoridades policiais e ambientais, dificultando ao máximo a fiscalização; **comportamento da vítima** – não contribuiu para a prática delituosa.

### **Pena-base**

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal fixo a pena base em **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**.

### **Circunstâncias legais.**

Não há atenuantes e/ou atenuantes.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena.**

Não incide causa de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **REINALDO JOSÉ DA SILVA** definitivamente condenado à **pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**.

**8º fato: art. 46 da Lei nº 9.605/1998****Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - o acusado agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - o réu não registra antecedentes; **Conduta social e Personalidade** - não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Consequências** - não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa**.

**Circunstâncias legais**

Não há agravantes e/ou atenuantes a serem reconhecidas.

**Causas de aumento e/ou diminuição de pena**

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

**Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **REINALDO JOSÉ DA SILVA definitivamente condenado à pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

**14º fato: Artigo 69, caput, da Lei nº 9.605/1998****Circunstâncias judiciais**

Na primeira fase de fixação de pena, atento aos comandos do art. 59, do Código Penal e art. 6º, da Lei n. 9.605/98, analiso as circunstâncias judiciais: **Culpabilidade** - o acusado agiu com grau de culpabilidade inerente ao crime praticado, posto que é imputável e conhecedor da ilicitude do seu ato, sendo-lhe exigível conduta diversa; **Antecedentes** - o réu não registra antecedentes; **Conduta social e Personalidade** - não podem ser valoradas, diante da ausência nos autos de elementos para tanto; **Motivos** - próprios do crime; **Circunstâncias do crime** - normais que cercam o tipo penal; **Consequências** - não foram além do que ocorre em delitos desta espécie; **Comportamento da vítima** - nada a se valorar em delitos desta natureza.

Assim, com base nestas diretrizes, em razão das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal e art. 6º da Lei n. 9.605/98, fixo a pena base em **01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**.

### **Circunstâncias legais**

Não há agravantes e/ou atenuantes a serem reconhecidas.

### **Causas de aumento e/ou diminuição de pena**

Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.

### **Pena definitiva**

Vencidas as etapas do art. 68 do Código Penal, fica o réu **REINALDO JOSÉ DA SILVA definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

### **Regime**

Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu **REINALDO JOSÉ DA SILVA** condenado, definitivamente, à **pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa**, cada uma no mínimo previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, isto é, 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição socioeconômica do condenado.

Com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” e § 3º do Código Penal, **FIXO O REGIME ABERTO** para o cumprimento da pena imposta ao réu.

## Substituição e/ou suspensão da pena

A ré preenche os requisitos de ordem objetiva e subjetiva do artigo 44 do Código Penal, razão pela qual **substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos**, quais sejam: a **PRIMEIRA**, consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários-mínimos, cujo montante deverá ser transferido para a conta judicial, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, criada com base no Provimento 020/2013-CG e Portaria 01/2014-SFG; e a **SEGUNDA**, consistente na interdição temporária de direitos pelo período correspondente ao da pena fixada, ficando o réu proibido de frequentar, bares, prostíbulos e assemelhados, a partir das 21h até as 06h.

## Demais deliberações

1. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado (a partir dele), fica desde já os réus intimados para efetuarem o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Não havendo pagamento, inscreva-se em Dívida Ativa.

2. Com o trânsito em julgado (a partir dele), já ficam os réus com a intimação da sentença intimados que deverão pagar a pena de multa. Caso os acusados não efetuem o pagamento multa, vistas ao Ministério Público.

3. Para fins de detração penal lance nos Guia Provisória ou Definitiva o período de prisão temporária de Adailton Nunes da Silva, Ieda Raffler da Silva, Jaciro Giro, Reinaldo José da Silva, e período de prisão preventiva de Antônio Lopes Cavagna e Leonildo Mendes Ferreira.

4. Decreto a perda e destruição dos objetos apreendidos nos id. n. . 57435999 - Pág. 51/53 e 57436851 - Pág. 88, devendo a escritania proceder com o necessário a fim de que os objetos sejam destruídos. Ressalta-se que alguns objetos foram restituídos.

Considerando que o(s) réu(s) respondeu(ram) o processo em liberdade, concedo a ele(s) do direito de apelar desta sentença, querendo, em liberdade.

Expeça-se guia de execução, conforme o regime inicial de cumprimento da pena;

Comunique-se ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral), ao II/RO (Instituto de Identificação do Estado de Rondônia) e ao INI (Instituto Nacional de Identificação) sobre o teor desta condenação;

Adotem-se as providências previstas nas DGJ.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pratique-se o necessário. Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé;terça-feira, 17 de maio de 2022

Fábio Batista da Silva

Juiz (a) de Direito

AUTOR: MPRO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

DENUNCIADOS: JACIDIO GIRO, CPF nº 50260782904, ANTONIO LOPES CAVAGNA, CPF nº 08524440287, AV. TANCREDO NEVES CENTRO - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, IEDA RAFFLER DA SILVA, CPF nº 57128901191, REINALDO JOSE DA SILVA, CPF nº 23904089234, ADAILTON NUNES DA SILVA, COMUNICACOES 4871 CIDADE ALTA - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, LEONILDO MENDES FERREIRA, DUQUE DE CAIXAS 2925 CIDADE ALTA - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA

Assinado eletronicamente por: **FABIO BATISTA DA SILVA**

17/05/2022 17:55:49

<http://pjepeg.tjro.jus.br:80/consulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



2205171755510000000073958

IMPRIMIR

GERAR PDF